

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 147

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 15 de agosto de 2024

## Alepe conclui a votação do pacote de projetos do Governo

*Uma das proposições permite ao Estado contrair um empréstimo de R\$652 milhões*

Com a aprovação de três projetos pelo plenário, a Alepe concluiu ontem a apreciação do pacote de matérias encaminhadas pela governadora Raquel Lyra nos meses de junho e julho. As proposições acatadas tratam da adesão de Pernambuco ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF); do empréstimo junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e da reestruturação de carreiras do Estado.

Para que essas matérias, que foram debatidas por 49 dias, fossem aprovadas em primeira e segunda discussões, o plenário realizou ontem uma reunião extraordinária logo após a ordinária.

### VOTAÇÕES

O Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 2087/2024 atualiza vencimentos de analistas, assistentes e auxiliares técnicos em Defesa Social, odontólogos, professores e profissionais do Grupo Ocupacional Gestão Técnico Administrativa da Polícia Militar. A medida também contempla analistas, assistentes e auxiliares de apoio administrativo às atividades fazendárias.

Essa matéria recebeu 32 votos favoráveis em primeira votação e 33 na segunda. O deputado Gilmar Júnior (PV), que havia votado contra no primeiro turno, alegou ter errado e registrou apoio

ao projeto na ordem do dia da reunião extraordinária. Para que fosse aprovado, o PLC 2087 precisava de 25 votos, que correspondem à maioria absoluta dos deputados.

Também foi aprovado o Projeto de Lei Ordinária (PL) nº 2088/2024, que autoriza Pernambuco a aderir ao PEF. Para aderir à iniciativa do Governo Federal, pela qual os Estados podem retomar operações de crédito com garantia da União, eles devem implementar pelo menos três de oito medidas indicadas no plano.

A proposta recebeu uma emenda da Comissão de Justiça que proíbe a implantação, como contrapartidas, da alienação total ou parcial de empresas públicas ou modificações em direitos dos servidores.

Já o PL nº 2089/2024 permite ao Governo contrair empréstimo de R\$ 652 milhões junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para obras de infraestrutura, como arco metropolitano, e implantação do programa Sertão Vivo. Esse projeto inclui a implantação de sistemas de irrigação, a construção de cisternas, a recuperação de áreas degradadas e a capacitação de pequenos agricultores.

### APOIO

A aprovação da proposta que autoriza a tomada do empréstimo do BNDES foi comemorada pela deputa-



FOTOS: JARBAS ARAÚJO

PLENÁRIO – Proposições do Poder Executivo foram aprovadas em duas reuniões



SERTÃO VIVO – Rosa Amorim celebrou aval dado ao Governo do Estado para empréstimo junto ao BNDES

da Rosa Amorim (PT). Em pronunciamento, a deputada disse que a ação coloca a agricultura familiar no orçamento do estado e levará “dignidade para as famílias do semiárido de Pernambuco”. De acordo com ela, 55 municípios pernambucanos devem ser contemplados pela iniciativa, que tem o objetivo de aumentar a oferta de

alimentos e mitigar os efeitos das mudanças climáticas no semiárido nordestino.

“O Sertão Vivo é um projeto do Governo Federal em parceria com o BNDES e o Fida (Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola) que vai destinar cerca de R\$ 1,8 bilhão para beneficiar 430 mil famílias em todos estados do Nordeste”, expli-



ENERGIA – João Paulo Costa abordou os serviços suspensos no perímetro irrigado do Sistema Itaparica

cou. “Em Pernambuco, R\$ 300 milhões serão destinados para beneficiar 75 mil famílias de agricultores e agricultoras rurais”, ressaltou.

### CNH RURAL

O deputado Doriel Barros (PT) relatou a reunião que teve com o presidente do Detran-PE, Vladimir Lacerda Melquiades, para tratar do progra-

ma CNH Rural. Essa política tem o objetivo de possibilitar que agricultores e agricultoras familiares de Pernambuco realizem de forma gratuita todas as etapas do processo para obtenção da CNH.

No encontro, ele sugeriu medidas para agilizar a emissão das 2 mil carteiras de motorista acordadas com o Governo do Estado. Entre elas, preparar as Circunscrições Regionais de Trânsito (Ciretrans) para receber as solicitações e credenciar novas autoescolas. “A gente sabe que a habilitação garante dignidade, diminui o número de acidentes e permite que as pessoas tenham condições de arrumar um emprego”, disse.

### ITAPARICA

Doriel Barros também prestou solidariedade aos trabalhadores dos perímetros irrigados do Sistema Itaparica, no Sertão, afetados pela interrupção do abastecimento de água e o corte de energia. Barros atribuiu os problemas enfrentados pelas famílias reassentadas à privatização da Eletrobrás.

O corte abrupto do repasse da Eletrobrás e a suspensão dos serviços pela empresa que opera e faz a manutenção dos equipamentos também levou à tribuna o deputado João Paulo Costa (PCdoB). “O que era de responsabilidade da Eletrobrás, passou a ser de responsabilidade da Codevasf (Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba), mas os recursos não foram repassados. Então, a Codevasf não tem culpa dessa situação”, disse. Costa afirmou que o governo federal está trabalhando para garantir os recursos e regularizar a situação.

*Continua na página 2*

Continuação da página 1

#### SEGURANÇA

A realização do 18º Encontro do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no Recife, recebeu destaque do deputado Joel da Harpa (PL). O parlamentar, que integra a Comissão de Segurança Pública, relatou participação na abertura do encontro, na terça (13).

“Esse é talvez o evento mais importante de segurança pública do país, que vai discutir direitos fundamentais, mas também temas como a saúde mental dos profissionais e a importância dos investimentos federais”, afirmou.

O parlamentar reforçou a necessidade de ampliação dos investimentos federais na área. “A gente sabe que a nossa Constituição entrega responsabilidade aos estados, mas hoje, talvez até mais que saúde e educação, a cobrança da sociedade brasileira é por segurança”, avaliou. O evento acontece até esta quinta (15), na Universidade Católica de Pernambuco (Unicap).

#### BOLSONARISTAS

O deputado Renato Antunes (PL) repercutiu a denúncia feita pelo jornal Folha de S.Paulo de que o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes teria utilizado informalmente a estrutura da Justiça Eleitoral para investigar apoiadores do ex-presidente Jair Bolsonaro. O parlamentar disse que o fato precisa ser apurado e cobrou do Senado Federal coragem para cumprir o papel constitucional de contrapeso, não permitindo que o Judiciário ultrapasse os limites legais.

Antunes disse ter recebido de falar contra a atuação da Justiça e acabar sendo arrolado no Inquérito do STF. Na visão dele, vive-se numa “suposta democracia”, em que o direito ao contraditório não está assegurado. Mas o deputado do PL afirmou que, enquanto tiver voz na tribuna da Alepe concedida pela parcela do povo pernambucano que o elegeu,



**DISCUSSÃO** – Joel da Harpa registrou a realização de evento nacional sobre segurança no Recife



**DENÚNCIA** – A partir de reportagem, Renato Antunes criticou atuação do ministro Alexandre de Moraes



**OURO** – Para João Paulo, a conquista de medalhas olímpicas por mulheres negras simboliza avanço

não terá medo de juízes. “É assim que funciona a Justiça? Uma única pessoa acusa, cria os fatos e julga? De acordo com matéria da Folha, foram solicitadas ao TSE (Tribunal Superior Eleitoral) relatórios contra bolsonaristas que postaram críticas à condução das eleições de 2022 e aos ministros do STF”, expressou.

#### OLIMPÍADAS

O deputado João Paulo (PT), por sua vez, celebrou o desempenho e o protagonismo das mulheres nas Olimpíadas de Paris. O petista regis-

trou que 12 das 20 medalhas do Brasil foram ganhas por atletas e equipes femininas. O parlamentar ainda reforçou a presença da negritude feminina na conquista dos três ouros, pela ginasta Rebeca Andrade, pela judoca Beatriz de Souza e pela dupla de vôlei de praia Ana Patrícia e Duda Santos. Para o parlamentar, esses feitos representam um marco importante na busca pela igualdade.

De acordo com o deputado, o Brasil ainda se apresenta como uma nação repleta de adversidades que persistem desde os tempos coloniais. “Que

este momento de glória seja um lembrete diário de que a luta pela igualdade no Brasil está longe de acabar, mas que passos importantes estão sendo dados, especialmente quando mulheres negras lideram a caminhada”, enfatizou.

#### TORTURA

A deputada Dani Portela (PSOL) cobrou da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco a reestruturação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura. O órgão colegiado é responsável por vistoriar unidades prisionais

e demais estabelecimentos onde pessoas cumprem penas restritivas de liberdade.

De acordo com a parlamentar, os seis peritos que integravam a entidade foram destituídos dos cargos na exoneração coletiva realizada no início da gestão da governadora Raquel Lyra, e há um ano e oito meses o mecanismo está desativado. Ela ainda ressaltou que Pernambuco tem um dos piores sistemas prisionais do país.

A psolista relatou que a situação fez com que o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT)

precisasse vir a Pernambuco para fiscalizar a situação dos presídios. Ela ainda repercutiu a cobrança do Ministério Público estadual pela reativação urgente do órgão.

“O secretário Jayme Asfora assumiu o compromisso de resolver esse problema até julho. Estamos em agosto e não há nenhuma menção de como a situação será resolvida. Enquanto isso, as unidades prisionais não vêm sendo acompanhadas como deveriam. A quem interessa esconder o que está acontecendo dentro do sistema prisional em Pernambuco?”, questionou.



**PRESÍDIOS** – Dani Portela cobrou em plenário a reativação do Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura

A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

**EXPEDIENTE:** Superintendente: Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Haymone Leal Ferreira Neto; **Gerente de Imprensa e Site:** Edson Alves de Assis Junior; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem e edição das matérias:** André Zahar, Bruno Souza, Carolina Flores, Clarissa Falbo, Eliza Kobayashi, Felipe Marques, Gabriela Bezerra, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Rebeca Carneiro, Regina Guerra, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Rebeca Alves; **Roberta Guimarães;** **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Filipe Aca; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL  
22.3 CARUARU  
9.2 INTERIOR

# Cidadania discute demandas da população em várias áreas

*Comissão debateu questões de habitação, meio ambiente e direitos humanos*

A Comissão de Cidadania debateu ontem demandas nas áreas de habitação, meio ambiente e direitos humanos.

Os três principais pontos de discussão foram a queixa de uma comunidade ribeirinha no bairro do Pina, no Recife, composta por 91 famílias, com cerca de 350 pessoas, que podem passar por um processo de desapropriação por parte da prefeitura municipal; o acompanhamento do caso do muro no Pontal de Maracáipe, em Ipojuca, na Região Metropolitana do Recife, e a retomada do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura.

Com relação ao primeiro caso, a Comissão decidiu convidar um representante da secretaria de Habitação do Recife para debater o assunto, além de uma visita do colegiado ao local onde seria construído um parque com pista e área de contemplação para o rio no bairro do Pina.



FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

**DESAPROPRIAÇÃO – Colegiado de Cidadania discutiu sobre queixa de comunidade do Pina, no Recife**

Na reunião ordinária, também ficou resolvido que haverá uma visita à Prefeitura do Ipojuca para serem esclarecidos os desdobramentos sobre os acontecimentos na Praia de Maracáipe. Lá, o corpo técnico

da Comissão vem atuando desde junho de 2023. Uma audiência pública foi realizada no mês de maio, quando a Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) se posicionou pela suspensão da licença que auto-

rizou a construção de muros. O caso foi judicializado e segue em andamento. A deputada Dani Portela (PSOL), presidenta do colegiado, lembrou de alguns compromissos assumidos pela gestão municipal.

“A Prefeitura de Ipojuca se comprometeu a fazer algumas coisas. Primeiro, criar um caminho de passagem para que os trabalhadores possam acessar o pontal, para que o pontal não seja

realmente privatizado, e, segundo, estabelecer condições mínimas para que as pessoas trabalhem naquele pontal”, lembrou.

## DIREITOS

A necessidade de abertura da seleção para contratação de seis peritos para a replantação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura também foi tema do encontro. Dani Portela cobrou uma posição da Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos, a quem atribui a responsabilidade da ação.

“Este órgão está sem funcionamento. A fiscalização do ambiente prisional por parte desse mecanismo está paralisada há um ano e oito meses”, disse Dani Portela. A deputada ainda endossou que é “dever desta Comissão a garantia da integridade dessas pessoas”. Também participaram da reunião os deputados João Paulo (PT) e Luciano Duque (Solidariedade).

## Doar para Salvar

# Campanha arrecada 124 bolsas de sangue

Alepe realizou ontem a edição 2024 da campanha *Doar para Salvar*. O foco da iniciativa foi aumentar o estoque de sangue da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco (Hemope), mobilizando os servidores da Casa Legislativa e o público externo. Foram coletadas 124 bolsas de sangue.

Foram disponibilizadas 12 macas para captação do sangue. Os doadores passaram por uma triagem, mediante apresentação de documento de identificação, para verificação dos critérios estabelecidos pelo Hemope para doação. A importância da participação popular foi destacada por Raquel Santana, presidente do Hemope.

“Através do seu sangue a gente vai encher as bolsas do Hemope para que possamos atender a população. Os hospitais têm pacientes graves, vítimas de traumas, doenças e tratamentos oncológicos que precisam de sangue para ter esperança. A gente não compra sangue em farmácia, então só conseguimos atender a população com a ajuda das pessoas”, explicou.

No início deste mês, a Alepe realizou uma capacitação de seus colaboradores para expansão da rede de doação. Wildy Ferreira, superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional da Alepe, comemorou a parceria do *Doar para Salvar* com o Tribunal de Contas (TCE-PE) e outras instituições.



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

**RESULTADO – A mobilização conseguiu sensibilizar doadores de sangue para o Hemope**

“A Alepe vem por mais um ano mostrando o sucesso da doação de sangue com nossos colaboradores e o público externo. Essa campanha mostra o gesto de amor da população para salvar vidas. Então, é muito importante a participação de todos”, afirmou.

Colaborador do TCE, Matheus Taffarel descobriu a campanha pela divulgação da Alepe. “Fiquei sabendo da campanha pela divulgação no TCE. Foi tranquilo, prático e rápido, com um bom atendimento do pessoal que tirou o sangue, sendo muito gentil. É importante porque sabemos quantas pessoas precisam de sangue, e uma bolsa atende três pessoas. Então, estou feliz e contente”, disse.



ENOQUE; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (35 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; JOAQUIM LIRA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LULA CABRAL; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROBERTA ARRAES; ROMERO ALBUQUERQUE; SILENO GUEDES E SIMONE SANTANA. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ANTONIO COELHO E PASTOR CLEITON COLLINS, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1490/2024. O DEPUTADO ALVARO PORTO ABRE A REUNIÃO. MANTIDOS O PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS DA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTECEDENTE. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2039/2024 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOEL DA HARPA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; RENATO ANTUNES; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (33 VOTOS); VOTA “NÃO” O DEPUTADO GILMAR JÚNIOR (1 VOTO); E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; JOAQUIM LIRA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LULA CABRAL; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROBERTA ARRAES; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; SILENO GUEDES E SIMONE SANTANA (15 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2039/2024 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS NºS. 2036; 2086; 2090; 2112 E 2113. CONFORME ACORDO DE LIDERANÇAS, É RETOMADO O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE DESTACA O INVESTIMENTO DE MAIS DE 9 BILHÕES EM SAÚDE PÚBLICA DURANTE OS 18 MESES DE GOVERNO RAQUEL LYRA. A DEPUTADA FAZ UM BALANÇO DO PERÍODO, REGISTRANDO A INAUGURAÇÃO DE NOVOS LEITOS HOSPITALARES, BEM COMO A MELHORIA NA INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES HOSPITALARES DE TODO O ESTADO. A DEPUTADA DESTACA, AINDA, QUE JÁ HÁ RECURSOS GARANTIDOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS MATERNIDADES DE OURICURI E GARANHUNS E DO HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE. O DEPUTADO ADALTO SANTOS ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DORIEL BARROS, QUE PEDE CELERIDADE NA TRAMITAÇÃO DO PROJETO Nº 2089/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES. O PARLAMENTAR DESTACA QUE UMA PARTE DOS RECURSOS ORIUNDOS DESSA OPERAÇÃO CONTEMPLARÁ AGRICULTORES FAMILIARES, POR MEIO DA CONSTRUÇÃO DE POÇOS, CISTERNAS E DE INVESTIMENTOS EM ARRANJOS PRODUTIVOS. O PRESIDENTE ESCLARECE QUE O REFERIDO PROJETO FOI APROVADO HOJE NO ÂMBITO DAS COMISSÕES E SERÁ VOTADO AMANHÃ EM PLENÁRIO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE DESTACA QUE NÃO FALTOU CELERIDADE DESTA CASA NA APRECIÇÃO DO PROJETO Nº 2089. O PARLAMENTAR REGISTRA QUE A PROPOSIÇÃO TEVE SEUS PRAZOS REGIMENTAIS RESPEITADOS E FOI AMPLAMENTE DISCUTIDA NAS COMISSÕES, DESTACANDO QUE SUA VOTAÇÃO OCORRERÁ AMANHÃ EM VIRTUDE DO FATO DE ESTA CASA TER ATENDIDO A UM PEDIDO DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA GOVERNADORA DO ESTADO. O DEPUTADO PARABENIZA, AINDA, A ATENÇÃO DA GOVERNADORA RAQUEL LYRA AOS TRABALHADORES DO CAMPO E CRITICA A OMISSÃO DO PRESIDENTE LULA EM RELAÇÃO À CRISE POLÍTICA DA VENEZUELA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, QUE INFORMA QUE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA (CODEVASF) DEVE APRESENTAR UMA SOLUÇÃO DEFINITIVA PARA REGULARIZAR AS OPERAÇÕES DO SISTEMA ITAPARICA ATÉ O FIM DO ANO. O PARLAMENTAR DESTACA QUE OS REASSENTADOS DO PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO FULGÊNCIO, DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, SEGUEM TENDO PREJUÍZOS NA PRODUÇÃO AGRÍCOLA EM RAZÃO DA FALTA D'ÁGUA E REFORÇA O COMPROMISSO DO GOVERNO FEDERAL EM RESOLVER A SITUAÇÃO. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE CONTRAPÕE O DISCURSO DO DEPUTADO RENATO ANTUNES EM RELAÇÃO À SITUAÇÃO DA VENEZUELA E TECE CRÍTICAS À GESTÃO DO EX-PRESIDENTE JAIR BOLSONARO. O DEPUTADO DEFENDE O POSICIONAMENTO DO GOVERNO LULA EM RELAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL NO PAÍS. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

**Diogo Moraes**  
Presidente

**Lula Cabral**  
1º Secretário

**Joel da Harpa**  
2º Secretário

## Expediente

SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2024.

## EXPEDIENTE

**PROPOSTA Nº 27/2024** - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução Nº 2169/2024 que Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, o Programa Alepe Cuida.  
À 1ª Comissão.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 4059, 4062, 4063, 4064 E 4066** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 364, 1694, 1716, 1730, 1739 e 1821.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4060** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1320, .  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4061** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Nº 1615.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 4065, 4067, 4068, 4069, 4070, 4071, 4072 E 4073** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1750, 1919, 1959, 1992, 2020, 2054, 2059 e 2087.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 4074 E 4076** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 2087 e 2089.  
À Imprimir

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4075** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2088, juntamente com a Emenda Nº 01.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4077** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1526, juntamente com a Emenda Nº 01.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4078** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA adotando ao Substitutivo Nº 02 aos Projetos de Lei Nºs 1587 e 1616 e rejeitando o Substitutivo Nº 01.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 4079, 4080, 4081 E 4082** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1907, 1926, 2087 e 2089.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 4083, 4084, 4085, 4086 E 4087** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1918, 1926, 1934, 2004 e 2082.  
À Imprimir

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 4088, 4089, 4090, 4091, 4094, 4095 E 4096** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 132, 280, 376, 515, 522, 994, 1915, 1019, 1363, 1370 e 1420.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4092** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo Nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1327.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4093** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1362.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 4097, 4098, 4099 E 4100** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1666, 1817, 1849 e 1907.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4101** - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Substitutivo Nº 02/23 aos Projetos de Lei Ordinária Desarquivados Nºs 369 e 406 e prejudicando o Substitutivo Nº 01/2019.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4102** - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER adotando ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1551 e rejeitando o Substitutivo Nº 01.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 4103, 4104 E 4105** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Lei nºs 2039, 2038 e 2086.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 75/2024** - DO DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO comunicando o adiamento da Sessão Solene, que seria realizada no dia 14 de agosto para o dia 05 de setembro do corrente ano, para entrega do Título de Cidadão ao Sr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos.  
Inteirada.

X X X X X X X X X X

**REQUERIMENTOS** - DOS DEPUTADOS CORONEL ALBERTO FEITOSA E WALDEMAR BORGES solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 14 de agosto de 2024, para viagem à Brasília.  
Inteirada.

X X X X X X X X X X

**Lula Cabral**

## Projetos

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002170/2024

Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de incluir medidas de orientação e prevenção à pré-eclâmpsia.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. ficam estabelecidas medidas de orientação e prevenção à pré-eclâmpsia no Estado de Pernambuco, com o objetivo de reduzir a incidência e os impactos da pré-eclâmpsia entre gestantes, seguindo as seguintes diretrizes (AC)

I - promoção da educação e conscientização sobre a pré-eclâmpsia entre gestantes, familiares e profissionais de saúde, ofertando informações sobre os sinais de alerta para complicações na gravidez; (AC)

II - identificação precoce de gestantes em risco de desenvolver pré-eclâmpsia, por meio de triagem e acompanhamento contínuo, para que possam receber as medidas preventivas e maior vigilância materno-fetal já no primeiro trimestre de gestação; (AC)

III - implementação de protocolos clínicos para a prevenção e manejo da pré-eclâmpsia, baseados nas melhores evidências científicas disponíveis; (AC)

IV - integração de ações entre os diferentes níveis de atenção à saúde, garantindo um fluxo contínuo e eficiente de cuidado às gestantes; e (AC)

V - monitoramento e avaliação periódica das ações implementadas, visando a melhoria contínua dos serviços prestados." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A pré-eclâmpsia é uma condição que afeta aproximadamente 5 a 8% das gestantes e é caracterizada por hipertensão arterial e presença de proteína na urina após a 20ª semana de gestação. É uma das principais causas de mortalidade materna e perinatal em todo o mundo, sendo essencial a adoção de políticas públicas eficazes para sua prevenção e manejo.

A presente proposta de Política Pública de Orientação, Predição e Prevenção à Pré-Eclâmpsia visa abordar de forma abrangente e integrada os diversos aspectos relacionados a esta condição, desde a educação e conscientização da população até a capacitação dos profissionais de saúde.

A identificação precoce de gestantes em risco e a implementação de protocolos clínicos baseados em evidências científicas são estratégias fundamentais para a redução da incidência e dos impactos da pré-eclâmpsia.

A atuação coordenada da Secretaria Estadual de Saúde, em parceria com outras instituições, permitirá um alcance mais efetivo das ações propostas, garantindo que as gestantes Pernambucanas tenham acesso a um atendimento de qualidade e a um acompanhamento adequado durante toda a gestação.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na promoção da saúde materna e na prevenção de complicações graves decorrentes da pré-eclâmpsia.

**Sala das Reuniões, em 13 de Agosto de 2024.**

**GILMAR JUNIOR**  
DEPUTADO

**Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002171/2024

Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, a fim de dispor sobre a logística reversa para painéis fotovoltaicos em Pernambuco.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 20-B. Os fabricantes, importadores, distribuidores e revendedores são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa para painéis fotovoltaicos, mediante retorno dos produtos, após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A crescente adoção de tecnologias de geração de energia sustentável, como os painéis fotovoltaicos, é essencial para a transição energética e para a mitigação das mudanças climáticas. Contudo, essa expansão também traz desafios relacionados ao descarte e reciclagem desses equipamentos ao fim de sua vida útil. Diante disso, é necessário impulsionar a pesquisa, a inovação tecnológica e a implementação dos processos de reaproveitamento, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada dos seus componentes, assegurando a sustentabilidade ambiental da expansão da geração de energia elétrica renovável de fonte solar.

A proposta deste projeto de lei visa estabelecer diretrizes e mecanismos para assegurar a correta destinação dos painéis fotovoltaicos, promovendo a reciclagem e o reaproveitamento de seus componentes. Entre os principais motivos que justificam essa iniciativa, destacam-se:

1. Sustentabilidade Ambiental: Os painéis fotovoltaicos contêm materiais que podem ser prejudiciais ao meio ambiente se descartados de forma inadequada. A logística reversa permitirá a reciclagem de metais, vidro e outros componentes, reduzindo a contaminação ambiental e o consumo de recursos naturais.

2. Responsabilidade Social: Estabelecer uma política de logística reversa é uma forma de promover a responsabilidade compartilhada entre governo, fabricantes, distribuidores e consumidores, garantindo que todos os envolvidos no ciclo de vida dos painéis fotovoltaicos contribuam para a sustentabilidade.

3. Desenvolvimento Econômico: A reciclagem de painéis fotovoltaicos pode gerar novos postos de trabalho e oportunidades de negócio, impulsionando a economia verde no estado de Pernambuco. Empresas especializadas em reciclagem e gerenciamento de resíduos eletrônicos terão um novo campo de atuação, fomentando a inovação e o desenvolvimento tecnológico.

4. Benefícios à Comunidade: A correta gestão dos resíduos dos painéis fotovoltaicos evitará possíveis danos à saúde pública decorrentes do descarte inadequado. Além disso, promoverá a conscientização ambiental entre os cidadãos, incentivando práticas sustentáveis e o consumo responsável.

Essa propositura contribuirá significativamente para a preservação ambiental, a saúde pública e o desenvolvimento econômico sustentável. Pernambuco, ao adotar medidas proativas como esta, reafirma seu compromisso com a sustentabilidade e com um futuro mais verde e responsável para as próximas gerações.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de Lei, que se apresenta como um marco para o desenvolvimento sustentável e a gestão responsável dos resíduos tecnológicos no Estado.

**Sala das Reuniões, em 13 de Agosto de 2024.**

**GILMAR JUNIOR**  
DEPUTADO

**Às 1ª, 3ª, 7ª, 10ª, 12ª, 16ª comissões.**

## Indicações

## Indicação Nº 006870/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena; à Exma. Vice-Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Priscila Krause Branco, e à Ilma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde, no sentido de determinarem que todas as Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e Unidades Pernambucanas de Atenção Especializada (UPAE), administradas pelo Governo do Estado, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Priscila Krause Branco, Vice-Governadora de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária Estadual de Saúde; Ana Maraiza de Sousa Silva, Secretária Estadual de Administração.

**Justificativa**

Todas as Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e Unidades Pernambucanas de Atenção Especializada (UPAE), administradas pelo Governo do Estado, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no dia 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho de 2023, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com presteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2024.**

**GILMAR JUNIOR**  
Deputado

(REPUBLICADA)

## Indicação Nº 006872/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Exma. Senhora Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Diretor-Presidente, do DER/PE (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco) Dr. Rivaldo Filho; e ao Ilmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, no sentido de que seja realizada a recuperação da sinalização da rodovia PE-59, no trecho que liga as cidades de Buenos Aires e Vicência. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento José Fábio de Oliveira, Prefeito; Oiti, Presidente da Câmara Municipal de Buenos Aires; Irmão Netinho de João Augusto, 1º Secretário da Câmara Municipal de Buenos Aires; Dr. Fernando Dentista, Vereador; Jane do Leite, Vereadora; Romildo de Zé Rubens, Vereador; Jô de Chico Titiu, 2ª Secretária da Câmara Municipal de Buenos Aires; Gerson Neinho, Presidente da Câmara de Vicência.

**Justificativa**

A localidade chamada de Jacu, passou a ser chamada de Buenos Aires a partir de 1928, quando alcançou o status de vila. Muito mais tarde, em 1963, o município se emancipa de Nazaré da Mata.

A cidade de Buenos Aires é formada pelo distrito sede e pelo povoado de “Lagoa do Outeiro”, possuindo ainda como áreas rurais: Chã de Mautês, Canafistula e de Chã das Mulatas.

O atual território do município foi povoado inicialmente por ter terras férteis em plena Zona da Mata seca, no século XVIII. A partir do seu povoamento, intensificou-se a cultura de subsistência, com grande destaque para o plantio de cana-de-açúcar, que movimentou e ainda tem grande importância na economia do município. Nos engenhos produz-se o açúcar e aguardente

Há alguns anos o trecho da PE-59 que liga as cidades de Buenos Aires e Vicência apresenta graves desgastes em seu asfaltamento e sinalização, situação que causa sérias situações de risco de acidentes automobilísticos em seu percurso.

A realização de trabalhos de restauração da sinalização na rodovia vai trazer uma maior tranquilidade à população dessas importantes cidades, referidas acima, pois uma vez concluída a revitalização, ora solicitada, a segurança será restabelecida, poupando vidas e prejuízos aos seus usuários.

Por fim, esperamos o acolhimento dessa Indicação, que em muito contribuirá para a melhor segurança e fruição da rodovia pelas pessoas que por lá trafegam no exercício de suas atividades cotidianas.

**Sala das Reuniões, em 13 de Agosto de 2024.**

**HENRIQUE QUEIROZ FILHO**  
Deputado

## Indicação Nº 006873/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Exma. Senhora Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Diretor-Presidente, do DER/PE (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco) Dr. Rivaldo Filho; e ao Ilmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, no sentido de que seja realizada a recuperação das estradas vicinais que cortam a cidade de Buenos Aires, passando pelo distrito sede, pelo povoado de “Lagoa do Outeiro”, e pelas áreas rurais de Chã de Mautês, Canafistula e de Chã das Mulatas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento José Fábio de Oliveira, Prefeito; Oiti, Presidente da Câmara Municipal de Buenos Aires; Irmão Netinho de João Augusto, 1º Secretário da Câmara Municipal de Buenos Aires; Dr. Fernando Dentista, Vereador; Jane do Leite, Vereadora; Romildo de Zé Rubens, Vereador; Jô de Chico Titiu, 2ª Secretária da Câmara Municipal de Buenos Aires.

**Justificativa**

A cidade de Buenos Aires é formada pelo distrito sede e pelo povoado de “Lagoa do Outeiro”, possuindo ainda como áreas rurais: Chã de Mautês, Canafistula e de Chã das Mulatas.

O atual território do município foi povoado inicialmente por ter terras férteis em plena Zona da Mata seca, no século XVIII. A partir do seu povoamento, intensificou-se a cultura de subsistência, com grande destaque para o plantio de cana-de-açúcar, que movimentou e ainda tem grande importância na economia do município. Nos engenhos produz-se o açúcar e aguardente

As estradas vicinais que cortam a cidade de Buenos Aires apresentam graves desgastes, situação que causa sérias situações de risco de acidentes automobilísticos em seu percurso.

A realização de trabalhos de restauração nas estradas que passam pelo distrito sede, pelo povoado de “Lagoa do Outeiro”, e pelas áreas rurais de Chã de Mautês, Canafistula e de Chã das Mulatas, restabelecerá a segurança viária, poupando vidas e prejuízos aos seus usuários.

Por fim, esperamos o acolhimento dessa Indicação, que em muito contribuirá para a melhor segurança e fruição das estradas vicinais pelas pessoas que por lá trafegam no exercício de suas atividades cotidianas.

**Sala das Reuniões, em 13 de Agosto de 2024.**

**HENRIQUE QUEIROZ FILHO**  
Deputado

## Indicação Nº 006874/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, Sr. Luiz Medeiros e ao Secretário de Infraestrutura de Jaboatão dos Guararapes, Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, a fim solicitar pavimentação asfáltica e limpeza na Comunidade de Curcurana, em Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Luiz Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura de Jaboatão dos Guararapes; Ev. Rafael Ferraz, Evangelista.

**Justificativa**

O pleito que encaminhamos à Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes tem como finalidade solicitar pavimentação asfáltica e limpeza na Comunidade de Curcurana, em Jaboatão dos Guararapes.

A comunidade de Curcurana, localizada em Jaboatão dos Guararapes, tem enfrentado desafios significativos relacionados à infraestrutura urbana e à gestão de resíduos. A pavimentação asfáltica e a coleta de lixo são questões cruciais que impactam diretamente a qualidade de vida dos moradores. Recentemente, a prefeitura anunciou iniciativas para melhorar essas áreas, trazendo esperança para a população local.

A pavimentação asfáltica é uma demanda antiga dos moradores de Curcurana. A falta de ruas pavimentadas tem causado diversos problemas, especialmente durante o período de chuvas, quando as vias se tornam intransitáveis devido à lama e aos buracos. Em março de 2023, a prefeitura de Jaboatão dos Guararapes anunciou a pavimentação da Rua Águas Finas, um projeto que inclui a construção de calçadas, meio-fio e um sistema de drenagem de águas pluviais. Este investimento de R\$ 378 mil visa melhorar a mobilidade e a segurança dos moradores, além de valorizar os imóveis da região.

Por outro lado, a gestão inadequada do lixo continua sendo um desafio. A coleta irregular e o descarte inadequado de resíduos têm gerado acúmulo de lixo nas ruas, contribuindo para a proliferação de doenças e a degradação ambiental. A comunidade tem cobrado ações mais efetivas da prefeitura para garantir uma coleta regular e a implementação de programas de conscientização sobre a importância do descarte correto dos resíduos.

A pavimentação asfáltica e a gestão eficiente do lixo são essenciais para o desenvolvimento sustentável de Curcurana. As iniciativas recentes da prefeitura, como a pavimentação da Rua Águas Finas, são passos importantes na direção certa, mas é necessário um esforço contínuo e colaborativo entre o governo e a comunidade para resolver os problemas de infraestrutura e resíduos. Somente assim será possível garantir uma melhor qualidade de vida para os moradores de Curcurana e promover um ambiente mais limpo e seguro para todos.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 13 de Agosto de 2024.**

**ADALTO SANTOS**  
Deputado

## Indicação Nº 006875/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e à Secretária de Saúde, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, a fim de solicitar reforço de ações preventivas para evitar o avanço da febre de Oropouche em mulheres grávidas, no Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Pr Edimir Cavalcanti, Pastor; Ev. Abimael Barbosa de Lima, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho à Secretaria de Saúde do Estado tem por objetivo solicitar o reforço de ações preventivas para evitar o avanço da febre de Oropouche em mulheres grávidas, no Estado.

A febre de Oropouche é uma arbovirose transmitida principalmente pelo mosquito maruim (Culicoides paraensis) e, em menor escala, pelo mosquito Culex quinquefasciatus. Recentemente, Pernambuco tem registrado um aumento significativo nos casos dessa doença, o que tem gerado preocupação, especialmente entre as mulheres grávidas. A infecção pelo vírus Oropouche pode trazer sérias complicações durante a gestação, incluindo a possibilidade de transmissão vertical e perda fetal. Diante desse cenário, medidas preventivas são essenciais para proteger a saúde das gestantes e de seus bebês.

Para aumentar a prevenção da febre de Oropouche em mulheres grávidas, várias ações têm sido implementadas. Primeiramente, a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE) tem reforçado a importância do uso de repelentes adequados para gestantes. Produtos à base de DEET, Icaridina ou IR3535 são recomendados para proteger a pele exposta.

Além disso, o uso de roupas compridas e de cor clara, que cobrem a maior parte do corpo, é uma medida eficaz para reduzir o risco de picadas. A instalação de telas de proteção em portas e janelas, bem como o uso de mosquiteiros, também são estratégias importantes para impedir a entrada de mosquitos nas residências.

A eliminação de criadouros de mosquitos é outra ação crucial. Isso inclui a vedação de caixas d’água, a remoção de recipientes que possam acumular água parada e a limpeza regular de quintais e calhas. A SES-PE também recomenda o uso de inseticidas e larvicidas em áreas de maior risco.

A conscientização da população sobre os sintomas da febre de Oropouche e a importância de procurar atendimento médico imediato em caso de suspeita de infecção também são fundamentais. Sintomas como febre súbita, dor de cabeça, dor nas articulações e manchas no corpo devem ser prontamente avaliados por profissionais de saúde.

Algumas cidades em que foram registrados os casos foram: Água Preta, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Catende, Itamaracá, Jaboatão dos Guararapes, Jaqueira, Maraial, Moreno, Palmares, Pombos, Rio Formoso, Timbaúba, Xexéu.

O aumento da prevenção da febre de Oropouche em mulheres grávidas no estado de Pernambuco deve ser uma prioridade de saúde pública. Por isso, solicito reforço de ações de medidas simples, como o uso de repelentes, roupas adequadas, telas de proteção e a eliminação de criadouros, que podem fazer uma grande diferença na proteção contra essa doença. A conscientização e a ação conjunta da população e das autoridades de saúde são essenciais para garantir a segurança das gestantes e de seus bebês, minimizando os riscos associados à febre de Oropouche.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Agosto de 2024.</b>
<b>ADALTO SANTOS</b> Deputado

## Indicação Nº 006876/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e à Secretária de Saúde, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, a fim de solicitar a regularização no fornecimento de bolsas de colostomia no Hospital Barão de Lucena.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Pr. Braz Mendes, Pastor; Ev.Audeir Antônio da Silva Lopes Correia, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho à Secretaria de saúde do Estado tem por objetivo solicitar a regularização no fornecimento de bolsas de colostomia no Hospital Barão de Lucena.

A falta de bolsas de colostomia nas farmácias públicas é um problema sério que afeta diretamente a qualidade de vida dos pacientes que dependem desse recurso. No Hospital Barão de Lucena, em Recife, a escassez dessas bolsas tem gerado grande preocupação entre pacientes e familiares.

Nos últimos cinco meses, pacientes do Hospital Barão de Lucena têm enfrentado dificuldades para obter bolsas de colostomia, essenciais para o manejo adequado de suas condições de saúde. A colostomia é um procedimento cirúrgico que cria uma abertura no abdômen para a saída de fezes, e as bolsas coletoras são fundamentais para garantir a higiene e o conforto dos pacientes.

A falta dessas bolsas tem levado muitos pacientes a utilizarem materiais inadequados como substitutos, o que pode causar infecções, irritações na pele e outros problemas de saúde. A situação é agravada pela alta demanda e pela dificuldade de reposição dos estoques, que têm sido insuficientes para atender a todos os pacientes necessitados.

Se faz necessário adotar medidas urgentes para regularizar o fornecimento de bolsas de colostomia. Isso inclui a melhoria na gestão de estoque, a negociação com fornecedores e a garantia de que os materiais sejam distribuídos de forma equitativa entre os pacientes que mais necessitam.

Por isso, a falta de bolsas de colostomia no Hospital Barão de Lucena é um problema grave que precisa ser resolvido com urgência. A garantia do fornecimento contínuo desses materiais é essencial para a saúde e o bem-estar dos pacientes que dependem deles para o manejo de suas condições.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Agosto de 2024.</b>
<b>ADALTO SANTOS</b> Deputado

## Indicação Nº 006877/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Diretor-geral do Instituto Federal de Pernambuco (IFPE), Sr. Fábio Nicácio Barbosa de Souza, a fim de solicitar a garantia de merendas e auxílio financeiro para os estudantes do Instituto Federal de Pernambuco (IFPE).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Fábio Nicácio Barbosa de Souza, Diretor-geral do Instituto Federal de Pernambuco (IFPE); Ev. Jailson Carneiro de Andrade, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho a Direção do Instituto Federal de Pernambuco tem por objetivo solicitar a garantia de merendas e auxílio financeiro para os estudantes do Instituto Federal de Pernambuco (IFPE).

A falta de merenda e auxílio financeiro para os estudantes do Instituto Federal de Pernambuco (IFPE) tem gerado grande preocupação entre alunos e suas famílias. Este problema afeta diretamente a permanência e o desempenho acadêmico dos estudantes, que dependem desses recursos para garantir uma alimentação adequada e cobrir despesas básicas.

Recentemente, estudantes do IFPE têm enfrentado dificuldades devido à ausência de merenda escolar e ao atraso no pagamento do auxílio financeiro de R\$ 200,00, que deveria ser destinado a ajudar nas despesas diárias. Essa situação tem levado a manifestações e protestos, como o ocorrido no dia 2 de agosto de 2024, quando cerca de 40 estudantes ocuparam a Avenida Prof. Luiz Freire, em Recife, exigindo a disponibilização de merenda e criticando os cortes de verbas na educação pública.

A falta de merenda e auxílio financeiro compromete a permanência estudantil, pois muitos alunos dependem desses recursos para se manterem na escola. Sem uma alimentação adequada, o rendimento acadêmico pode ser prejudicado, afetando a concentração e o desempenho nas atividades escolares. Além disso, a ausência do auxílio financeiro dificulta a cobertura de despesas básicas, como transporte e materiais escolares, aumentando a evasão escolar.

Por isso, é fundamental garantir que os recursos destinados à educação sejam utilizados de forma eficiente e que os estudantes tenham acesso aos benefícios necessários para sua formação, e dessa forma assegurar que todos tenham acesso a uma educação de qualidade e que os direitos dos estudantes sejam respeitados.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Agosto de 2024.</b>
<b>ADALTO SANTOS</b> Deputado

## Indicação Nº 006878/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Secretário Estadual de Defesa Social Pernambuco, Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, e ao Diretor Presidente da Neoenergia Pernambuco, Sr. Saulo Cabral, a fim de solicitar ações para minimizar os furtos de fios de energia elétrica em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Saulo Cabral, Diretor Presidente - Neoenergia Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Pr. Amaro Nogueira, Pastor; Pb. André Soares, Presbítero com Ação Pastoral.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos ao Governo do Estado e a Neoenergia Pernambuco, ações para minimizar os furtos de fios de energia elétrica em Pernambuco.

O aumento do furto de fios de energia elétrica em Pernambuco tem gerado sérios problemas para a população, resultando em frequentes interrupções no fornecimento de energia. Este fenômeno não apenas causa prejuízos financeiros, mas também compromete a segurança e a qualidade de vida dos cidadãos.

Nos últimos anos, Pernambuco tem enfrentado um crescimento alarmante nos casos de furto de cabos de energia. Em 2023, mais de 425 mil clientes foram afetados pela falta de energia devido a esses crimes. No primeiro semestre de 2024, foram registrados 745 casos de furtos de cabos, prejudicando cerca de 6,8 mil famílias, além de escolas, hospitais e outros serviços essenciais.

A Neoenergia Pernambuco, responsável pela distribuição de energia no estado, tem adotado diversas medidas para combater esse problema. Entre as ações estão a substituição dos cabos de cobre por fios de alumínio, que possuem menor valor de revenda, e campanhas de conscientização sobre os riscos e consequências do furto de cabos. Além disso, a empresa incentiva a denúncia de atividades suspeitas através de seus canais de comunicação.

Os furtos de cabos não apenas afetam a infraestrutura elétrica, mas também representam um risco grave para a segurança das pessoas envolvidas. Manusear cabos energizados pode resultar em acidentes fatais ou lesões graves, como queimaduras e fraturas. A população é orientada a não se aproximar de cabos soltos e a reportar imediatamente qualquer atividade suspeita às autoridades competentes. O aumento do furto de fios de energia em Pernambuco é um problema complexo que exige a colaboração de toda a sociedade para ser combatido. Por isso são necessárias ações de medidas preventivas, como a substituição de materiais e campanhas de conscientização, essenciais para reduzir a incidência desse crime. Além disso, a denúncia de atividades suspeitas é crucial para garantir a segurança e a continuidade do fornecimento de energia para todos. A união de esforços entre a população, as autoridades e as empresas de energia é fundamental para enfrentar esse desafio e proteger a infraestrutura elétrica do estado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Agosto de 2024.</b>
<b>ADALTO SANTOS</b> Deputado

## Indicação Nº 006879/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens (DER-PE); Sr. Diogo Bezerra, Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, e por fim, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco, Sr. Diogo Bezerra, a fim de solicitar a requalificação asfáltica da PE-336, trecho que compreende o trajeto de Inajá a Ibirimir, passando por Carnaíba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr Rivaldo Melo, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens (DER-PE); Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Ev. Luiz Augusto, Evangelista; Ev. João Neto, Evangelista; Ev. Daniel Bernardino, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho ao Departamento de Estradas de Rodagem tem por objetivo solicitar a requalificação asfáltica da PE-336, trecho que compreende o trajeto de Inajá a Ibirimir, passando por Carnaíba.

A PE-336 é uma rodovia vital que conecta diversas comunidades no interior de Pernambuco, incluindo os municípios de Inajá, Carnaiba e Ibirimir. No entanto, a deterioração do asfalto ao longo dos anos tem causado sérios problemas de mobilidade e segurança para os moradores e motoristas que dependem dessa via. O recapeamento asfáltico é uma necessidade urgente para garantir a segurança e melhorar a qualidade de vida na região.

A falta de manutenção adequada na PE-336 tem resultado em buracos, rachaduras e desniveis que dificultam o tráfego e aumentam o risco de acidentes. Recentemente, um acidente fatal em Ibirimir destacou a gravidade da situação. Além dos riscos à segurança, a má condição da estrada também impacta negativamente a economia local, dificultando o transporte de mercadorias e o acesso a serviços essenciais.

O recapeamento asfáltico da PE-336 trará inúmeros benefícios. Primeiramente, melhoraria a segurança viária, reduzindo o risco de acidentes e proporcionando uma condução mais confortável. Em segundo lugar, facilitaria o transporte de produtos agrícolas e outros bens, impulsionando a economia local. Além disso, uma estrada em boas condições atrai mais visitantes e turistas, o que pode gerar mais renda para as comunidades ao longo da rodovia.

Por isso, o recapeamento asfáltico da PE-336 é uma medida urgente e necessária para o trecho que compreende os municípios de Inajá, Carnaiba e Ibirimir. A melhoria da infraestrutura viária não só aumentará a segurança e a qualidade de vida dos moradores, mas também impulsionará a economia local e regional. A colaboração entre governo e comunidade é fundamental para transformar essa necessidade em realidade e garantir um futuro mais seguro e próspero para todos.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Agosto de 2024.</b>
<b>ADALTO SANTOS</b> Deputado

## Indicação Nº 006880/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Texeira Lyra Lucena, ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Ivanildo César Torres de Medeiros, a fim solicitar ações para reforçar a segurança no Campus da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Cel. Ivanildo César Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Ev. Salatiel Lima, Evangelista; Sra. Maria José de Sena, Reitora da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminhamos à Secretaria de Defesa Social e ao Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco tem como finalidade solicitar ações para reforçar asegurança no Campus da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

A segurança nos campus universitários é uma preocupação constante para estudantes, professores e funcionários. Recentemente, um incidente envolvendo um aluno armado na Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) trouxe à tona a necessidade de reforçar as medidas de segurança para garantir um ambiente acadêmico seguro e tranquilo.

O episódio em questão ocorreu quando um ex-aluno da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) entrou armado em um dos prédios da instituição, ameaçando estudantes e professores. Embora o incidente tenha sido rapidamente controlado pelas forças de segurança, ele evidenciou vulnerabilidades na segurança do campus.

Para prevenir situações semelhantes, é essencial implementar uma série de medidas. Primeiramente, a instalação de câmeras de vigilância em pontos estratégicos pode ajudar a monitorar atividades suspeitas e agir preventivamente. Além disso, a presença de seguranças treinados e a realização de rondas frequentes aumentam a sensação de segurança e a capacidade de resposta a emergências. Outra medida importante é a realização de campanhas de conscientização entre a comunidade acadêmica. Estudantes e funcionários devem ser incentivados a reportar comportamentos suspeitos e a colaborar com as autoridades de segurança. A criação de canais de comunicação eficientes para denúncias anônimas também pode ser uma ferramenta valiosa.

A segurança no campus é uma responsabilidade coletiva que requer a colaboração de toda a comunidade acadêmica. Incidentes como o ocorrido na UFRPE destacam a importância de medidas preventivas e de uma resposta rápida e eficaz. Com a implementação de tecnologias de vigilância, a presença de seguranças treinados e a conscientização da comunidade, é possível criar um ambiente mais seguro e propício ao aprendizado e ao desenvolvimento acadêmico.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Agosto de 2024.</b>
<b>ADALTO SANTOS</b> Deputado

## Indicação Nº 006881/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, a fim solicitar ações de fiscalização, comunicação, e de educação no trânsito para minimizar o número de vítimas por acidentes de moto em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Ev. Alexandre Luiz, Evangelista; Pr. Almir Caetano, Pastor; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminhamos à Secretaria de Defesa Social tem como finalidade solicitar ações de fiscalização, comunicação e de educação no trânsito para minimizar o número de vítimas por acidentes de moto em Pernambuco.

Nos últimos anos, Pernambuco tem enfrentado um aumento significativo no número de vítimas de acidentes de moto. Este fenômeno tem gerado preocupações tanto para as autoridades de trânsito quanto para a população em geral, devido às graves consequências sociais e econômicas que esses acidentes acarretam.

De acordo com dados recentes, o estado de Pernambuco registrou um crescimento de 9,6% nas notificações de vítimas de acidentes de moto no primeiro semestre de 2024. Em média, são contabilizados 90 acidentes de moto por dia, o que equivale a aproximadamente quatro acidentes por hora. Esse aumento pode ser atribuído a diversos fatores, incluindo o crescimento da frota de motocicletas, a imprudência dos condutores e a falta de infraestrutura adequada para o tráfego de motos.

Os acidentes de moto não apenas causam sofrimento às vítimas e suas famílias, mas também sobrecarregam o sistema de saúde. Hospitais e unidades de saúde precisam lidar com um grande número de pacientes com traumas graves, o que aumenta os custos com atendimento médico e reduz a capacidade de atendimento a outras emergências. Além disso, os acidentes de moto geram perdas econômicas significativas, como a redução da produtividade e o aumento dos gastos com seguros.

O aumento no número de vítimas de acidentes de moto em Pernambuco é um problema complexo que requer ações coordenadas de diversas frentes. É essencial que as autoridades invistam em campanhas de conscientização, melhorias na infraestrutura viária e fiscalização rigorosa para garantir o cumprimento das leis de trânsito. Somente com uma abordagem integrada será possível reduzir o número de acidentes e suas consequências, promovendo um trânsito mais seguro para todos.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Agosto de 2024.</b>
<b>ADALTO SANTOS</b> Deputado

## Indicação Nº 006882/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e à Secretária de Saúde, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, a fim de solicitar a regularização da medicação Ritalina na Farmácia do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Ev. Genevaldo Lima Gabarra, Evangelista; Pr. Gediel Rodrigues, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho à Secretaria de saúde do Estado tem por objetivo de solicitar a regularização da medicação Ritalina na Farmácia do Estado de Pernambuco.

A falta de medicamentos essenciais nas farmácias públicas é um problema que afeta diretamente a saúde e o bem-estar da população. Em Pernambuco, a escassez da medicação Ritalina, utilizada principalmente no tratamento do Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), tem gerado grande preocupação entre pacientes e familiares.

Nos últimos meses, pacientes que dependem da Ritalina têm enfrentado dificuldades para encontrar o medicamento nas farmácias do estado de Pernambuco. A Ritalina é fundamental para o tratamento de TDAH e autismo, ajudando a melhorar a concentração e reduzir a hiperatividade. A falta do medicamento pode comprometer significativamente a qualidade de vida dos pacientes, afetando seu desempenho escolar, profissional e social.

Pacientes e familiares têm relatado a dificuldade de encontrar o medicamento e a preocupação com a continuidade do tratamento. Para mitigar o problema, é necessário que sejam adotadas medidas urgentes para regularizar o abastecimento da Ritalina nas farmácias públicas. Isso inclui a melhoria na gestão de estoque, a negociação com fornecedores e a garantia de que os medicamentos sejam distribuídos de forma equitativa entre os pacientes que mais necessitam.

A falta de Ritalina nas farmácias do estado de Pernambuco é um problema sério que precisa ser resolvido com urgência. A garantia do fornecimento contínuo desse medicamento é essencial para a saúde e o bem-estar dos pacientes que dependem dele para tratar TDAH e autismo, por isso solicito a compra da medicação supramencionada com a maior brevidade possível.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Agosto de 2024.</b>
<b>ADALTO SANTOS</b> Deputado

## Indicação Nº 006883/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e à Secretária de Saúde, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, a fim de solicitar a regularização do abastecimento de fórmulas alimentares para crianças alérgicas à proteína do leite nas Farmácias Públicas de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Pb. Daivison Lima, Presbítero com Ação Pastoral; Pr. Daniel Rodrigues, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho à Secretaria de saúde do Estado tem por objetivo solicitar a regularização do abastecimento de fórmulas alimentares para crianças alérgicas à proteína do leite nas Farmácias Públicas de Pernambuco.

A falta de fórmulas alimentares para crianças alérgicas à proteína do leite de vaca (APLV) nas farmácias públicas de Pernambuco tem gerado grande preocupação entre pais e responsáveis. Este problema afeta diretamente a saúde e o desenvolvimento dessas crianças, que dependem dessas fórmulas para uma nutrição adequada.

Nos últimos meses, muitas famílias têm relatado dificuldades para obter as fórmulas alimentares necessárias para crianças com APLV nas farmácias do estado. A fórmula especial é essencial para o desenvolvimento das crianças que não podem consumir leite comum devido à alergia. Sem acesso a essas fórmulas, as crianças correm o risco de desnutrição e outros problemas de saúde.

As famílias que dependem dessas fórmulas muitas vezes não têm condições financeiras de comprá-las no mercado, onde os preços podem ser bastante elevados. Para mitigar o problema, é necessário que sejam adotadas medidas urgentes para regularizar o abastecimento das fórmulas alimentares nas farmácias públicas. Isso inclui a melhoria na gestão de estoque, a negociação com fornecedores e a garantia de que os medicamentos sejam distribuídos de forma equitativa entre os pacientes que mais necessitam.

A falta de fórmulas alimentares para crianças alérgicas à proteína do leite de vaca em Pernambuco é um problema sério que precisa ser resolvido com urgência. A garantia do fornecimento contínuo dessas fórmulas é essencial para a saúde e o bem-estar das crianças que dependem delas para seu desenvolvimento. Por isso, solicito com a maior brevidade possível, o abastecimento da mesma.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Agosto de 2024.</b>
<b>ADALTO SANTOS</b> Deputado

# Requerimentos

## Requerimento Nº 002365/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Congratulações** pelos 34 anos de fundação da empresa **Bom Leite**, a ser comemorado no dia 21 de agosto do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Stênio Galvão, Sócio Administrador; Ilmo. Sr. Stênio Galvão Junior, Sócio Administrador; Exmo. Senhor Cícero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretoria; Rádio Jornal Garanhuns, Diretoria.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O requerimento em tela visa homenagear os 34 anos de fundação da empresa Bom Leite, que ocorre no dia de hoje.

A Empresa Bom Leite é uma grande e importante geradora de empregos e rendas na economia pernambucana e em especial ao Agreste Meridional e Setentrional, sobretudo pela sua contribuição no ramo de laticínios e derivados, gerando desenvolvimento para toda a região e estado.

Hoje a Bom Leite utiliza tecnologia de ponta e profissionais altamente qualificados, para fornecer a todos os consumidores os melhores e mais diferenciados produtos do Nordeste, proporcionando um sabor único e inigualável em seus alimentos.

Tem como missão produzir alimentos para todos aqueles que desejam consumir produtos de qualidade e sabor.

De tal modo, essa história de sucesso e muita dedicação serve de referência para todos aqueles que empreendem nesse setor da economia.

Por isso, não poderíamos deixar de prestar essa merecida homenagem a essa Empresa de tamanha importância para o nosso Estado, a qual desempenha um papel imprescindível para o crescimento e evolução do setor alimentício.

Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Agosto de 2024.</b>
<b>IZAIAS RÉGIS</b> Deputado

## Requerimento Nº 002366/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações a **Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA)**, pela passagem dos seus 39 anos de fundação, que ocorrerá no dia 23 de agosto do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilma. Sra. Adriana Pereira Dantas Carvalho, Presidente da AESGA; Exma. Sra. Fany Bernal, Vereadora do município de Garanhuns; Exmo. Sr. Gérson José De Carvalho Filho, Vereador do município de Garanhuns; Exma. Sra. Magda Alves, Vereadora da Câmara de Garanhuns; Exmo. Sr. Bruno da Luz, Vereador da Câmara de Garanhuns; Exmo. Sr. Giorgio Schramm Rodrigues Gonzalez, Presidente da OAB/Subseção Garanhuns; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretoria; Rádio Jornal Garanhuns, Diretoria.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Requerimento em tela visa homenagear a **Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA)**, pela passagem dos seus 39 anos de fundação, que ocorrerá no dia 23 de agosto do corrente ano.

A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA) foi fundada em 13 de agosto de 1985, com objetivo de atender as necessidades do Agreste Meridional e se define como pioneira no processo de interiorização da formação superior, tendência que se fortalece ao longo dos 39 anos compreendidos entre a instalação do Curso de Administração, ofertado pela FAGA, até os dias atuais.

AAESGA proporciona a seus discentes uma educação de qualidade, pautada na excelência do ensino superior, oferecendo o mais alto padrão de conhecimento, tendo em seu corpo docente os melhores profissionais das áreas onde atua, para que ali sejam formados profissionais aptos a enfrentar o tão concorrido campo profissional.

Hoje, a Autarquia oferece a população cursos de graduação e pós-graduação Latu Sensu, na modalidade presencial, nas áreas de conhecimento das Faculdades. Entre seus cursos podemos citar Administração, Direito, Arquitetura e Urbanismo, dentre tantos outros. É com imenso prazer e a certeza do reconhecimento da contribuição que essa instituição educacional de ensino superior promove para Garanhuns e toda a região do Agreste Meridional, sendo, portanto, uma notória referência para a sociedade pernambucana.

Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Agosto de 2024.</b>
<b>IZAIAS RÉGIS</b> Deputado

## Requerimento Nº 002367/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações a Rádio Marano FM, pela passagem dos seus 39 anos de fundação, que ocorrerá no dia 14 de agosto do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Jorge de Noronha Branco Neto, Diretor da Rádio Marano; Ilmo. Sr. José Tinoco Machado de Albuquerque Filho, Diretor da Rádio Marano; Exma. Sra. Fany Bernal, Vereadora do município de Garanhuns; Exmo. Sr. Gérson José De Carvalho Filho, Vereador do município de Garanhuns; Exma. Sra. Magda Alves Vereadora do município de Garanhuns Rua Joaquim Távora, 305 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP 55290-000, Vereadora do município de Garanhuns; Exmo. Sr. Bruno da Luz, Vereador da Câmara de Garanhuns; Exmo. Sr. Giorgio Schramm Rodrigues Gonzalez, Presidente da OAB/Subseção Garanhuns; Ilmo. Sr. Luiz Carlos de Andrade, Presidente CDL/Garanhuns.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Requerimento em tela visa homenagear a Rádio Marano FM, pela passagem dos seus 39 anos de fundação, que ocorrerá no dia 14 de agosto do corrente ano.

A Rádio Marano FM foi fundada em 14 de agosto de 1985. Sua sede está localizada no Alto do Magano, a “Rádio que todo mundo Ouve” é uma das mais modernas e potentes do interior nordestino, sendo sintonizada com qualidade em todos os Municípios do Agreste Meridional e parte da Zona da Mata e Sertão.

Nos seus 39 anos de existência, a Rádio acompanha todas as tendências e inovações tecnológicas, é considerada a emissora de maior alcance em área territorial habitada no estado de Pernambuco.

Consagrada pela sua excelência, a Rádio Marano FM, é líder de audiência e conta com profissionais competentes, tendo o papel diário de entreter e informar a sociedade de tudo que se passa em cena local e nacional, de forma idônea e responsável, atraindo milhões de ouvintes que se fidelizam a emissora cada vez mais.

**Não podemos deixar de parabenizar a todos os funcionários que fazem parte dessa história de sucesso, pois, esses 39 anos só puderam acontecer pelo esforço e dedicação de todos.**

Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Agosto de 2024.</b>
<b>IZAIAS RÉGIS</b> Deputado

## Requerimento Nº 002368/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso a **Dom Agnaldo Temóteo da Silveira**, pela Posse Canônica como Bispo da Diocese de Garanhuns, que ocorreu no dia 06 de agosto do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Vossa Eminência Reverendíssima Dom Paulo Jackson Nóbrega, Arcebispo de Olinda e Recife; Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Vossa Magnificência Reverendíssima Dom Aguinaldo Temóteo da Silveira, Bispo da Diocese de Garanhuns; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretoria; Rádio Jornal Garanhuns Diretoria Rua Emília da Mota Valença, 905 – Heliópolis – Garanhuns/PE – CEP: 55296-650, Diretoria.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Requerimento em tela visa parabenizar o novo Bispo da Diocese de Garanhuns, Dom Agnaldo Temóteo da Silveira, que tomou posse no dia 06 de agosto do corrente ano.

O Bispo Dom Aguinaldo Temóteo da Silveira, nasceu no dia 28 de maio de 1977, na cidade de Bela Cruz no Ceará. Iniciou sua formação religiosa no seminário de São José, onde também cursou o ensino médio. No Seminário Regional Nordeste I, em Fortaleza, deu continuidade à sua formação religiosa estudando Filosofia e Teologia.

Formou-se em Filosofia pela Universidade Estadual do Ceará (UECE); Em Teologia pelo Instituto Teológico e Pastoral do Ceará (ITEP); fez mestrado em Direito Canônico pela Universidade Gregoriana de Roma. Possui vários cursos de atualização nas áreas de Teologia e Direito Canônico realizados em Roma, Argentina e Brasil.

Em 10 de julho de 2002, passou a ser Diácono na catedral de Sobral e presbítero em 30 de novembro de 2002, na igreja matriz de Bela Cruz (CE). Após sua ordenação presbiteral, exerceu os seguintes ofícios: administrador paroquial da paróquia Senhora Sant’Ana, na cidade de Santana do Acaraú (CE), de 2003 a 2008; Membro da Coordenação Diocesana de Pastoral de 2003 a 2005; Capelão do Colégio Diocesano, de 2004 a 2006; Chanceler da Cúria Diocesana de Sobral de 2006 a 2008 e de 2014 a 2019; Vigário episcopal da Região Sede de 2012 a 2014 e de 2017 a 2024; Pároco da paróquia de São Francisco, na cidade de Forquilha (CE), de 2012 a 2018. Atualmente exercia as funções de vigário Judicial Adjunto do Tribunal Eclesiástico Regional e de Apelação do Ceará, em Fortaleza; vigário Episcopal da Região Sede; Pároco da paróquia Nossa Senhora do Patrocínio e vigário Geral da diocese de Sobral.

É com imensa honra, que requeremos esse Voto de Aplauso, desejando muito sucesso nessa nova missão.

Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Agosto de 2024.</b>
<b>IZAIAS RÉGIS</b> Deputado

## Requerimento Nº 002369/2024

Requeremos à Mesa ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, **VOTO DE APLAUSO** para as seguintes personalidades: **WAGNER CAVALCANTE DO REGO; ADRIANA SOARES** e **SERGIO LUIS DE ANDRADE**, pelo reconhecimento com que atuam nas áreas da saúde e da segurança, empregando boa parte de seu tempo na prática do bem, contribuindo assim para o desenvolvimento econômico, social e cultural das suas cidades de Recife e Cabo de Santo Agostinho. Este reconhecimento sirva de incentivo para que eles continuem fazendo a diferença na vida das pessoas e

com suas ações transformando o mundo em que vivemos, por isso recebem este merecido reconhecimento.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilustríssima Senhora Adriana Soares, .; Ilustríssimo Senhor Wagner Cavalcante do Rego, .; Ilustríssimo Senhor Sérgio Luis de Andrade, ..

<b>Justificativa</b>
----------------------

Este reconhecimento e estímulo a **WAGNER CAVALCANTE DO REGO; ADRIANA SOARES** e **SERGIO LUIS DE ANDRADE**, que contribuíram e continuam contribuindo, empregando boa parte de seu tempo para praticar o bem e para fazer outras pessoas felizes, a essas pessoas que atuando nas áreas de educação, saúde, e são movidos pelo amor ao próximo, sendo mais justa homenagem e reconhecimento por este trabalho, valorizando suas ações e a diferença que fazem no desenvolvimento econômico, social e cultural das suas cidades de Recife e Cabo de Santo Agostinho..

A todos meu reconhecimento e gratidão, cada um em seu ambiente consegue fazer a diferença na vida das pessoas e podem transformar o mundo em que vivemos, por isso recebem o merecido reconhecimento a estas pessoas que tanto orgulham suas cidades. É extremamente importante evidenciar aqueles que emprega boa parte de seu tempo para praticar o bem e para fazer outras pessoas felizes, para plantar esperança no coração dos necessitados e para encher de alegria o ego das pessoas, especialmente as carentes. Por isto, estas pessoas vocacionadas ao bem servir, que de forma contínua vem ajudando aqueles que mais necessitam, é digno desta homenagem, que mesmo simples, em forma de Voto de Aplauso.

Assim sendo em reconhecimento ao excelente trabalho profissional e voluntarioso junto ao menos favorecidos, não poderíamos deixar de reverenciar esses guerreiros do bem, a estas pessoas que tanto nos orgulham, assim sendo, em reconhecimento recebam a manifestação de aplauso nesta Casa Legislativa, para tanto requerio aos nossos ilustres Pares a aprovação do **VOTO DE APLAUSO** aos supracitados.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Agosto de 2024.</b>
<b>ABIMAEI SANTOS</b> Deputado

## Requerimento Nº 002370/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Governo do Estado e à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco, pelo lançamento do edital do Programa Universidade para Todos em Pernambuco (PROUPE), ocorrido no dia 13 de agosto de 2024, no Palácio do Campo das Princesas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause Branco, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Mauricélia Bezerra Vidal Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco; Sr. Kenys Bonatti Maziero, Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco; Sra. Ana Gleide de Souza Leal Sá, Presidente da Associação das Instituições Municipais de Ensino Superior do Estado de Pernambuco; Sr. George Wilson Ferreira Modesto, Diretor Presidente da Autarquia Educacional do Araripe.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Venho pelo presente apresentar voto de aplauso ao Governo do Estado de Pernambuco e à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco, pelo lançamento do edital do Programa Universidade para Todos em Pernambuco (PROUPE), ocorrido no dia 13 de agosto de 2024, no Palácio do Campo das Princesas.

Esse lançamento representa um marco fundamental para o fortalecimento da educação superior no Estado, beneficiando 3.300 estudantes com bolsas de estudo de até R\$ 500 mensais, distribuídas entre as 13 Autarquias Municipais de Ensino Superior de Pernambuco. O PROUPE, que não realizava seleções desde 2021, retorna em grande estilo, não apenas ampliando o número de beneficiados, mas também dobrando o valor das bolsas, o que evidencia o compromisso do governo estadual com a formação acadêmica e profissional dos nossos jovens.

Cabe destacar que no dia 27 de fevereiro de 2024, apresentamos a Indicação nº 5523/2024 solicitando o retorno do PROUPE, o que reforça a importância dessa iniciativa para o desenvolvimento educacional e social do nosso Estado.

Agradecemos a governadora Raquel Lyra, a vice-governadora Priscila Krause, a secretária Mauricélia Montenegro e toda equipe do governo do estado, pelo empenho de revitalizar e fortalecer um programa tão crucial para a educação dos pernambucanos.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Agosto de 2024.</b>
<b>SOCORRO PIMENTEL</b> Deputada

## Requerimento Nº 002371/2024

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado **Votos de Aplauso** aos Policiais Militares do **25º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco**: 2º Tenente PM Mat. 126.765-5/Tiago Dantas De Carvalho Fonseca, Subtenente PM Mat. 104.748-5/Petrônio Luiz Da Silva Veríssimo, 3º Sargento PM Mat. 109.523-4/Marcelo Francisco do Nascimento, Cabo PM Mat. 110.753-4/Luciano Neves De Arruda Junior, Cabo PM Mat. 113.637-2/Ricardo Luiz Dos Santos, Cabo PM Mat. 117.599-8/Douglas Costa Vitorino Silva, Cabo PM Mat. 117.878-4/Humberto Oliveira De Lima, Cabo PM Mat. 118.004-5/Moisés Fomes de Lima Neto, Cabo PM Mat. 119.825-4/Altayr De Brito Farias, Soldado PM Mat. 122.041-1/Rafael Alex Do Nascimento Santos, Soldado PM Mat.126.283-1/Marcos Vinício De Souza Freitas, Soldado PM Mat. 122.386-0/Maylson dos Santos Bezerra, Soldado PM Mat. 125.245-3/Kallebe Felipe Pereira Bezerra, Soldado PM Mat. 125.388-3/Jose Sidney Narciso Da Silva, Soldado PM Mat. 126.100-2/Amauri Pereira Dos Santos Junior, Soldado PM Mat. 126.116-9/Felipe Vicente Da Silva, Soldado PM Mat. 126.125-8/Márlion Lucas Nunes Pereira, Soldado PM Mat. 126.140-1/Helan Sandes Da Silva, Soldado PM Mat. 126.150-9/Elvis Da Costa Santana, Soldado PM Mat. 126.228-9/Fernando de Oliveira Farias Neto, Soldado PM Mat. 126.703-5/Joao Lucas De Barros Gomes. Quando de serviço, no dia **04 de agosto de 2024**, aproximadamente as 01h51, foi recebida uma informação que uma quadrilha interestadual especializada em **assaltos a bancos**, estariam planejando um roubo no Município de Jaboatão (centro). Assim, o efetivo de serviço na área, GG 25151se deslocou até o endereço citado, localizado em um condomínio no bairro de Bulhões/Jaboatão dos Guararapes e realizaram o cerco à residência informada, onde aqueles policiais observaram o momento em que um dos suspeitos tentou se desfazer de uma arma, arremessando-a pela janela, não tendo outro meio, a não ser adentraram no local e se depararem com 05 (cinco) indivíduos, com eles foram apreendidos: pistolas, fuzil, grande quantidade de munições, celulares e ferramentas. Policiais Militares conseguiram êxito na prisão de vários elementos de alta periculosidade, através do Boletim de Ocorrência de **M-14377624**. Policiais Militares dedicados, destacando-se pelo empenho profissional e valorização da corporação, perante a opinião pública, promovendo a boa imagem da Polícia Militar de Pernambuco, além do **coibir e reprimir Quadrilha Interestadual Especializada a Assalto a Banco (Associação Criminosa), Porte llegal de Arma de Fogo, Cumprimento de Mandado de Prisão, Falsa Identidade e Falsidade Ideológica**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Cel. PM Ivanildo Cesar Tores de Medeiros, Comandante Geral da PMPE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O requerimento que ora apresentamos, objetiva aprovar, Votos de Aplausos aos Policiais Militares do Estado de Pernambuco, do **25º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco**, cada dia mais atuantes em prol da Segurança Pública, conquistando posições de destaque e de grande influência na Sociedade Pernambucana.

Dessa forma, os Policiais Militares do **25º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco**, receberam informação que uma quadrilha especializada em **assaltos a bancos**, estariam planejando um roubo no Município de Jaboatão (centro). O efetivo se deslocou até o endereço citado, localizado em um condomínio no bairro de Bulhões/Jaboatão dos Guararapes e chegando no local, realizaram o cerco à residência, onde fora observado pelos policiais militares, o momento em que um dos suspeitos tentou se desfazer de uma arma, arremessando-a pela janela. Diante do fato, os policiais entraram no local e encontraram cinco indivíduos e com eles: **Armas de Fogo**: 01 (uma) pistola .40, 01 (uma) pistola 9mm, 01 (um) Fuzil 5.56, **Munições**: 03 (três) carregadores de fuzil, 19 (dezenove) munições .40, 16 (dezesseis) munições 9mm, 78 (setenta e oito) munições 7.62, 202 (duzentos e duas) munições 5.56. **Carregadores**: 02 (dois) carregadores de .40, 01(um) carregador de 9mm. **Celulares**: 07(sete) aparelhos celulares. **Ferramentas**: 01 (um) alicate de corte, 01 (uma) marreta, 01(um) pé de cabra, discos de esmerilhadora e chaves de fenda. **Diversos**: 02 (dois) relógios e 05(cinco) pares de luvas. Durante a ação, duas mulheres ligadas ao grupo foram localizadas e cooperaram com a investigação.

Assim, o Policiamento efetuou o Flagrante Delito dos envolvidos conduzindo-os a Delegacia de Polícia de Jaboatão dos Guararapes, para adoção das medidas legais cabíveis, conforme **BOE: 24E1174011827**.

Atitude essa dos Policiais Militares, que garantiu a sociedade Pernambucana, tirar de circulação quadrilha interestadual especializada em **assaltos a bancos**, armas ilegais, munições, ferramentas e outros, das mãos de elementos com atividades criminosas. Policiais conscientes de seus deveres, não mediram esforço para bem servir a sociedade, tomando-se exemplo para seus pares e subordinados, além de orgulho para seus superiores.

Nada mais justo que a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, aprove o Voto de Aplauso aos Policiais Militares do **25º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco**.

<b>Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2024.</b>
<b>JOEL DA HARPA</b> Deputado

## Requerimento Nº 002372/2024

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplausos Bar Metal Beer, em nome de Dominique e Thiago, em reconhecimento à sua contribuição significativa na promoção cultural e artística de nosso estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dominique e Thiago, Idealizadores.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Localizado na Rua Antônio Satur, uma das ruas adjacentes ao Pátio de Eventos Luiz Lua Gonzaga em Caruaru, mais conhecido como Pátio do Forró, o Metal Beer desempenha um papel central na vida cultural e social da região, especialmente durante os festejos juninos.

Dominique e Thiago, fundaram o Metal Beer há 13 anos, movidos por uma paixão compartilhada pelo rock and roll. O bar, conhecido em diversas regiões do Brasil, tornou-se um ponto de encontro para clubes e tribos diferentes, oferecendo um ambiente confortável, com qualidade musical de excelência e preços acessíveis. A dedicação na execução dos pratos, que atraem uma clientela fiel, bem como os drinques que marcam as histórias dos frequentadores assíduos e turistas, são elementos que consolidam o sucesso do estabelecimento.

O Metal Beer, além de seu ponto estratégico ao lado do Pátio do Forró, marca presença no São João do Alto do Moura e dentro do próprio Pátio de Eventos. O bar é um local de encontro tanto para forrozeiros que se preparam para os diversos polos juninos próximos quanto para aqueles que preferem aguardar os amigos fora do pátio ou tomar a saideira ao final das festividades. Fora do período junino, o Metal Beer se destaca pela organização de feirinhas culturais e pela participação ativa no ciclo turístico da cidade.

A contribuição significativa do Bar Metal Beer para a cultura pernambucana não se limita apenas ao entretenimento, mas também à promoção de um espaço onde a diversidade cultural e artística é celebrada. Por isso, a enviamos este voto de aplausos a Dominique e Thiago, em reconhecimento à sua contribuição significativa na promoção cultural e artística de nosso estado.

Ante exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2024.</b>
<b>ROSA AMORIM</b> Deputada

## Requerimento Nº 002373/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado VOTO DE APLAUSO ao Sport Clube do Recife pela louvável iniciativa de inaugurar a primeira clínica do Brasil dedicada exclusivamente ao atendimento de pessoas com autismo. Este ato pioneiro e humanitário demonstra o compromisso do clube não apenas com o esporte, mas também com a inclusão social e o bem-estar da comunidade, em especial daqueles que necessitam de atenção e cuidados especializados. A iniciativa do Sport Clube do Recife transcende o âmbito esportivo, adentrando no campo da saúde e da responsabilidade social, servindo de exemplo e inspiração para outras instituições.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A instalação desta clínica representa um marco significativo na luta por direitos e pela melhoria da qualidade de vida das pessoas com autismo. Compreendendo a complexidade e os desafios enfrentados por essas pessoas e suas famílias, o Sport Clube do Recife contribui de maneira exemplar para a criação de um ambiente mais inclusivo e acolhedor. Esta ação não apenas destaca a sensibilidade social do clube, mas também serve de inspiração para outras instituições seguirem o mesmo caminho.

É fundamental ressaltar o impacto positivo que a clínica trará para a comunidade local e para o país como um todo. A oferta de serviços especializados, terapias adequadas e suporte contínuo possibilitará um desenvolvimento mais pleno e uma integração mais efetiva das pessoas com autismo na sociedade. Iniciativas como esta são essenciais para promover a igualdade de oportunidades e para combater o preconceito e a desinformação que ainda cercam o autismo.

É com grande satisfação que celebramos e aplaudimos a iniciativa do Sport Clube do Recife. Que este exemplo frutifique e que mais entidades sigam este modelo de compromisso social e humanitário, colaborando para um futuro mais justo e inclusivo para todos.

Expressamos, ainda, o nosso desejo de que outros clubes e entidades esportivas sigam este exemplo, ampliando o impacto positivo e contribuindo para um futuro mais inclusivo e justo. Que esta ação se multiplique, inspirando diversas instituições a adotarem posturas proativas em prol da inclusão e do bem-estar social.

Diante do exposto, submetemos o presente requerimento à elevada apreciação dos membros desta Casa, na certeza de sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Junho de 2024.</b>
<b>ROMERO ALBUQUERQUE</b> Deputado

## Requerimento Nº 002374/2024

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **Voto de Aplausos** a Espaço Cultural da Lucia, em nome de Marluce de Lima Dias, pelo seu compromisso com a valorização da cultura pernambucana e popular.

<b>Justificativa</b>
----------------------

É com grande honra e alegria que a Assembleia Legislativa de Pernambuco manifesta seu voto de aplausos ao Espaço Cultural da Lucia, em nome de Marluce de Lima Dias uma instituição que vem desempenhando um papel fundamental na preservação e promoção da cultura pernambucana em Caruaru.

Inaugurado em 1996 por Marluce de Lima Dias, conhecida como Dona Lúcia, o Espaço Cultural da Lucia começou suas atividades como um simples bar, conhecido como Caldinho da Lucia. Este local sempre foi um ponto de encontro para amigos e familiares, oferecendo não apenas uma boa refeição, mas também um ambiente acolhedor e familiar.

Com o passar do tempo, a visão de Dona Lúcia e o entusiasmo de seu filho, Natan Lima, juntamente com outros amigos e frequentadores, transformaram o Caldinho da Lucia em algo muito maior. Aos sábados, o espaço começou a oferecer forró pé de serra, uma iniciativa que rapidamente conquistou o coração dos moradores e visitantes de Caruaru. Esta evolução fez do local um ponto de referência para a música nordestina.

Hoje, o Espaço Cultural da Lucia não apenas mantém a tradição do forró, mas também abre suas portas para outros estilos musicais, sempre com o objetivo de preservar e celebrar a rica cultura pernambucana. Sua contribuição vai além do entretenimento. O espaço tornou-se um verdadeiro ponto cultural, onde a história e as tradições do Nordeste são mantidas vivas e visibilizadas.

O Espaço Cultural da Lucia proporciona um local de valorização das raízes culturais, promovendo a interação social e fortalecendo a identidade cultural da região. Por meio de sua programação diversificada, que inclui desde o forró pé de serra até outros estilos musicais igualmente significativos, o Espaço Cultural da Lucia se destaca como uma referência da cultura popular nordestina.

Assim, em reconhecimento a relevância e tradição do Espaço Cultural da Lucia no nosso Estado, especialmente na cidade de Caruaru, enviamos este voto de aplausos a Marluce de Lima Dias.

Ante exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Junho de 2024.</b>
<b>ROSA AMORIM</b> Deputada

## Requerimento Nº 002375/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Profundo Pesar pelo falecimento da psicóloga Lucia Menezes, ocorrido no último dia 04 de junho de 2024 na cidade do Recife/PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Pernambuco perdeu, nesta terça-feira (04.06), a psicóloga Lucia Menezes. Nascida em 13/04/1942, na cidade de Garanhuns, ela formou-se em psicologia na década de 60, destacando-se na atividade. Foi uma das precursoras do curso de Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco, inaugurado no início de 1979, chegando a ser coordenadora da Clínica de Psicologia daquela instituição de ensino. Fez mestrado na Universidade Gama Filho no Rio de Janeiro e também atuou no consultório particular com atendimentos a adultos, casais e famílias desde 1977.

Além do pioneirismo e da excelência profissional, Lúcia Menezes também se destacava por ser uma pessoa extremamente solidária e sempre disponível para estar ao lado do/as amigos/as. Sua ausência será muito sentida por todo/as que tiveram o privilégio de participar do seu círculo de amizade.

Deixo também registrado, neste requerimento, o abraço forte e solidário a seu filho Renato, a seus amigos e amigas e a todos que a estimulavam.

Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Junho de 2024.</b>
<b>WALDEMAR BORGES</b> Deputado

## Requerimento Nº 002376/2024

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **Voto de Aplausos** a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Recife (APAE), por sua contribuição e trabalho em defesa das pessoas com deficiências e suas famílias.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ana Patrícia Costa Lima, Presidente.

## Justificativa

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Recife (APAE), uma entidade sem fins lucrativos, tem uma trajetória de 62 anos dedicados à luta pelos direitos das pessoas com deficiência e suas famílias. Mensalmente, mais de 400 famílias são atendidas, além de uma fila de espera com mais de 500 pessoas, todas em busca de tratamento contínuo para desenvolver suas habilidades motoras e psicológicas.

Atuando nas áreas de Assistência Social, Saúde e Educação Especial, a APAE Recife é um exemplo de dedicação e comprometimento. Em parceria com a Prefeitura da Cidade do Recife, oferece o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e integra o Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação (NAAH/S).

Na área socioassistencial, a APAE oferece amplo suporte, atendendo portadores de deficiências intelectuais e múltiplas, além de suas famílias. Suas oficinas de artes, estamparia, contação de histórias, entre outras, buscam a inclusão no mercado de trabalho e a garantia de direitos para os assistidos e suas famílias.

Na área de saúde, a APAE Recife oferece atendimento especializado com profissionais como psicólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas e fonoaudiólogos, garantindo o acompanhamento necessário para o desenvolvimento integral dos assistidos.

Com mais de 2 mil unidades em todo o país, as APAEs têm sido fundamentais na promoção da inclusão e na garantia de direitos das pessoas com deficiência. Em Pernambuco, são 28 unidades espalhadas por várias cidades, atendendo cerca de 5 mil pessoas, mostrando o alcance e a importância do trabalho realizado por essas instituições.

Ante exposto, enviamos este Voto de Aplaosos à APAE Recife, por sua dedicação e compromisso na defesa e atenção às pessoas com deficiência e suas famílias.

Sala das Reuniões, em 23 de Abril de 2024.

ROSA AMORIM

Deputada

## Pareceres

## Parecer Nº 004109/2024

## AO SUBSTITUTIVO Nº 03/2024

## AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1327/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Joel da Harpa

Parecer ao Substitutivo nº 03/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1327/2023, que altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de iniciativa da Deputada Teresa Duere, a fim de assegurar merenda escolar adaptada às crianças atípicas com seletividade alimentar. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 03/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1327/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de iniciativa da Deputada Teresa Duere, a fim de assegurar merenda escolar adaptada às crianças atípicas com seletividade alimentar.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2024, considerada a necessidade de aperfeiçoar a sua redação e de compatibilizá-la com as disposições da Lei nº 11.751/2000.

Na Comissão de Administração Pública, no mérito, foi apresentado o Substitutivo nº 02/2024, com o objetivo de restringir a abrangência da matéria às escolas públicas, além de considerar o art. 3º, § 1º da Lei nº 18.509/2024, que institui a Política de Alimentação Balanceada Assistida (PABA) nas instituições de educação que indica e dá outras providências.

Na sequência, em análise na primeira Comissão, foi apresentado o Substitutivo 03/2024, com a finalidade de promover uma adequação técnica às prescrições do art. 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Ocorre que as modificações ora empregadas, tendo em vista a alteração do âmbito de abrangência da lei, devem ocorrer exclusivamente por alterações ao corpo da Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe justamente sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública do Estado de Pernambuco. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Diante disso, o Substitutivo em comento tem o objetivo de alterar a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, a fim de assegurar merenda escolar adaptada às crianças atípicas com seletividade alimentar, nos seguintes termos:

“Art. 1º A Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, passa a vigorar acrescida do art. 1º-B, com a seguinte redação:

“Art. 1º-B Merenda escolar distribuída à rede pública de escolas deverá ser adaptada às crianças atípicas com seletividade alimentar. (AC)

§1º Para os fins do disposto no *caput*, consideram-se crianças atípicas com seletividade alimentar aquelas que apresentam deficiências físicas, intelectuais, emocionais, sensoriais ou de qualquer outra natureza, as quais demandam necessidades alimentares especiais em relações aos padrões médios das crianças típicas. (AC)

§2º As crianças atípicas com seletividade alimentar deverão ter um Plano de Alimentação Personalizado (PAP), revisto e atualizado periodicamente, que levará em consideração suas preferências alimentares, restrições, recomendações médicas e nutricionais, podendo ainda conter opções de alimentos texturizados, com cores e apresentações alternativas. (AC)

§3º Os profissionais das instituições de ensino, especialmente os responsáveis pela manipulação dos alimentos, devem receber treinamento sobre seletividade alimentar e como lidar com as crianças atípicas de forma sensível e eficaz. (AC)

§4º Sem prejuízo do disposto no §3º, as escolas poderão promover campanhas periódicas de conscientização sobre a seletividade alimentar.

§5º A critério médico ou nutricional, ouvidos os pais e/ou responsáveis legais, fica autorizado o ingresso de alimentos preparados em casa ou alimentos específicos que atendam às necessidades alimentares das crianças atípicas com seletividade alimentar, sem qualquer forma de discriminação ou constrangimento, devendo as escolas assegurar o armazenamento adequado e a segurança alimentar até o efetivo consumo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.”

Nota-se que a proposição se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que aumenta o leque de direitos garantidos às crianças atípicas com seletividade alimentar, sem qualquer forma de discriminação ou constrangimento, além de assegurar a oferta de uma alimentação saudável e adequada, que garanta o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 03/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1327/2023.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 03/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1327/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa, está em condições de ser aprovado.

## Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 14 de Agosto de 2024

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dani PortelaRelator(a) Rosa Amorim		Luciano Duque João Paulo

## Parecer Nº 004110/2024

## AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1526/2024 ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputada Socorro Pimentel

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1526/2024, que dispõe sobre medidas para aprimorar as políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos no ambiente empresarial no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2024. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária Nº 1526/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2024, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição dispõe sobre medidas para aprimorar as políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos no ambiente empresarial no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,

sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos da Emenda Modificativa nº 01/2024, apresentada com a finalidade de evitar interferência indevida na iniciativa privada, bem como eventual inconstitucionalidade decorrente da invasão da competência privativa da União para legislar sobre direito comercial e direito do trabalho (art. 22, I da CF).

## 2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em tela busca instituir a Política Estadual de Direitos Humanos e Empresas e, com isso, dispor sobre medidas para aprimorar as políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos no ambiente empresarial no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Nesse sentido, com observância da Emenda Modificativa nº 01/2024, que modificou a redação do art. 3º, a proposição tramita nos seguintes termos:

“Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Direitos Humanos e Empresas, visando o aprimoramento das políticas públicas para a promoção e defesa dos direitos humanos no âmbito das atividades empresariais em Pernambuco.

Art. 2º A Política tem como objetivos:

I - fomentar a adoção, por parte das empresas, de políticas e práticas que respeitem e promovam os direitos humanos;

II - incentivar a reparação eficaz em casos de violações de direitos humanos por empresas;

III - estimular a adoção de políticas empresariais alinhadas com as normas de direitos humanos nacionais e internacionais;

IV - promover a transparência e a prestação de contas por parte das empresas em relação às suas práticas de direitos humanos; e

V - encorajar a colaboração entre empresas e entidades de direitos humanos para o desenvolvimento de estratégias conjuntas.

Art. 3º As empresas no Estado de Pernambuco serão incentivadas a:

I - implementar políticas internas que assegurem o respeito aos direitos humanos;

II - realizar avaliações periódicas sobre o impacto de suas operações nos direitos humanos;

III - estabelecer canais efetivos para denúncias e reparação em casos de violação de direitos humanos;

IV - promover a educação e treinamento de seus funcionários em matérias de direitos humanos; e

V - garantir a inclusão de considerações de direitos humanos nas decisões de negócios e estratégias corporativas.”

Art. 4º Serão promovidas iniciativas para a conscientização e formação sobre a importância da responsabilidade social e direitos humanos no setor empresarial, incluindo:

I - programas de capacitação para gestores e funcionários das empresas;

II - campanhas de sensibilização sobre a importância dos direitos humanos no ambiente empresarial;

III - desenvolvimento de materiais educativos e recursos informativos sobre direitos humanos e responsabilidade empresarial; e

IV - parcerias com instituições acadêmicas e organizações não-governamentais para pesquisas e publicações sobre a temática.

Art. 5º O Estado incentivará a colaboração entre empresas, sociedade civil e instituições acadêmicas para o desenvolvimento de estudos e práticas voltadas ao fortalecimento dos direitos humanos no setor empresarial.

Art. 6º Esta Política será periodicamente avaliada e ajustada, conforme necessário, para assegurar sua efetividade e alinhamento com as mudanças nas normas de direitos humanos e no ambiente empresarial.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Assim, a instituição da Política Estadual de Direitos Humanos e Empresas, nos moldes acima expostos, incentivará as empresas de Pernambuco a adotarem práticas que promovam a transparência, a prestação de contas e a inclusão de considerações de direitos humanos em suas decisões e estratégias.

Por fim, tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1526/2024, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2024.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1526/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 14 de Agosto de 2024

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dani Portela Rosa Amorim		Luciano Duque João Paulo <b>Relator(a)</b>

## Parecer Nº 004111/2024

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024

### AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 1690/2024 E Nº 1822/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria dos Projetos de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo e Deputado Gilmar Júnior, respectivamente

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1690/2024 e nº 1822/2024, que cria a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Aliciamento de Crianças, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1690/2024 e nº 1822/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Gilmar Júnior, respectivamente.

O Substitutivo em questão tem por objetivo criar a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Aliciamento de Crianças no âmbito do Estado de Pernambuco.

Os Projetos de Lei foram apreciados inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Neste colegiado, diante da similitude de objetos, foi aprovado o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com a finalidade de conciliar as proposições em análise, conforme dispõe o art. 264 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em análise tem como objetivo criar a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Aliciamento de Crianças no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de estabelecer princípios, diretrizes e ações de prevenção e repressão, assim como de atenção às vítimas.

A Política proposta apresenta princípios que buscam fortalecer os direitos humanos no Estado de Pernambuco, especialmente para as vítimas de tráfico de pessoas e de aliciamento infantil. Nesse sentido, destaca-se a previsão, na norma proposta, do princípio da dignidade da pessoa humana, abrangendo o reconhecimento da dignidade intrínseca das crianças e a necessidade de garantir sua proteção integral, assegurando um ambiente que favoreça seu pleno desenvolvimento; e do princípio da não discriminação, seja por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, nacionalidade, atuação profissional, raça, religião, faixa etária, situação migratória ou outro status, promovendo igualdade no acesso às medidas de proteção e assistência.

Além disso, a proposição normativa também prevê oportunas medidas de estímulo à participação popular na execução da Política proposta, como o desenvolvimento de políticas públicas integradas, envolvendo órgãos estaduais e municipais, bem como a sociedade civil.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1690/2024 e nº 1822/2024.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1690/2024 e nº 1822/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Gilmar Júnior, respectivamente, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 14 de Agosto de 2024

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dani Portela <b>Relator(a)</b> Rosa Amorim		Luciano Duque João Paulo

## Parecer Nº 004112/2024

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1784/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Doriel Barros

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1784/2024, que altera a Lei nº 16.888, de 3 de Junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Gustavo Gouveia, a fim de incluir mudanças referentes ao estabelecimento do valor máximo anual a ser pago às organizações, conforme especificado, bem como de introduzir a possibilidade de integração dos agricultores familiares, visando ampliar o acesso ao programa. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1748/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, oportunidade em que foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2024, diante de sugestão apresentada pelo autor da proposição.

Cumpra a esta Comissão, agora, analisar o mérito da iniciativa substitutiva, que altera a Lei nº 16.888, de 3 de Junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF a fim de incluir mudanças referentes ao estabelecimento do valor máximo anual a ser pago às organizações, conforme especificado, bem como de introduzir a possibilidade de integração dos agricultores familiares, visando ampliar o acesso ao programa.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido, a proposição em análise objetiva alterar a Lei nº 16.888, de 3 de Junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF, a fim de incluir mudanças referentes ao estabelecimento do valor máximo anual a ser pago às organizações de agricultores detentoras de DAP(Declaração de Aptidão ao Pronaf)-Pessoa Jurídica, conforme especificado, bem como de introduzir a possibilidade de integração dos agricultores familiares, visando ampliar o acesso ao programa.

Assim, a proposta dispõe:

“Art. 1º A Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. ....

.....

IV - quando se tratar de organizações detentoras de DAP Jurídica, o valor anual máximo a ser pago à organização será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por ano, por órgão comprador; e (NR)

V - os alimentos adquiridos devem ser de produção própria **de** agricultores familiares e devem cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes, próprios para o consumo humano, incluindo alimentos perecíveis e característicos de hábitos alimentares locais, que podem estar in natura ou beneficiados. (NR)

.....

Art. 17. Quando se tratar de organização detentora de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP/Pessoa Jurídica, o valor anual máximo a ser pago à organização será de R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais) por ano, por órgão comprador. (NR)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

A medida tem o intuito principal de fortalecer a participação das organizações de agricultores familiares detentoras de DAP-Jurídica, facilitando seu acesso aos benefícios do PEAAF.

Portanto, trata-se de relevante proposta que fortalece a agricultura familiar e o desenvolvimento sustentável no estado de Pernambuco ao aperfeiçoar o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PEAAF.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1784/2024.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1784/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 14 de Agosto de 2024

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dani Portela Rosa Amorim		Luciano Duque João Paulo <b>Relator(a)</b>

## Parecer Nº 004113/2024

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1849/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Simone Santana

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1849/2024, que altera a Lei nº 15.897, de 27 de setembro de 2016, que garante as mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus familiares à prioridade de vagas nas escolas públicas estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Zé Maurício, a fim de incluir a garantia de transferência de matrícula e de estender a previsão para as escolas privadas de educação básica. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária Nº 1849/2024, de autoria da Deputada Simone Santana.

A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 15.897/2016, que garante às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus familiares a prioridade de vagas nas escolas públicas estaduais, a fim de incluir a garantia de transferência de matrícula e de estender a previsão para as escolas privadas de educação básica.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Nesse contexto, a proposição em tela visa a incluir a garantia de transferência de matrícula no âmbito dos direitos assegurados pela Lei nº 15.897/2016, que garante as mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus familiares à prioridade de vagas nas escolas públicas estaduais, bem como a assegurar as mesmas garantias no âmbito escolas privadas de educação básica. A proposição tramita nos seguintes termos:

“Art. 1º A Lei nº 15.897, de 27 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Garante, às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, e aos seus familiares, a prioridade de matrícula e de transferência de matrícula nas escolas de educação básica, públicas e privadas, do Estado de Pernambuco.” (NR)

"Art. 1º É assegurada, para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como para seus (suas) filhos (as) e demais dependentes legais, a prioridade de matrícula e de transferência de matrícula nos estabelecimentos de ensino de educação básica, públicos e privados, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, em caso de mudança de domicílio, a fim de garantir-lhes condições de recomeço da vida social educacional. (NR)

....."

"Art. 2º-B. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as instituições privadas de ensino às seguintes penalidades: (AC)

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e (AC)

II - multa, quando da segunda autuação. (AC)

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte da instituição de ensino e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. "

Verifica-se que a proposição contribui para o enfrentamento à violência de gênero, uma vez que cria mecanismos que buscam assegurar os direitos dos filhos das mulheres vítimas de violência familiar ou doméstica à educação, ampliando o escopo da Lei nº 15.897/2016.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1849/2024.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1849/2024, de autoria da Deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 14 de Agosto de 2024

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dani Portela <b>Relator(a)</b> Rosa Amorim		Luciano Duque João Paulo

## Parecer Nº 004114/2024

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1866/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1866/2024, que altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, a fim de incluir diretrizes voltadas especialmente aos recém-nascidos graves ou potencialmente graves. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1866/2024, de autoria da deputada Socorro Pimentel.

A proposição altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, a fim de incluir diretrizes voltadas especialmente aos recém-nascidos graves ou potencialmente graves.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde foi aprovado o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar a redação do projeto quanto ao mérito e também segundo as melhores práticas de técnica legislativa.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em tela altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, a fim de incluir diretrizes voltadas especialmente aos recém-nascidos graves ou potencialmente graves.

A mudança é realizada na alínea "f" do inciso III do art. 5º da referida lei, que passa a contar com a seguinte redação:

"f) a qualificação da atenção neonatal na rede de saúde materna, neonatal e infantil, com especial atenção aos recém-nascidos graves ou potencialmente graves, mediante adoção das seguintes diretrizes: (NR)

1. formação e qualificação de recursos humanos para a atenção aos recém-nascidos graves ou potencialmente graves, que deverá ultrapassar exclusivamente a preocupação técnica/tecnológica, incorporando os referenciais conceituais e organizacionais do Sistema Único de Saúde (SUS); (AC)

2. implantação de mecanismos de regulação, fiscalização, controle e avaliação da assistência prestada aos recém-nascidos graves ou potencialmente graves no SUS; (AC)

3. atenção multiprofissional, com enfoque nas necessidades do recém-nascido; e (AC)

4. estímulo à participação e ao protagonismo da mãe e do pai nos cuidados ao recém-nascido; (AC)"

Ao contrário da antiga redação, que citava brevemente os recém-nascidos graves ou potencialmente graves, o novo texto lhes dedica quatro itens, detalhando, por exemplo, a regra de que a ação governamental deve implementar de mecanismos de regulação, fiscalização, controle e avaliação da assistência prestada nesse tipo de caso.

Trata-se então de inovação legislativa que torna a Lei nº 17.647/2022 mais completa no que se refere aos direitos da primeira infância, repercutindo principalmente em favor do direito à vida e à saúde dos recém-nascidos graves ou potencialmente graves.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1866/2024.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1866/2024, de autoria da deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 14 de Agosto de 2024

Dani Portela  
**Presidente**

**Favoráveis**

Dani Portela  
Rosa Amorim

Luciano Duque  
João Paulo**Relator(a)**

## Parecer Nº 004115/2024

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1900/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1900/2024, que altera a Lei nº 17.265, de 10 de maio de 2021, que determina a obrigatoriedade da disponibilização de curso de primeiros socorros para os funcionários dos estabelecimentos privados de recreação infantil, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de incluir as instituições privadas da rede básica de ensino. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1900/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 17.265/2021, que determina a obrigatoriedade da disponibilização de curso de primeiros socorros para os funcionários dos estabelecimentos privados de recreação infantil, a fim de incluir as instituições privadas da rede básica de ensino.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2024, com o objetivo de aprimorar a redação da proposta e adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção de valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito, como a cidadania e a dignidade.

A proposição ora em análise tem o objetivo de alterar a Lei nº 17.265, de 10 de maio de 2021, que determina a obrigatoriedade da disponibilização de curso de primeiros socorros para funcionários de estabelecimentos privados de recreação infantil, a fim de ampliar suas determinações também para as instituições privadas da rede básica de ensino.

De acordo com a proposta:

"Art. 1º A Lei nº 17.265, de 10 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Os estabelecimentos privados de recreação infantil e as instituições privadas da rede básica de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam obrigados a disponibilizar curso básico de primeiros socorros para seus funcionários, a fim de garantir pronto e eficaz atendimento em caso de emergência. (NR)

.....

Art. 3º Durante todo o horário de funcionamento dos estabelecimentos a que se refere esta Lei, bem como em passeios e atividades externas, deverá haver, no mínimo, um funcionário treinado para realizar manobras de primeiros socorros. (NR)

.....

Art. 4º Os estabelecimentos a que se refere esta Lei deverão dispor, igualmente, de kit de primeiros socorros, em espaço de fácil acesso, equipado com material necessário ao enfrentamento dos riscos inerentes às atividades realizadas. (NR)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 dias de sua publicação.1 "

O direito à vida e à saúde é garantido pela Constituição Federal e representa a base dos direitos humanos. Nesse sentido, a presença de funcionários treinados em primeiros socorros e a disponibilidade de kits de emergência nas instituições privadas da rede básica de ensino é uma medida essencial para assegurar que, em caso de emergências, a vida das crianças possa ser protegida de maneira eficaz e imediata.

Prover condições de segurança e saúde nas instituições de ensino básico é fundamental para garantir a dignidade humana das crianças, permitindo que elas se desenvolvam plenamente em um ambiente seguro, onde os seus direitos são respeitados e protegidos.

Além disso, a formação dos funcionários em primeiros socorros também representa uma educação para a cidadania, promovendo valores como solidariedade, responsabilidade social e cuidado com o próximo, o que incentiva o compromisso com a segurança e o bem-estar coletivo e a participação ativa na proteção da comunidade.

Nota-se, portanto, que a proposição contribui para assegurar um ambiente seguro, igualitário e digno para as crianças, fortalecendo os princípios fundamentais da dignidade, igualdade e proteção integral da infância, motivo pelo qual esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1900/2024.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1900/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 14 de Agosto de 2024

Dani Portela  
**Presidente**

**Favoráveis**

Dani Portela  
Rosa Amorim

Luciano Duque  
João Paulo**Relator(a)**

## Parecer Nº 004116/2024

### AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1981/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Projeto: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 1981/2024, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Médico, Doutor e Professor Rossano Robério Fernandes de

Araújo. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

Dani Portela  
**Presidente**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Resolução No 1981/2024, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa.

A proposição visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Médico, Doutor e Professor Rossano Robério Fernandes de Araújo.

Cumpr a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

O médico e professor Rossano Robério Fernandes de Araújo nasceu em Natal, no Rio Grande do Norte, no dia primeiro de setembro de 1965.

Com apenas 16 anos, Rossano Robério ingressou no curso de farmácia e bioquímica pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, onde concluiu a sua primeira graduação. Em seguida, se classificou entre os três primeiros lugares no curso de medicina na mesma universidade. Formou-se como médico em 1992.

Sempre compenetrado nos estudos, foi aprovado pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco para a residência médica em tocoginecologia do Cisam, o Centro Universitário Integrado de Saúde Amaury de Medeiros, braço da Universidade de Pernambuco (UPE).

Em 1995, embarcou para os Estados Unidos e ingressou no Felow Shiph, um programa de treinamento de um ano para indivíduos no início de suas carreiras de saúde pública ou interessados ??em iniciar uma carreira em saúde pública. Na ocasião, o Dr. Rossano Araújo aprimorou seus conhecimentos em oncologia clínica, sobretudo em tumores de mama e tumores ginecológicos.

De volta ao Brasil, em 1996, trabalhou no instituto de Mama do Recife (IMR), onde atuou como oncologista. Também trabalhou na rede pública, tendo sido aprovado no concurso da Secretaria de Saúde de Pernambuco para a função de preceptor e médico oncologista clínico da divisão de mastologia do Hospital Universitário Oswaldo Cruz - UPE.

Durante sua carreira, sempre zelou por atualizar e aprofundar seus conhecimentos em oncologia, buscando sempre aprender com outras instituições tanto do Brasil quanto do exterior, como por exemplo o Instituto Europeu de Oncologia, localizado em Milão, na Itália; e o Instituto Nacional de Câncer, nos Estados Unidos.

Dr. Rossano Araújo sempre buscou tratar seus pacientes de maneira atenta, buscando, na medida do possível, buscar sua cura com as técnicas mais avançadas da medicina. Em 2021, foi aprovado no doutorado de medicina translacional da Universidade Federal do São Paulo (Unifesp), oportunidade que teve tanto para adquirir novos saberes, como para compartilhar os seus.

Atualmente, é professor concursado da disciplina de oncologia mamária da Universidade de Pernambuco e coordenador do departamento de oncologia mamária do Hospital Universitário Oswaldo Cruz.

Diante do vasto currículo, entende-se como justa e oportuna a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao médico e professor Rossano Robério Fernandes de Araújo, como forma de homenagem e reconhecimento público à atuação profissional realizada com consciência ética e zelo no âmbito do Estado de Pernambuco.

Ante o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução Nº 1981/2024.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução Nº 1981/2024, de autoria do deputado Coronel Alberto Feitosa, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 14 de Agosto de 2024

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dani PortelaRelator(a) Rosa Amorim		Luciano Duque João Paulo

## Parecer Nº 004117/2024

### AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2002/2024

Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputado Diogo Moraes

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 2002/2024, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Thiago André Barbosa. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Resolução No 2002/2024, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

A proposição tem o objetivo de conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Thiago André Barbosa.

Cumpr a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto ao preenchimento dos critérios para a concessão do referido título.

## 2. Parecer do Relator

A Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios,

medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, determina, em seu art. 4º, que "o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco".

Nesse sentido, o Projeto de Resolução aqui analisado visa a conceder a referida honraria ao cantor, produtor e empresário brasileiro, Thiago André Barbosa. Conhecido popularmente como Thiaguinho, ele é um dos artistas brasileiros mais versáteis e criativos da atualidade.

Ao longo de sua carreira, Thiaguinho tem constantemente incluído Pernambuco em suas turnês e apresentações. O estado, conhecido por sua rica cena musical e por valorizar diversos gêneros musicais, recebe bem o estilo de Thiaguinho, o que se reflete em shows lotados e uma base de fãs dedicada na região.

Thiaguinho já participou de grandes eventos musicais no estado, como o Carnaval de Recife e Olinda, que são conhecidos por suas festividades grandiosas e pela mistura de ritmos e estilos musicais. Embora seu foco principal seja o pagode, o homenageado, que demonstra uma abertura para a diversidade musical brasileira, em várias entrevistas e aparições públicas já expressou admiração pela cultura rica e diversificada de Pernambuco. Essa apreciação mútua reforça sua relação com o estado e seus habitantes.

Em suma, a relação de Thiaguinho com Pernambuco é marcada por um profundo respeito mútuo e por uma série de interações culturais e profissionais que enriquecem tanto a carreira do cantor quanto a cena musical pernambucana.

Assim, tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução Nº 2002/2024, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Thiago André Barbosa.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução Nº 2002/2024, de autoria do Deputado Diogo Moraes, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 14 de Agosto de 2024

Dani Portela  
Rosa Amorim

## Favoráveis

Luciano Duque  
João PauloRelator(a)

## Parecer Nº 004118/2024

### AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2059/2024

Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputado João Paulo

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 2059/2024, que concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à senhora Maria Luiza Martins Alessio. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Resolução No 2059/2024, de autoria do Deputado João Paulo.

A proposição tem o objetivo de conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à senhora Maria Luiza Martins Alessio.

Cumpr a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto ao preenchimento dos critérios para a concessão do referido título.

## 2. Parecer do Relator

A Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios,

medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, determina, em seu art. 4º, que "o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvem ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco".

Nesse sentido, o Projeto de Resolução aqui analisado visa conceder a referida honraria da educadora, defensora dos direitos humanos e da justiça social, Maria Luiza Martins Alessio. Conhecida no Estado de Pernambuco como uma grande liderança no enfrentamento às injustiças, em prol de um bem comum, através da sua atuação como membro ativo da Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de Olinda e Recife.

Ao longo dos anos, Malu tem sido uma voz forte em defesa da população mais vulnerável de Pernambuco, emitindo notas públicas de repúdio contra violações dos direitos humanos e organizando eventos para conscientizar a população pernambucana sobre questões sociais importantes. Sua participação ativa na Comissão de Justiça e Paz, vinculada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), é um testemunho de seu comprometimento com os valores democráticos e a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Essa apreciação mútua reforça sua relação com o estado e seus habitantes.

Além disso, Malu Alessio é reconhecida por seu papel como educadora, utilizando sua experiência para capacitar indivíduos e comunidades a compreenderem e lutarem pelos seus direitos.

Assim, tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução Nº 2059/2024, que concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à senhora Maria Luiza Martins Alessio.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução Nº 2059/2024, de autoria do Deputado João Paulo, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 14 de Agosto de 2024

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dani Portela Rosa Amorim		Luciano DuqueRelator(a) João Paulo

## Parecer Nº 004119/2024

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL** , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 378/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.531, de 9 de janeiro de 2019, que torna obrigatória, no âmbito do Estado de Pernambuco, a instalação de fraldários em locais onde homens possam assistir a criança, nos estabelecimentos privados onde houver espaço e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de prever a obrigatoriedade da instalação de fraldários nos estabelecimentos comerciais e de serviços que indica.**

Art. 1º A Ementa da Lei nº 16.531, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Dispõe sobre a instalação de fraldários nos estabelecimentos comerciais e de serviços que indica, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.” (NR)

“Art. 1º Fica obrigada a instalação de fraldários nos estabelecimentos comerciais e de serviços com grande circulação, concentração e permanência de pessoas e que contem com infraestrutura de banheiro de uso público. (NR)

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se: (NR)

I - estabelecimentos comerciais e de serviços com grande circulação, concentração e permanência de pessoas: (AC)

a) galerias, centros comerciais e *shopping centers* , que disponham de, no mínimo, 50 (cinquenta) lojas; (AC)

b) espaços de lazer e entretenimento que recebam o público infantil e com capacidade simultânea igual ou superior a 100 (cem) pessoas; (AC)

c) aqueles com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados; e (AC)

d) instituições de educação superior privadas. (AC)

II - fraldários: ambiente reservado que disponha de bancada para troca de fraldas, de lavatório, de lixeiro e de equipamento para a higienização de mãos. (AC)

Art. 2º A instalação dos fraldários deverá ser realizada: (NR)

I - em locais onde os pais ou responsáveis, independentemente do seu sexo, possam assistir a criança em espaço acessível; ou (AC)

II - em recintos alternativos aos banheiros, desde que o espaço e o ambiente sejam adequados e suficientes, nos termos da legislação vigente.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 16.531, de 9 de janeiro de 2019.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 14 de Agosto de 2024**

	Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório Adalto Santos		Gilmar JuniorRelator(a) João de Nadeqi

## Parecer Nº 004120/2024

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 448/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridas nas redes pública e privada de ensino, no Estado de Pernambuco.**

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridas nas redes pública e privada de ensino, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considerasse violência contra o profissional da educação qualquer ação ou omissão decorrente, direta ou indiretamente, do exercício de sua profissão, que lhe cause:

- I - dano moral;
- II - dano patrimonial;
- III - lesão corporal leve, grave ou gravíssima; ou
- IV - morte.

Art. 3º Para fins de prevenção e combate à violência nas unidades de ensino, serão adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I - realização de seminários, palestras e debates semestrais nas unidades de ensino sobre o tema da violência no ambiente escolar, com a participação de alunos e servidores da unidade de ensino, pais e comunidade escolar;

II - realização de seminários e palestras informando os procedimentos a serem adotados em caso de violência ou ameaça de violência no ambiente escolar, contando com o envolvimento dos professores, dos profissionais de educação das unidades de ensino, das diretorias executivas de ensino e gestão da rede do Estadual ou órgão que as substitua e do Conselho Estadual de Educação;

III - otimização de equipe multidisciplinar nas diretorias executivas de ensino e gestão da rede Estadual ou órgão que as substitua ou nas escolas particulares para mediação de conflitos no âmbito da unidade de ensino e para acompanhamento psicológico, social e jurídico da vítima no ambiente escolar;

IV - promoção de formação dos agentes públicos que serão responsáveis pelos procedimentos definidos nesta Lei e da equipe multidisciplinar a que se refere o inciso IV;

V - criação e manutenção de protocolo online para registro de ameaça ou agressão física ou verbal, com fácil acesso e uso e com ampla divulgação, nas unidades de ensino, nas diretorias executivas de ensino e gestão da rede do Estado ou órgão que as substitua e no Conselho Estadual de Educação; e

VI - outras medidas voltadas para a redução ou a eliminação da violência no ambiente escolar.

Art. 4º Na hipótese de prática de violência física contra o profissional da educação, o gestor imediato, ao tomar conhecimento da ocorrência, adotará as seguintes providências:

I - acionará imediatamente as Autoridades Policiais competentes, tanto para fins de fazer cessar a agressão, como também para apurar o ocorrido, comunicando o acontecimento do fato e procedendo ao devido registro por meio de boletim de ocorrência;

II - até três horas após a agressão:

- a) encaminhará o profissional da educação agredido ao atendimento de saúde;
- b) acompanhará o profissional da educação agredido à unidade de ensino, se necessário, para a retirada de seus pertences;
- c) no caso de violência praticada por estudante menor de dezoito anos, comunicará o fato ocorrido aos pais ou ao responsável legal do agressor e acionará o Conselho Tutelar e o Ministério Público;
- d) comunicará oficialmente, por escrito, às Diretorias Executivas de Ensino Gestão da Rede Estadual ou órgão que as substitua a agressão ocorrida; e
- e) informará ao profissional da educação os direitos a ele conferidos por esta Lei, em especial sobre o protocolo online a que se refere o inciso VI do art. 3º;

III - até 36 (trinta e seis) horas após a agressão:

- a) procederá ao registro em ata do ocorrido, contendo o relato do agredido;
- b) dará ciência à equipe multidisciplinar das diretorias executivas de ensino e gestão da rede Estadual, para que promova o acompanhamento psicológico, social e jurídico da vítima no ambiente escolar;
- c) adotará as medidas necessárias para garantir o afastamento do profissional da educação vítima de agressão do convívio com o agressor no ambiente escolar, podendo, mediante juízo de conveniência e oportunidade da direção do estabelecimento escolar, permitir a mudança de turno ou de local de trabalho ou o afastamento de suas atividades, assegurada a percepção total de sua remuneração, observada a legislação pertinente; e
- d) dará início aos procedimentos necessários para a caracterização de violência sofrida no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. Caso o prazo previsto para o atendimento do disposto na alínea "c" do inciso III do *caput* deste artigo não possa ser cumprido em razão de licença para tratamento de saúde da vítima, a possibilidade de mudança de turno ou de local de trabalho poderá ser ofertada ao profissional da educação imediatamente após o regresso às atividades, observada a conveniência e oportunidade da direção do estabelecimento para tomar tal providência.

Art. 5º Na hipótese de violência verbal ou ameaça contra o profissional da educação, o gestor imediato adotará as medidas cabíveis para assegurar a integridade física e mental da vítima e, no que couber, as providências previstas no art. 4º.

Parágrafo único. Em caso de identificar situação que possa ser qualificada como ensejadora da prática de assédio moral, deverá:

I - instruir o profissional da educação a respeito dos seus direitos previstos nos artigos 223-A e seguintes do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, caso este seja o diploma legal que rege a relação jurídica em questão, ou;

II - instruí-lo a respeito das disposições previstas na Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, bem como adotar o procedimento nela previsto, caso o profissional assediado esteja inserido no âmbito da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional.

Art. 6º Em caso de incapacidade para o trabalho, será agendada avaliação pericial para o profissional da educação agredido.

Art. 7º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

- I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e
- II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte do estabelecimento de ensino e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice

de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, devendo ser revertido em favor de fundos e programas de aperfeiçoamento do ensino.

Art. 8º O descumprimento ao disposto nesta Lei pelas instituições públicas ensinará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 14 de Agosto de 2024**

	Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório Henrique Queiroz Filho		Gilmar JuniorRelator(a) Lula Cabral

## Parecer Nº 004121/2024

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo aos Projetos de Leis Ordinárias de nº 777/2023 e 1284/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de incluir novos estabelecimentos no âmbito de aplicação da Lei, bem como vedar a utilização de fogos de artifício em estabelecimentos fechados.**

Art. 1º A Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

I – de entretenimento, tais como boates, bares, restaurantes, casas de espetáculos, espaços de eventos, teatros, cinemas e assemelhados; (NR)

II - de ensino, cultura, igrejas e templos religiosos; (NR)

III - auditórios, pavilhões e centros de convenções; (NR)

IV - de esportes e lazer, tais como quadras, ginásios esportivos, estádios de futebol e estabelecimentos assemelhados; (NR) e

V - creches, casas-lares, residências inclusivas, abrigos e estabelecimentos congêneres que promovam o acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade. (AC)

Art. 2º Fica proibida a utilização de fogos de artifícios, com ou sem estampidos e os de efeitos apenas visuais, sinalizadores e assemelhados nos estabelecimentos fechados previstos nesta Lei. (NR)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 14 de Agosto de 2024**

	Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório Adalto Santos		Gilmar JuniorRelator(a) João de Nadeqi

## Parecer Nº 004122/2024

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 958/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, que dispõe sobre a isenção para atletas e espectadores de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição ou de ingresso de bilheteria, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, a fim de determinar isenção total da inscrição dos atletas com deficiência e isenção parcial da inscrição dos atletas guias em eventos esportivos públicos ou que recebam apoio ou emprego de recursos públicos.**

Art. 1º A Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A. Os eventos esportivos públicos e/ou com apoio ou emprego de recursos públicos, tais como caminhadas, corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres, realizadas em vias públicas do Estado de Pernambuco, deverão conceder isenção total da inscrição aos atletas com deficiência e isenção parcial aos atletas guias, que são acompanhantes de pessoas com deficiência. (AC)

§ 1º O benefício instituído no caput será concedido até o limite de 10% (dez por cento) do total de inscrições estimadas pelo organizador do evento, sendo-lhe facultado a ampliação deste percentual, caso a necessidade do segmento de pessoas com deficiência ultrapasse o percentual estabelecido. (AC)

§ 2º Entende-se como pessoas com deficiência que deverão ser isentas do pagamento da taxa de inscrição, as seguintes categorias: (AC)

I - pessoa com deficiência física - Cadeirante: atleta participante de competição com auxílio de cadeira de rodas esportiva (somente com cadeira de três rodas), ou de cadeiras de rodas de competição, sendo obrigatório o uso de capacete e não sendo permitido o uso de cadeiras motorizadas, handcycles e cadeiras de uso social (diário) com exceção ao caso que tiver auxílio de terceiros; (AC)

II - pessoa com deficiência visual: o atleta que tem deficiência visual, caracterizada pela perda ou redução da capacidade visual em um ou ambos os olhos, independentemente do grau ou tipo de deficiência, devendo correr com um atleta guia, de quem não pode em hipótese alguma prescindir e com quem deve estar unido por um cordão (com no máximo 0,5m de comprimento) ligado a um dos seus dedos ou mão ou ao braço, podendo ser utilizada também uma cinta para os guias; (AC)

III - pessoa com amputação de membro inferior: o atleta que tem deficiência(s) no(s) membros(s) inferior(es), com preservação total ou parcial de um ou dois membros inferiores e que utiliza prótese especial para sua locomoção; (AC)

IV - pessoa com deficiência física - Andante de Membro Inferior com Suporte: o atleta que tem deficiência(s) no(s) membros(s) inferior(es), com preservação total dos membros, que utiliza órteses como forma de auxílio para sua locomoção (bengalas, muletas, andador, entre outros); (AC)

V - pessoa com deficiência intelectual: o atleta que apresenta limitações nas áreas de habilidades e adaptação (comunicação, cuidado pessoal, relacionamento familiar, habilidade social e recreativa, cuidados com saúde e segurança, percepção dos sentidos e direção, desenvolvimento acadêmico, relacionamento na comunidade e trabalho), devendo correr independentemente do grau de deficiência, com um atleta guia, não podendo em hipótese alguma prescindir do mesmo, e devendo o atleta guia manter-se sempre atrás ou ao lado do atleta; (AC)

VI - pessoa com deficiência de membro superior: o atleta tem ausência total ou parcial de qualquer parte do(s) membros(s) superior(es), o que causa alteração do eixo de equilíbrio e consequente desestabilização ao caminhar; e (AC)

VII - pessoa com deficiência auditiva, independente do grau, seja total ou parcial. (AC)

§ 3º A deficiência deverá ser comprovada com Laudo Médico, seja particular ou público, sendo observado o número do CID (Classificação Internacional de Doenças), ou apresentando o Cartão Acessibilidade para a Pessoa com Deficiência. (AC)

Art. 1º-B. Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) aos atletas guias, que são os responsáveis dos atletas com deficiência. (AC)

Parágrafo único. Limita-se o desconto de 50% (cinquenta por cento) para 1 (um) atleta guia para cada pessoa com deficiência que obtiver a isenção da taxa de inscrição. (AC)

Art. 1º-C. Os organizadores dos eventos esportivos previstos no art. 1º-A que descumprirem o disposto nesta Lei, estarão sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente: (AC)

I - advertência; (AC)

II - multa, no caso de reincidência; e (AC)

III - suspensão da autorização para a realização de corrida de rua, caminhadas, maratonas, meias maratonas, prova de ciclismo e congêneres. (AC)

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de acordo com o porte do evento. (AC)

Art. 1º-D. O descumprimento do disposto nesta Lei por agentes públicos acarretará a aplicação das penalidades previstas em legislação própria." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data da sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 14 de Agosto de 2024

	Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório Adalto Santos		Gilmar JuniorRelator(a) João de Nadegi

## Parecer Nº 004123/2024

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1083/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Estabelece as diretrizes a serem observadas nas ações e programas voltados à conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo no âmbito do Estado de Pernambuco.**

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes a serem observadas nas ações e programas voltados à Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º São diretrizes a serem observadas nas ações e programas voltados à Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo no âmbito do Estado de Pernambuco:

I - ampla divulgação em meios de comunicação sobre as características da doença, suas causas e possíveis tratamentos dos sintomas constantes no rol de procedimentos do Sistema Único de Saúde;

II - incentivo à consulta junto aos profissionais da área da saúde vinculados ao SUS, para que as pessoas afetadas possam receber o diagnóstico correto e mais célere possível;

III - promoção de interações entre pacientes, profissionais da área da saúde e sociedade em geral para possibilitar a troca de experiências e informações; e

IV - fomento a pesquisas científicas sobre a Neuralgia do Trigêmeo e promoção de ações frequentes para a capacitação dos profissionais da área da saúde, constantes no sítio eletrônico do Ministério da Saúde e respectivos parâmetros alusivos à patologia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 14 de Agosto de 2024

	Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório João de Nadegi		Francismar PontesRelator(a) José Patriota

## Parecer Nº 004124/2024

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1248/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Institui objetivos e diretrizes relacionados com a inserção de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem recém-formados no mercado de trabalho em Pernambuco.**

Art. 1º Ficam estabelecidos os objetivos e diretrizes relacionados com a inserção de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem recém-formados no mercado de trabalho em Pernambuco.

Art. 2º As normas estabelecidas por esta lei visam facilitar o desenvolvimento profissional, o empreendedorismo e o cooperativismo em favor de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem recém-formados.

Art. 3º São objetivos que devem ser seguidos pelas iniciativas e ações de inserção de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem recém-formados no mercado de trabalho:

I - inserir pessoas aptas no mercado de trabalho;

II - promover a capacitação profissional gratuita das pessoas com esta formação através de cursos e minicursos;

III - estimular parcerias com entidades do terceiro setor no intuito de promover ações de promoção da contratação de profissionais recém-formados;

IV - contribuir para a consolidação de uma cultura de respeito aos direitos trabalhistas desses indivíduos, a exemplo de piso salarial e carga horária compatível;

V - estimular organismos governamentais e privados na geração de emprego e renda para este público.

Art. 4º A São diretrizes que devem ser seguidas pelas iniciativas e ações de inserção de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem recém-formados no mercado de trabalho:

I – a busca pela proteção da legislação trabalhista e das convenções ou acordos coletivos de trabalho ou decisões normativas aplicáveis à categoria profissional à qual esteja vinculado;

II - o acesso a ensino e jornada de trabalho compatíveis;

III - a regularidade das relações de emprego beneficiadas com incentivos perante a legislação federal do trabalho e da previdência; e

IV – o incentivo à contratação de profissionais oriundos de famílias em situação de pobreza e/ou vulnerabilidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 14 de Agosto de 2024

	Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório Francismar PontesRelator(a)		Adalto Santos João de Nadegi

## Parecer Nº 004125/2024

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1372/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Institui a Política Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos da Mãe Solo no âmbito do Estado de Pernambuco.**

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos da Mãe Solo no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de garantir proteção integral e direitos relativos ao mercado de trabalho, assistência social e educação infantil.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se mãe solo a mulher provedora de família monoparental.

Art. 2º A implementação da Política Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos da Mãe Solo no âmbito do Estado de Pernambuco observará as seguintes diretrizes:

I - promoção da igualdade;

II - inclusão social e produtiva;

III - proteção do mercado de trabalho da mulher;

IV - apoio à autonomia e ao protagonismo social da mulher.

Art. 3º A implementação da Política Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos da Mãe Solo no âmbito do Estado de Pernambuco deverá observar as seguintes linhas de ação:

I - fomento à integração entre as políticas públicas que tenham por objetivo a proteção da mulher;

II - fomento à inserção, reinserção e permanência de mães solo no mercado de trabalho, com incentivo à capacitação e qualificação profissional direcionadas ao empreendedorismo e a empregabilidade;

III - estímulo ao desenvolvimento de redes de proteção formadas por mães voluntárias, visando prestar apoio relacional e orientar outras mães e gestantes em situação de vulnerabilidade;

IV - promoção de acesso prioritário às mães solo nos programas sociais do governo do Estado de Pernambuco;

V - promoção de acesso prioritário aos filhos de mães solo nas matrículas e transferências nas escolas da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a operacionalização da Política de que trata esta lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 14 de Agosto de 2024

	Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório João de Nadegi		Gilmar JuniorRelator(a) José Patriota

## Parecer Nº 004126/2024

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1383/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Institui O Programa de Saúde Bucal nas Escolas no âmbito do Estado de Pernambuco.**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Saúde Bucal nas Escolas, com o objetivo de promover ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação da saúde bucal em estudantes das escolas públicas e privadas situadas no Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei observará as seguintes diretrizes:

I - atendimento igualitário a todos os estudantes, com eliminação de discriminações ou preconceito institucional;

II - respeito às particularidades e a individualidade de cada estudante, observadas as diretrizes dos órgãos sanitários competentes;

III - difusão de informações pertinentes ao acesso, à qualidade da atenção e às ações para o enfrentamento da discriminação em todos os níveis da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS; e

IV - promoção de capacitação aos trabalhadores de saúde e de educação para o cuidado integral da população escolar.

Art. 3º O Programa de Saúde Bucal nas Escolas tem como objetivos:

I - conscientizar os estudantes e a comunidade escolar sobre a importância da saúde bucal e os cuidados necessários para a manutenção da qualidade de vida; e

II - ampliar o acesso dos estudantes aos serviços de saúde bucal na rede pública de saúde;

Art. 4º O Programa de Saúde Bucal nas Escolas terá como linhas de ação:

I – o fomento a ações educativas e preventivas voltadas à saúde bucal;

II – a capacitação dos profissionais de saúde e de educação para atendimento específico à população escolar, de modo a promover um atendimento humanizado e efetivo; e

III – o incentivo à realização de pesquisas e estudos que contribuam para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à saúde bucal na infância e adolescência.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 14 de Agosto de 2024**

Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Joãozinho Tenório Francismar Pontes		Gilmar JuniorRelator(a) José Patriota

## Parecer Nº 004127/2024

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1384/2023, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Dispõe sobre a Campanha Educativa Permanente acerca da Educação Financeira para Pessoa Idosa no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituída a Campanha Educativa Permanente acerca da Educação Financeira para Pessoa Idosa no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover a educação financeira, proteger os direitos econômicos e prevenir a ocorrência de fraudes e golpes financeiros contra as pessoas idosas.

Art. 2º A campanha de que trata o art. 1º desta Lei será realizada por meio de:

I - divulgação de material informativo em instituições de longa permanência para idosos, centros de convivência e outros locais frequentados por pessoas idosas;

II - realização de palestras, oficinas e outras atividades educativas voltadas à promoção da educação financeira e prevenção de fraudes; e

III - promoção de parcerias com instituições financeiras, entidades representativas de idosos e demais órgãos e entidades interessados na promoção da educação financeira para pessoas idosas.

Art. 3º Os materiais informativos e as atividades educativas de que trata o art. 2º desta Lei deverão ser elaborados e realizados de forma a respeitar a diversidade e as particularidades das pessoas idosas, promovendo a inclusão financeira e a autonomia econômica dessa população.

Art. 4º As instituições públicas e privadas poderão colaborar com a Campanha Educativa Permanente acerca da Educação Financeira para Pessoa Idosa, através da disponibilização de espaços, recursos humanos e técnicos, bem como através da promoção de eventos e atividades educativas.

Art. 5º Serão desenvolvidas estratégias de comunicação e marketing social para a divulgação da Campanha Educativa Permanente acerca da Educação Financeira para Pessoa Idosa, visando alcançar o maior número possível de pessoas.

Art. 6º Os órgãos e entidades públicas e privadas poderão apoiar a Campanha Educativa Permanente acerca da Educação Financeira para Pessoa Idosa, através da disponibilização de recursos humanos, técnicos e materiais, bem como através da realização de parcerias e convênios.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 14 de Agosto de 2024**

Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Joãozinho Tenório Adalto Santos		Gilmar JuniorRelator(a) Francismar Pontes

## Parecer Nº 004128/2024

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1429/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de exigir declaração de atendimento à LGPD nos casos que indica.**

Art. 1º A Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 4º-A. Os editais de licitações promovidas pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado, cujos objetos envolvam tratamento de dados pessoais, deverão prever cláusula exigindo dos licitantes a apresentação de declaração de que atendem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). (AC)

Parágrafo único. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei.” (AC)

Art. 2º A alteração de que trata o art. 1º não afeta os contratos em vigor, nem os contratos oriundos de processos licitatórios iniciados antes da vigência desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 14 de Agosto de 2024**

Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Joãozinho Tenório Adalto Santos		Gilmar JuniorRelator(a) João de Nadege

## Parecer Nº 004129/2024

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1469/2023, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, e dá outras providências, a fim de restringir a utilização da retenção de mercadorias como instrumento de cobrança indireta do ICMS, e dá outras providências.**

Art. 1º A Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 19-A. É vedada a retenção de mercadorias com fundamento em: (AC)

I - falta de recolhimento do ICMS relativo à operação; (AC)

II - descredenciamento do contribuinte remetente ou destinatário da mercadoria; e (AC)

III - existência de crédito tributário vencido de responsabilidade do remetente ou destinatário da mercadoria. (AC)

Parágrafo único. A vedação de que trata o *caput* não se aplica às hipóteses de: (AC)

I - desembaraço de mercadorias importadas; (AC)

II - apreensão de mercadorias, com fundamento nos arts. 29, 31 e seguintes, da Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991; e (AC)

III - retenção aplicada a devedor contumaz submetido ao sistema especial de controle, fiscalização e pagamento.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 14 de Agosto de 2024**

Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Joãozinho Tenório Adalto Santos		Gilmar JuniorRelator(a) Francismar Pontes

## Parecer Nº 004130/2024

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1480/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir os povos de comunidades rurais e tradicionais e a população negra no rol de pessoas especialmente vulneráveis, acrescentando a adoção de políticas, programas e medidas de ação afirmativa.**

Art. 1º A Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

VI - são consideradas pessoas idosas especialmente vulneráveis, a mulher, a pessoa com deficiência, os povos de comunidades rurais e tradicionais e a população negra com mais de 60 anos de idade, devendo o poder público e a sociedade em geral promover meios específicos de proteção aos seus direitos. (NR)

Art. 4º .....

X - a promoção de meios específicos de proteção às pessoas idosas, consideradas especialmente vulneráveis, bem como a adoção de políticas, programas e medidas de ação afirmativa, devendo contemplar, prioritariamente: (NR)

a) a adequação das estruturas institucionais do Poder Público para o eficiente enfrentamento e superação das desigualdades sociais; (AC)

b) a eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade social nas esferas pública e privada; (AC)

c) a reparação das desigualdades sociais, étnico-raciais e demais consequências de práticas socioculturais discriminatórias historicamente adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do país e do Estado; e (AC)

d) a intensificação do enfrentamento das desigualdades sociais no tocante à educação, cultura, esporte, lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, acesso à justiça e outros aspectos da vida pública. (AC)

..... ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 14 de Agosto de 2024**

Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Joãozinho Tenório João de Nadege		Gilmar JuniorRelator(a) José Patriota

## Parecer Nº 004131/2024

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1538/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Institui a Política de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas e Meliponícolas de Pernambuco.**

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas e Meliponícolas de Pernambuco, visando a melhoria e o crescimento da criação de abelhas exóticas do gênero Apis e das abelhas sem ferrão nativas brasileiras, promovendo o desenvolvimento de produtos e serviços apícolas e meliponícolas de qualidade, com mais eficiência econômica à apicultura e à meliponicultura estadual a fim de garantir elevado padrão de qualidade dos produtos e serviços ofertados ao consumidor.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se de qualidade os serviços e os produtos apícolas e meliponícolas que atendam aos requisitos definidos em regulamento, em especial quanto aos aspectos físicos, químicos, organolépticos e de sanidade.

Art. 2º A Política Estadual de que trata esta Lei observará as seguintes diretrizes:

- I - sustentabilidade ambiental, social e econômica da atividade apícola e meliponícola, com ênfase nas ações de promoção da sanidade das colônias de abelhas de espécies melíferas;
- II - geração e difusão de tecnologias de produção, manejo, colheita e armazenamento que proporcionem melhorias na qualidade dos produtos e serviços apícolas e meliponícolas;
- III - aproveitamento da diversidade ambiental, cultural e climática do Estado;
- IV - redução das desigualdades regionais, por intermédio do fomento à economia local;
- V - integração entre políticas públicas federais, estaduais, municipais e dessas com ações do setor privado;
- VI - valorização da atividade dos diferentes agentes que atuam na cadeia produtiva;
- VII - processamento do produto in natura e agregação de valor a ele;
- VIII - coordenação e integração das atividades dos diferentes elos da cadeia produtiva; e
- IX - rastreabilidade dos produtos ofertados à população.

Art. 3º São instrumentos da Política Estadual de que trata esta Lei:

- I - o crédito rural para a produção, o manejo, o processamento e a comercialização;
- II - a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;
- III - a assistência técnica e a extensão rural;
- IV - o seguro rural;
- V - a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada;
- VI - o associativismo, o cooperativismo e os arranjos produtivos locais;
- VII - as certificações de origem, social e ambiental;
- VIII - a instituição de selo que ateste a qualidade de produtos e serviços;
- IX - os fóruns, as câmaras e os conselhos setoriais, públicos e privados; e
- X - a difusão das informações de mercado.

Art. 4º Na execução da Política que trata esta Lei, os órgãos competentes, preferencialmente, atuarão para atingir os seguintes objetivos:

- I - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;
- II - considerar as reivindicações e as sugestões de representantes do setor e dos consumidores;
- III - apoiar o comércio interno e externo de produtos e serviços apícolas e meliponícolas;
- IV - estimular o desenvolvimento de produtos direcionados ao atendimento das demandas do mercado;
- V - incentivar a utilização de abelhas melíferas na polinização de pomares;
- VI - fomentar o manejo adequado, o melhoramento genético de espécies melíferas e a pesquisa e a inovação na cadeia produtiva, com vistas a aumentar a eficiência econômica da atividade;
- VII - promover o uso de boas práticas na produção e no processamento dos produtos apícolas e meliponícolas;
- VIII - estimular e apoiar a organização e a participação de produtores em entidades de classe, cooperativas, associações e demais grupos de interesse comum; e
- IX - ofertar linhas de crédito para o financiamento da produção, da comercialização e do processamento de produtos apícolas e meliponícolas em condições adequadas de taxas de juros e prazos de pagamento;

Parágrafo único. Terão prioridade de acesso às linhas de crédito de que trata o inciso IX do *caput* deste artigo:

- I - os agricultores familiares, os miniprodutores rurais e os pequenos e médios produtores rurais; e
  - II - os produtores organizados em associações, cooperativas ou arranjos produtivos locais que agreguem valor a produtos apícolas e meliponícolas, inclusive por meio de certificações de qualidade, de origem ou de produção orgânica ou, ainda, por meio de selos sociais ou de comércio justo.
- Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a operacionalização da Política Estadual de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas e Meliponícolas e os demais aspectos para efetivar os preceitos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 14 de Agosto de 2024**

Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
<table border="0"> <tr> <td style="text-align: center;">Joãozinho Tenório João de Nadegi</td> <td style="text-align: center;">Gilmar JuniorRelator(a) José Patriota</td> </tr> </table>	Joãozinho Tenório João de Nadegi	Gilmar JuniorRelator(a) José Patriota
Joãozinho Tenório João de Nadegi	Gilmar JuniorRelator(a) José Patriota	

**Parecer Nº 004132/2024**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1663/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de dispor sobre a inclusão da batata doce biofort.**

Art. 1º A Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....  
.....”

XII - a inclusão, sempre que possível, de ovos de galinha e de codorna, produzidos, preferencialmente, no Estado de Pernambuco; (NR)

XIII - a inclusão, sempre que possível, de alimentos provenientes da aquicultura; e (NR)

XIV - a inclusão, sempre que possível, de batata doce biofortificada, produzida, preferencialmente, no Estado de Pernambuco. (AC)

.....”

§ 9º Para os fins do inciso XIV, a biofortificação da batata doce deverá ser comprovada conforme regulamento estabelecido pelo órgão competente." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 14 de Agosto de 2024**

Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	<b>Favoráveis</b>	Gilmar JuniorRelator(a) João de Nadegi
Joãozinho Tenório Francismar Pontes		

**Parecer Nº 004133/2024**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1664/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura - SIC, a fim de assegurar a observância ao princípio da motivação.**

Art. 1º A Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 4º-A. Na aplicação desta Lei será observado o princípio da motivação, conforme preconizado na Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual. (AC)

Parágrafo único. As decisões administrativas concernentes à habilitação, análise e avaliação de participantes e projetos indicarão os fundamentos de fato e de direito, demonstrando-se a correlação lógica entre a situação ocorrida e as providências adotadas no âmbito da Administração Pública.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 14 de Agosto de 2024**

Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	<b>Favoráveis</b>	Gilmar JuniorRelator(a) José Patriota
Joãozinho Tenório João de Nadegi		

**Parecer Nº 004134/2024**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1686/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 12.626, de 5 de julho de 2004, que institui a Política Estadual de Apoio às Comunidades Indígenas e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Betinho Gomes, a fim de dispor sobre a proteção das línguas indígenas.**

Art. 1º A Lei nº 12.626, de 5 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....  
.....”

VII - proteger os bens de valor artístico, histórico e cultural, os sítios arqueológicos e as demais formas de referência à identidade, à ação e à história dos povos e comunidades indígenas; (NR)

VIII - reconhecer e garantir o direito fundamental das pessoas e comunidades indígenas ao pleno uso público da própria língua, dentro ou fora das terras indígenas; e (AC)

IX - proteger, promover e valorizar o reconhecimento, a difusão e a revitalização das línguas indígenas no estado de Pernambuco. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 14 de Agosto de 2024**

Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	<b>Favoráveis</b>	Gilmar JuniorRelator(a) José Patriota
Joãozinho Tenório João de Nadegi		

**Parecer Nº 004135/2024**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1689/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.706, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade do plano de evacuação em situações de risco em todos os estabelecimentos de ensino do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de estabelecer a realização de treinamentos periódicos de evacuação.**

Art. 1º A Lei nº 16.706, de 26 de novembro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Os estabelecimentos de ensino deverão realizar, sempre que possível, exercícios de simulação de emergência.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 14 de Agosto de 2024**

Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	<b>Favoráveis</b>	Gilmar JuniorRelator(a) José Patriota
Joãozinho Tenório Francismar Pontes		

## Parecer Nº 004136/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1695/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Institui a Campanha de Conscientização e Prevenção contra Crimes Cibernéticos, cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial, contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituída, no Estado de Pernambuco, a Campanha de Conscientização e Prevenção Contra Crimes Cibernéticos, cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial, contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A campanha visa alertar acerca da temática aos *sites* de inteligência artificial do uso indevido de qualquer material que exponha ou ridicularize crianças e adolescentes.

Art. 2º São objetivos da Campanha que se refere o *caput* do art. 1º:

I - promover debates sobre ética e consequências dos crimes cometidos por meio do uso indevido de novas tecnologias;

II - desenvolver ações educativas, devendo ser divulgada pela internet, em emissoras de rádio e televisão, além da fixação de cartazes e folhetos educativos;

III - conscientizar professores, familiares, alunos e demais envolvidos no meio ambiente escolar sobre os perigos do uso indevido da inteligência artificial;

IV - conscientizar e alertar a sociedade sobre a existência da pornografia infantil *deepfake*, aumentada pelo uso da inteligência artificial para a criação de conteúdo falso, resultando na proliferação de imagens sexualizadas de crianças e adolescentes geradas por computadores; e

V - informar que considera-se crime, a produção, reprodução, oferecimento, comércio, divulgação, transmissão ou porte que representem crianças ou adolescentes em cena de sexo, implícito ou explícito, e nudez, bem como a produção de imagens de cunho pornográfico com o uso de *deepfake*.

Art. 3º Para ampliar a divulgação da Campanha de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Sala de Comissão de Redação Final, em 14 de Agosto de 2024

Joãozinho Tenório  
**Presidente**

**Favoráveis**

Joãozinho Tenório  
Adalto Santos

Gilmar JuniorRelator(a)  
João de Nadege

## Parecer Nº 004137/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1700/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de instituir Campanha de Educativa sobre Transtorno Espectro Autista em eventos artísticos, culturais e desportivos no Estado de Pernambuco.**

Art. 1º A Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º .....

.....”

X - atendimento especializado à gestante com Transtorno de Espectro Autista (TEA), na rede pública de saúde, nos termos do art. 10-B; (NR)

XI - realização de Campanha de Divulgação do Direito à Isenção de IPVA para os pais ou responsáveis por pessoas com Transtorno Espectro Autista no Estado de Pernambuco, preferencialmente no mês de janeiro; e (NR)

XII - promoção de campanha educativa sobre o Transtorno Espectro Autista no Estado de Pernambuco, em eventos artísticos, culturais e desportivos, públicos e privados, que tenham recebido recursos financeiros do Governo do Estado de Pernambuco. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

### Sala de Comissão de Redação Final, em 14 de Agosto de 2024

Joãozinho Tenório  
**Presidente**

**Favoráveis**

Joãozinho Tenório  
Adalto Santos

Gilmar JuniorRelator(a)  
Francismar Pontes

## Parecer Nº 004138/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1838/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 12.462, de 13 de novembro de 2003, que dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento estadual de combustíveis, estabelece sanções administrativas e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de ampliar infração já prevista.**

Art. 1º A Lei nº 12.462, de 13 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º .....

I - comercializar produtos derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel, gás natural) e etanol hidratado adulterados ou

através de bomba de combustível adulterada, por dispositivo mecânico ou eletrônico, acionado ou não por controle remoto, implicará na aplicação das seguintes penalidades administrativas: (NR)

.....”

§ 3º Considera-se adulterado os produtos derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel, gás natural) ou etanol hidratado que esteja em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente, devendo tal desconformidade ser comprovada por laudo elaborado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou por entidade por ela credenciada ou com ela conveniada.” (AC)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias de sua publicação.

### Sala de Comissão de Redação Final, em 14 de Agosto de 2024

Joãozinho Tenório  
**Presidente**

**Favoráveis**

Joãozinho Tenório  
Adalto Santos

Gilmar JuniorRelator(a)  
Francismar Pontes

## Parecer Nº 004139/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1892/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual das Romeiras e Romeiros.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 138-B. Dia 31 de maio: Dia Estadual das Romeiras e Romeiros em Pernambuco.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Sala de Comissão de Redação Final, em 14 de Agosto de 2024

Joãozinho Tenório  
**Presidente**

**Favoráveis**

Gilmar JuniorRelator(a)  
João de Nadege

Francismar Pontes  
José Patriota

## Parecer Nº 004140/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1980/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Policial Legislativo.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 173-B. Dia 23 de junho: Dia Estadual do Policial Legislativo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Sala de Comissão de Redação Final, em 14 de Agosto de 2024

Joãozinho Tenório  
**Presidente**

**Favoráveis**

Joãozinho Tenório  
João de Nadege

Gilmar JuniorRelator(a)  
José Patriota

## Parecer Nº 004141/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 2087/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Promove reestruturação na carreira dos cargos públicos que indica.**

Art. 1º Os valores nominais de vencimento base, constantes das Grades de Vencimentos, das carreiras atribuídas aos cargos públicos de Analista Técnico em Defesa Social; de Odontólogo; de Professor; de Assistente Técnico em Defesa Social; e de Auxiliar Técnico em Defesa Social; integrantes do Grupo Ocupacional Gestão Técnico Administrativa, constante da Lei Complementar nº 157, de 26 de março de 2010, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, vinculada à Secretaria de Defesa Social, passam a ser os definidos nos Anexos I a III, com vigência a partir das datas neles indicadas.

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput*, exclusivamente para os ocupantes dos cargos nele referidos, ficam extintas, a partir de 1º de junho de 2024, a Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor – PARES e a Parcela Fixa Individual e Iredutível, ambas instituídas pela Lei Complementar nº 480, de 30 de março de 2022, bem como a Gratificação de Perigo Laboral, de que trata a Lei Complementar nº 479, de 30 de março de 2022.

§ 2º Ainda em decorrência das disposições do *caput* e do §1º, aos servidores ocupantes do cargo público de Auxiliar Técnico em Defesa Social, ora declarado em extinção, ficam asseguradas progressões ou promoções automáticas na carreira, em tantas faixas de vencimento quantas forem necessárias, independentemente da classe ou matriz, de modo a possibilitar o alcance de valor igual, ou imediatamente superior, ao valor do salário mínimo nacionalmente definido.

Art. 2º As disposições estabelecidas no art. 1º não poderão resultar em decurso remuneratório, salvo erro material de cálculo ou reforma de decisão anterior, cuja eventual diferença negativa detectada deverá constituir Parcela Complementar de Vencimento - PCV, ora instituída para esses cargos, expressa e fixada nominalmente.

§ 1º A PCV terá natureza jurídica de vantagem pessoal inerente, compondo a remuneração do servidor beneficiário para todos os efeitos legais, e integrará a base de cálculo para o abono de férias e gratificação natalina, bem como para aferição da contribuição previdenciária e do imposto sobre a renda da pessoa física.

§ 2º Fica assegurado aos servidores beneficiários da PCV um reajuste mínimo de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) e de 16,30% (dezesseis vírgula trinta por cento), respectivamente, a partir de 1º de junho de 2024, de 1º de junho de 2025; e de 1º de junho de 2026.

§ 3º O cálculo dos índices percentuais indicados no § 2º, será baseado na remuneração do servidor beneficiário percebida no mês de competência maio de 2024, resultante da soma algébrica dos valores nominais do seu respectivo vencimento base com os valores da PARES, da Gratificação de Perigo Laboral e da Parcela Fixa Individual e Irredutível.

§ 4º Na hipótese da não percepção de remuneração integral no mês de maio de 2024, em decorrência de eventuais afastamentos legais, a qualquer título, será utilizada como base de cálculo a remuneração integral devida ao servidor, como se em efetivo exercício estivesse.

§ 5º Pela sua natureza jurídica de parte integrativa dos vencimentos, a PCV será sempre reajustada, na mesma oportunidade e no mesmo índice percentual, quando dos eventuais reajustes salariais do servidor, até a sua eventual incorporação pela via negocial.

Art. 3º Exclusivamente aos ocupantes dos cargos públicos de que trata o art. 1º, e que fazem jus à sua percepção, fica a Gratificação de Risco em Regime de Plantão, de que trata a Lei Complementar nº 157, de 2010, fixada nos valores nominais indicados no Anexo IV, a partir das datas nele definidas.

Art. 4º Os valores nominais de vencimento base constantes das grades de vencimentos, das carreiras atribuídas aos cargos públicos de Analista de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, de Assistente de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, e de Auxiliar de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, integrantes do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, constante da Lei Complementar nº 277, de 5 de maio de 2014, da Secretaria da Fazenda, passam a ser os definidos nos Anexos V a VII, com vigência a partir das datas neles indicadas.

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput*, exclusivamente para os detentores dos cargos nele referidos, fica extinta, por incorporação de seus respectivos valores nominais ao concorrente valor do vencimento base, a Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor – PARES, de que trata a Lei Complementar nº 480, de 2022, a partir de 1º de junho de 2024.

§ 2º Ainda em decorrência das disposições do *caput* e do §1º, aos servidores ocupantes do cargo público de Auxiliar de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, ora declarado em extinção, ficam asseguradas progressões ou promoções automáticas na carreira, em tantas faixas de vencimento quantas forem necessárias, independentemente de classe ou matriz, de modo a possibilitar o alcance de valor igual, ou imediatamente superior, ao valor do salário mínimo nacionalmente definido.

Art. 5º Exclusivamente para os ocupantes dos cargos públicos mencionados no art. 4º, ficam revogados, a partir de 1º de junho de 2024, todos os dispositivos legais constantes na Lei nº 15.815, de 26 de maio de 2016, que tratem do disciplinamento para aferição e pagamento do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos Fazendários - FASAF, com código nº 0269 no Sistema Informatizado de Administração de Recursos Humanos – SADRH.

Art. 6º Em decorrência do disposto no art. 5º, e em substituição ao título remuneratório nele mencionado, fica instituída a Parcela Vencimental por Desempenho de Atividades Administrativas Fazendárias, com natureza jurídica de vantagem pessoal inerente, compondo a remuneração do servidor beneficiário, para todos os efeitos legais, e integrando a base de cálculo para o abono de férias e gratificação natalina, bem como para aferição da contribuição previdenciária e do imposto sobre a renda da pessoa física, sendo, ainda, devida em qualquer hipótese de afastamento legal do servidor.

§ 1º A Parcela Vencimental por Desempenho de Atividades Administrativas Fazendárias será expressa nominalmente, nos valores definidos no Anexo VIII, com vigência a partir das datas nele indicadas.

§ 2º Pela sua natureza jurídica de parte integrativa dos vencimentos, a Parcela Vencimental por Desempenho de Atividades Administrativas Fazendárias será sempre reajustada, na mesma oportunidade e no mesmo índice percentual, quando dos eventuais reajustes do vencimento base do servidor, até a sua eventual incorporação pela via negocial.

§ 3º Fica assegurada a percepção da Parcela Vencimental por Desempenho de Atividades Administrativas Fazendárias, nos mesmos prazos e condições, aos servidores mencionados no *caput* e inciso II do art. 3º da Lei nº 15.815, de 2016.

Art. 7º Observada a legislação previdenciária de regência, as disposições da presente Lei Complementar serão extensivas aos respectivos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2024.

**ANEXO I**

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA TÉCNICO EM DEFESA SOCIAL E ODONTÓLOGO DO QUADRO DE SAÚDE DA PMPE/SDS							
VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2024							
MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	SÉRIE DE CLASSES						
	I						
Doutorado	3.581,80	3.635,53	3.690,06	3.745,41	3.801,60	3.858,62	3.916,50
Mestrado	3.437,43	3.488,99	3.541,33	3.594,45	3.648,36	3.703,09	3.758,64
Especialização	3.298,88	3.348,36	3.398,59	3.449,57	3.501,31	3.553,83	3.607,14
Nível Superior Completo	3.165,91	3.213,40	3.261,60	3.310,52	3.360,18	3.410,58	3.461,74
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	II (com intervalo de 7%)						
	Doutorado	4.190,65	4.295,42	4.402,81	4.512,88	4.625,70	4.741,34
Mestrado	4.021,74	4.122,28	4.225,34	4.330,97	4.439,25	4.550,23	4.663,99
Especialização	3.859,64	3.956,13	4.055,03	4.156,41	4.260,32	4.366,82	4.475,99
Nível Superior Completo	3.704,06	3.796,67	3.891,58	3.988,87	4.088,59	4.190,81	4.295,58
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	III (com intervalo de 8%)						
	Doutorado	5.248,66	5.379,88	5.514,38	5.652,24	5.793,54	5.938,38
Mestrado	5.037,10	5.163,03	5.292,11	5.424,41	5.560,02	5.699,02	5.841,50
Especialização	4.834,07	4.954,93	5.078,80	5.205,77	5.335,91	5.469,31	5.606,04
Nível Superior Completo	4.639,23	4.755,21	4.874,09	4.995,94	5.120,84	5.248,86	5.380,08
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	IV (com intervalo de 8%)						
	Doutorado	6.573,79	6.738,13	6.906,59	7.079,25	7.256,23	7.437,64
Mestrado	6.308,82	6.466,54	6.628,20	6.793,91	6.963,75	7.137,85	7.316,29
Especialização	6.054,53	6.205,89	6.361,04	6.520,06	6.683,06	6.850,14	7.021,39
Nível Superior Completo	5.810,49	5.955,75	6.104,64	6.257,26	6.413,69	6.574,03	6.738,38
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO EM DEFESA SOCIAL							
VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2024							
MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	SÉRIE DE CLASSES						
	I						
Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 320 horas	1.946,04	1.975,23	2.004,86	2.034,93	2.065,46	2.096,44	2.127,88

Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 240 horas	1.867,60	1.895,61	1.924,05	1.952,91	1.982,20	2.011,94	2.042,12
Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 180 horas	1.792,32	1.819,21	1.846,50	1.874,19	1.902,31	1.930,84	1.959,80
Médio e/ou Técnico Completo	1.720,08	1.745,88	1.772,07	1.798,65	1.825,63	1.853,01	1.880,81
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	II (com intervalo de 4%)						
	Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 320 horas	2.213,00	2.268,32	2.325,03	2.383,16	2.442,74	2.503,81
Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 240 horas	2.123,80	2.176,90	2.231,32	2.287,10	2.344,28	2.402,89	2.462,96
Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 180 horas	2.038,20	2.089,15	2.141,38	2.194,91	2.249,79	2.306,03	2.363,68
Médio e/ou Técnico Completo	1.956,04	2.004,94	2.055,07	2.106,44	2.159,10	2.213,08	2.268,41
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	III (com intervalo de 8%)						
	Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 320 horas	2.771,71	2.841,01	2.912,03	2.984,83	3.059,45	3.135,94
Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 240 horas	2.659,99	2.726,49	2.794,66	2.864,52	2.936,14	3.009,54	3.084,78
Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 180 horas	2.552,78	2.616,60	2.682,01	2.749,06	2.817,79	2.888,23	2.960,44
Médio e/ou Técnico Completo	2.449,88	2.511,13	2.573,91	2.638,26	2.704,21	2.771,82	2.841,11
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	IV (com intervalo de 8%)						
	Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 320 horas	3.471,48	3.558,27	3.647,23	3.738,41	3.831,87	3.927,67
Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 240 horas	3.331,56	3.414,85	3.500,22	3.587,73	3.677,42	3.769,35	3.863,59
Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 180 horas	3.197,27	3.277,21	3.359,14	3.443,11	3.529,19	3.617,42	3.707,86
Médio e/ou Técnico Completo	3.068,40	3.145,11	3.223,74	3.304,33	3.386,94	3.471,61	3.558,40
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR TÉCNICO EM DEFESA SOCIAL							
VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2024							
MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	SÉRIE DE CLASSES						
	I						
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 320 horas	1.504,35	1.526,92	1.549,82	1.573,07	1.596,67	1.620,62	1.644,93
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 240 horas	1.443,72	1.465,37	1.487,36	1.509,67	1.532,31	1.555,30	1.578,62
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 180 horas	1.385,53	1.406,31	1.427,40	1.448,82	1.470,55	1.492,61	1.514,99
Fundamental Completo	1.329,68	1.349,63	1.369,87	1.390,42	1.411,27	1.432,44	1.453,93
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	II (com intervalo de 4%)						
	Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 320 horas	1.710,72	1.753,49	1.797,33	1.842,26	1.888,32	1.935,53
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 240 horas	1.641,77	1.682,81	1.724,88	1.768,01	1.812,21	1.857,51	1.903,95
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 180 horas	1.575,59	1.614,98	1.655,36	1.696,74	1.739,16	1.782,64	1.827,21
Fundamental Completo	1.512,09	1.549,89	1.588,64	1.628,35	1.669,06	1.710,79	1.753,56
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	III (com intervalo de 8%)						
	Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 320 horas	2.142,63	2.196,19	2.251,10	2.307,38	2.365,06	2.424,19
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 240 horas	2.056,27	2.107,67	2.160,36	2.214,37	2.269,73	2.326,48	2.384,64
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 180 horas	1.973,38	2.022,72	2.073,29	2.125,12	2.178,25	2.232,70	2.288,52
Fundamental Completo	1.893,84	1.941,19	1.989,72	2.039,46	2.090,45	2.142,71	2.196,28
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	IV (com intervalo de 8%)						
	Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 320 horas	2.683,58	2.750,66	2.819,43	2.889,92	2.962,16	3.036,22
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 240 horas	2.575,41	2.639,79	2.705,79	2.773,43	2.842,77	2.913,84	2.986,68
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 180 horas	2.471,60	2.533,39	2.596,73	2.661,64	2.728,18	2.796,39	2.866,30

Fundamental Completo	2.371,98	2.431,28	2.492,06	2.554,36	2.618,22	2.683,68	2.750,77
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE PROFESSOR DO QUADRO DE ENSINO DA PMPE (Carga horária de 200 horas-aula) VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2024**

MATRIZES (com intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 10%)						
	I						
Doutorado	5.302,58	5.461,66	5.625,51	5.794,27	5.968,10	6.147,15	6.331,56
Mestrado	5.050,08	5.201,58	5.357,63	5.518,36	5.683,91	5.854,42	6.030,06
Especialização	4.809,60	4.953,89	5.102,50	5.255,58	5.413,25	5.575,64	5.742,91
Nível Superior Completo	4.580,57	4.717,99	4.859,53	5.005,31	5.155,47	5.310,14	5.469,44
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 5%)	II						
	Doutorado	6.964,72	7.173,66	7.388,87	7.610,53	7.838,85	8.074,02
Mestrado	6.633,06	6.832,06	7.037,02	7.248,13	7.465,57	7.689,54	7.920,22
Especialização	6.317,20	6.506,72	6.701,92	6.902,98	7.110,07	7.323,37	7.543,07
Nível Superior Completo	6.016,38	6.196,88	6.382,78	6.574,27	6.771,49	6.974,64	7.183,88
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 5%)	III						
	Doutorado	9.147,86	9.422,30	9.704,96	9.996,11	10.296,00	10.604,88
Mestrado	8.712,25	8.973,61	9.242,82	9.520,11	9.805,71	10.099,88	10.402,88
Especialização	8.297,38	8.546,30	8.802,69	9.066,77	9.338,77	9.618,94	9.907,50
Nível Superior Completo	7.902,27	8.139,33	8.383,51	8.635,02	8.894,07	9.160,89	9.435,72
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 5%)	IV						
	Doutorado	12.015,32	12.375,78	12.747,06	13.129,47	13.523,35	13.929,05
Mestrado	11.443,17	11.786,46	12.140,06	12.504,26	12.879,38	13.265,77	13.663,74
Especialização	10.898,25	11.225,20	11.561,96	11.908,82	12.266,08	12.634,06	13.013,09
Nível Superior Completo	10.379,29	10.690,67	11.011,39	11.341,73	11.681,98	12.032,44	12.393,41
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

**ANEXO II**

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA TÉCNICO EM DEFESA SOCIAL E ODONTÓLOGO DO QUADRO DE SAÚDE DA PMPE/SDS VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2025**

MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	SÉRIE DE CLASSES						
	I						
Doutorado	3.760,90	3.817,31	3.874,57	3.932,69	3.991,68	4.051,56	4.112,33
Mestrado	3.609,31	3.663,45	3.718,40	3.774,17	3.830,79	3.888,25	3.946,57
Especialização	3.463,83	3.515,78	3.568,52	3.622,05	3.676,38	3.731,53	3.787,50
Nível Superior Completo	3.324,21	3.374,07	3.424,68	3.476,05	3.528,20	3.581,12	3.634,84
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	II (com intervalo de 5,5%)						
	Doutorado	4.338,51	4.446,97	4.558,14	4.672,10	4.788,90	4.908,62
Mestrado	4.163,63	4.267,73	4.374,42	4.483,78	4.595,87	4.710,77	4.828,54
Especialização	3.995,81	4.095,71	4.198,10	4.303,05	4.410,63	4.520,89	4.633,92
Nível Superior Completo	3.834,75	3.930,62	4.028,89	4.129,61	4.232,85	4.338,67	4.447,14
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	III (com intervalo de 8%)						
	Doutorado	5.433,85	5.569,69	5.708,93	5.851,66	5.997,95	6.147,90
Mestrado	5.214,82	5.345,19	5.478,82	5.615,79	5.756,19	5.900,09	6.047,60
Especialização	5.004,63	5.129,74	5.257,99	5.389,44	5.524,17	5.662,28	5.803,83
Nível Superior Completo	4.802,91	4.922,98	5.046,05	5.172,20	5.301,51	5.434,05	5.569,90
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	IV (com intervalo de 8%)						
	Doutorado	6.805,72	6.975,87	7.150,26	7.329,02	7.512,24	7.700,05
Mestrado	6.531,40	6.694,69	6.862,06	7.033,61	7.209,45	7.389,68	7.574,43
Especialização	6.268,14	6.424,84	6.585,47	6.750,10	6.918,86	7.091,83	7.269,12
Nível Superior Completo	6.015,49	6.165,88	6.320,02	6.478,03	6.639,98	6.805,98	6.976,12
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO EM DEFESA SOCIAL VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2025**

MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	SÉRIE DE CLASSES						
	I						
Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 320 horas	2.043,35	2.074,00	2.105,11	2.136,69	2.168,74	2.201,27	2.234,29

Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 240 horas	1.960,99	1.990,40	2.020,26	2.050,56	2.081,32	2.112,54	2.144,23
Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 180 horas	1.881,95	1.910,17	1.938,83	1.967,91	1.997,43	2.027,39	2.057,80
Médio e/ou Técnico Completo	1.806,09	1.833,18	1.860,68	1.888,59	1.916,92	1.945,67	1.974,86
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	II (com intervalo de 4%)						
	Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 320 horas	2.323,66	2.381,75	2.441,29	2.502,33	2.564,88	2.629,01
Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 240 horas	2.230,00	2.285,75	2.342,89	2.401,46	2.461,50	2.523,04	2.586,11
Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 180 horas	2.140,11	2.193,62	2.248,46	2.304,67	2.362,28	2.421,34	2.481,87
Médio e/ou Técnico Completo	2.053,85	2.105,20	2.157,83	2.211,77	2.267,07	2.323,74	2.381,84
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	III (com intervalo de 8%)						
	Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 320 horas	2.910,31	2.983,07	3.057,64	3.134,08	3.212,44	3.292,75
Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 240 horas	2.793,00	2.862,83	2.934,40	3.007,76	3.082,95	3.160,03	3.239,03
Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 180 horas	2.680,42	2.747,44	2.816,12	2.886,52	2.958,69	3.032,65	3.108,47
Médio e/ou Técnico Completo	2.572,38	2.636,69	2.702,61	2.770,18	2.839,43	2.910,42	2.983,18
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	IV (com intervalo de 8%)						
	Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 320 horas	3.645,07	3.736,20	3.829,60	3.925,34	4.023,48	4.124,06
Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 240 horas	3.498,15	3.585,60	3.675,24	3.767,12	3.861,30	3.957,83	4.056,78
Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 180 horas	3.357,15	3.441,08	3.527,10	3.615,28	3.705,66	3.798,31	3.893,26
Médio e/ou Técnico Completo	3.221,83	3.302,38	3.384,94	3.469,56	3.556,30	3.645,21	3.736,34
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR TÉCNICO EM DEFESA SOCIAL VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2025**

MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	SÉRIE DE CLASSES						
	I						
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 320 horas	1.579,57	1.603,26	1.627,31	1.651,72	1.676,50	1.701,64	1.727,17
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 240 horas	1.515,90	1.538,64	1.561,72	1.585,14	1.608,92	1.633,06	1.657,55
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 180 horas	1.454,80	1.476,62	1.498,77	1.521,25	1.544,07	1.567,23	1.590,74
Fundamental Completo	1.396,16	1.417,10	1.438,36	1.459,93	1.481,83	1.504,06	1.526,62
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	II (com intervalo de 4%)						
	Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 320 horas	1.796,25	1.841,16	1.887,19	1.934,37	1.982,73	2.032,30
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 240 horas	1.723,85	1.766,95	1.811,12	1.856,40	1.902,81	1.950,38	1.999,14
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 180 horas	1.654,37	1.695,73	1.738,12	1.781,57	1.826,11	1.871,77	1.918,56
Fundamental Completo	1.587,69	1.627,38	1.668,06	1.709,76	1.752,51	1.796,32	1.841,23
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	III (com intervalo de 8%)						
	Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 320 horas	2.249,75	2.306,00	2.363,65	2.422,74	2.483,31	2.545,39
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 240 horas	2.159,07	2.213,05	2.268,38	2.325,08	2.383,21	2.442,79	2.503,86
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 180 horas	2.072,05	2.123,85	2.176,94	2.231,37	2.287,15	2.344,33	2.402,94
Fundamental Completo	1.988,53	2.038,24	2.089,20	2.141,43	2.194,96	2.249,84	2.306,08
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	IV (com intervalo de 8%)						
	Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 320 horas	2.817,75	2.888,19	2.960,39	3.034,40	3.110,26	3.188,02
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 240 horas	2.704,17	2.771,78	2.841,07	2.912,10	2.984,90	3.059,52	3.136,01
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 180 horas	2.595,17	2.660,05	2.726,55	2.794,72	2.864,59	2.936,20	3.009,61
Fundamental Completo	2.490,57	2.552,83	2.616,65	2.682,07	2.749,12	2.817,85	2.888,30
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE PROFESSOR DO QUADRO DE ENSINO DA PMPE (Carga horária de 200 horas-aula) VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2025							
MATRIZES (com intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 10%)						
	I						
Doutorado	5.488,17	5.652,82	5.822,40	5.997,07	6.176,99	6.362,30	6.553,17
Mestrado	5.226,83	5.383,64	5.545,15	5.711,50	5.882,84	6.059,33	6.241,11
Especialização	4.977,93	5.127,27	5.281,09	5.439,52	5.602,71	5.770,79	5.943,91
Nível Superior Completo	4.740,89	4.883,12	5.029,61	5.180,50	5.335,91	5.495,99	5.660,87
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	II						
	Doutorado	7.208,48	7.424,74	7.647,48	7.876,90	8.113,21	8.356,61
Mestrado	6.865,22	7.071,18	7.283,31	7.501,81	7.726,87	7.958,67	8.197,43
Especialização	6.538,31	6.734,45	6.936,49	7.144,58	7.358,92	7.579,69	7.807,08
Nível Superior Completo	6.226,96	6.413,77	6.606,18	6.804,36	7.008,50	7.218,75	7.435,31
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	III						
	Doutorado	9.468,03	9.752,08	10.044,64	10.345,98	10.656,36	10.976,05
Mestrado	9.017,18	9.287,69	9.566,32	9.853,31	10.148,91	10.453,38	10.766,98
Especialização	8.587,79	8.845,42	9.110,78	9.384,11	9.665,63	9.955,60	10.254,27
Nível Superior Completo	8.178,84	8.424,21	8.676,94	8.937,24	9.205,36	9.481,52	9.765,97
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	IV						
	Doutorado	12.435,86	12.808,94	13.193,21	13.589,00	13.996,67	14.416,57
Mestrado	11.843,68	12.198,99	12.564,96	12.941,91	13.330,16	13.730,07	14.141,97
Especialização	11.279,69	11.618,08	11.966,63	12.325,62	12.695,39	13.076,26	13.468,54
Nível Superior Completo	10.742,56	11.064,84	11.396,79	11.738,69	12.090,85	12.453,58	12.827,18
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO III

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA TÉCNICO EM DEFESA SOCIAL E ODONTÓLOGO DO QUADRO DE SAÚDE DA PMPE/SDS VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2026							
MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	SÉRIE DE CLASSES						
	I						
Doutorado	4.108,36	4.169,99	4.232,54	4.296,03	4.360,47	4.425,87	4.492,26
Mestrado	3.942,77	4.001,91	4.061,94	4.122,87	4.184,71	4.247,48	4.311,19
Especialização	3.783,85	3.840,60	3.898,21	3.956,69	4.016,04	4.076,28	4.137,42
Nível Superior Completo	3.631,33	3.685,80	3.741,09	3.797,20	3.854,16	3.911,97	3.970,65
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	II (com intervalo de 4%)						
	Doutorado	4.671,95	4.788,75	4.908,47	5.031,18	5.156,96	5.285,89
Mestrado	4.483,64	4.595,73	4.710,62	4.828,39	4.949,10	5.072,83	5.199,65
Especialização	4.302,92	4.410,49	4.520,75	4.633,77	4.749,62	4.868,36	4.990,07
Nível Superior Completo	4.129,48	4.232,72	4.338,53	4.447,00	4.558,17	4.672,13	4.788,93
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	III (com intervalo de 8%)						
	Doutorado	5.851,48	5.997,76	6.147,71	6.301,40	6.458,93	6.620,41
Mestrado	5.615,62	5.756,01	5.899,91	6.047,41	6.198,59	6.353,56	6.512,40
Especialização	5.389,27	5.524,00	5.662,10	5.803,65	5.948,75	6.097,46	6.249,90
Nível Superior Completo	5.172,04	5.301,35	5.433,88	5.569,73	5.708,97	5.851,69	5.997,99
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	IV (com intervalo de 8%)						
	Doutorado	7.328,79	7.512,01	7.699,81	7.892,31	8.089,61	8.291,85
Mestrado	7.033,39	7.209,22	7.389,45	7.574,19	7.763,55	7.957,63	8.156,58
Especialização	6.749,89	6.918,64	7.091,61	7.268,90	7.450,62	7.636,89	7.827,81
Nível Superior Completo	6.477,82	6.639,77	6.805,76	6.975,91	7.150,31	7.329,06	7.512,29
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO EM DEFESA SOCIAL VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2026							
MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	SÉRIE DE CLASSES						
	I						
Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 320 horas	2.152,25	2.184,54	2.217,31	2.250,57	2.284,32	2.318,59	2.353,37
Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 240 horas	2.065,50	2.096,49	2.127,93	2.159,85	2.192,25	2.225,13	2.258,51
Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 180 horas	1.982,25	2.011,98	2.042,16	2.072,79	2.103,89	2.135,44	2.167,48
Médio e/ou Técnico Completo	1.902,35	1.930,89	1.959,85	1.989,25	2.019,08	2.049,37	2.080,11

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE PROFESSOR DO QUADRO DE ENSINO DA PMPE (Carga horária de 200 horas-aula) VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2025							
MATRIZES (com intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES						
	I						
Doutorado	5.488,17	5.652,82	5.822,40	5.997,07	6.176,99	6.362,30	6.553,17
Mestrado	5.226,83	5.383,64	5.545,15	5.711,50	5.882,84	6.059,33	6.241,11
Especialização	4.977,93	5.127,27	5.281,09	5.439,52	5.602,71	5.770,79	5.943,91
Nível Superior Completo	4.740,89	4.883,12	5.029,61	5.180,50	5.335,91	5.495,99	5.660,87
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	II						
	Doutorado	7.208,48	7.424,74	7.647,48	7.876,90	8.113,21	8.356,61
Mestrado	6.865,22	7.071,18	7.283,31	7.501,81	7.726,87	7.958,67	8.197,43
Especialização	6.538,31	6.734,45	6.936,49	7.144,58	7.358,92	7.579,69	7.807,08
Nível Superior Completo	6.226,96	6.413,77	6.606,18	6.804,36	7.008,50	7.218,75	7.435,31
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	III						
	Doutorado	9.468,03	9.752,08	10.044,64	10.345,98	10.656,36	10.976,05
Mestrado	9.017,18	9.287,69	9.566,32	9.853,31	10.148,91	10.453,38	10.766,98
Especialização	8.587,79	8.845,42	9.110,78	9.384,11	9.665,63	9.955,60	10.254,27
Nível Superior Completo	8.178,84	8.424,21	8.676,94	8.937,24	9.205,36	9.481,52	9.765,97
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	IV						
	Doutorado	12.435,86	12.808,94	13.193,21	13.589,00	13.996,67	14.416,57
Mestrado	11.843,68	12.198,99	12.564,96	12.941,91	13.330,16	13.730,07	14.141,97
Especialização	11.279,69	11.618,08	11.966,63	12.325,62	12.695,39	13.076,26	13.468,54
Nível Superior Completo	10.742,56	11.064,84	11.396,79	11.738,69	12.090,85	12.453,58	12.827,18
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR TÉCNICO EM DEFESA SOCIAL VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2026							
MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	SÉRIE DE CLASSES						
	I						
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 320 horas	1.725,50	1.751,39	1.777,66	1.804,32	1.831,39	1.858,86	1.886,74
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 240 horas	1.655,95	1.680,79	1.706,00	1.731,59	1.757,57	1.783,93	1.810,69
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 180 horas	1.589,21	1.613,04	1.637,24	1.661,80	1.686,73	1.712,03	1.737,71
Fundamental Completo	1.525,15	1.548,03	1.571,25	1.594,82	1.618,74	1.643,02	1.667,66
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	II (com intervalo de 4%)						
	Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 320 horas	1.962,21	2.011,26	2.061,55	2.113,08	2.165,91	2.220,06
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 240 horas	1.883,12	1.930,20	1.978,45	2.027,91	2.078,61	2.130,58	2.183,84
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 180 horas	1.807,22	1.852,40	1.898,71	1.946,17	1.994,83	2.044,70	2.095,82
Fundamental Completo	1.734,37	1.777,73	1.822,17	1.867,73	1.914,42	1.962,28	2.011,34
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	III (com intervalo de 8%)						
	Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 320 horas	2.457,61	2.519,05	2.582,02	2.646,57	2.712,74	2.780,56
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 240 horas	2.358,55	2.417,51	2.477,95	2.539,90	2.603,39	2.668,48	2.735,19
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 180 horas	2.263,48	2.320,07	2.378,07	2.437,52	2.498,46	2.560,92	2.624,94
Fundamental Completo	2.172,25	2.226,55	2.282,22	2.339,27	2.397,75	2.457,70	2.519,14
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	IV (com intervalo de 8%)						
	Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 320 horas	3.078,08	3.155,03	3.233,90	3.314,75	3.397,62	3.482,56
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 240 horas	2.954,01	3.027,86	3.103,55	3.181,14	3.260,67	3.342,19	3.425,74
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 180 horas	2.834,94	2.905,81	2.978,46	3.052,92	3.129,24	3.207,47	3.287,66
Fundamental Completo	2.720,67	2.788,69	2.858,41	2.929,87	3.003,11	3.078,19	3.155,14
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE PROFESSOR DO QUADRO DE ENSINO DA PMPE (Carga horária de 200 horas-aula) VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2026							
MATRIZES (com intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 10%)						
	I						
Doutorado	5.730,07	5.901,97	6.079,03	6.261,40	6.449,24	6.642,72	6.842,00
Mestrado	5.457,21	5.620,93	5.789,55	5.963,24	6.142,14	6.326,40	6.516,19
Especialização	5.197,34	5.353,26	5.513,86	5.679,28	5.849,65	6.025,14	6.205,90
Nível Superior Completo	4.949,85	5.098,35	5.251,30	5.408,83	5.571,10	5.738,23	5.910,38
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	II						
	Doutorado	7.526,20	7.751,99	7.984,55	8.224,09	8.470,81	8.724,93
Mestrado	7.167,81	7.382,85	7.604,33	7.832,46	8.067,44	8.309,46	8.558,74
Especialização	6.826,49	7.031,28	7.242,22	7.459,49	7.683,27	7.913,77	8.151,18
Nível Superior Completo	6.501,42	6.696,46	6.897,35	7.104,27	7.317,40	7.536,93	7.763,03
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	III						
	Doutorado	9.885,35	10.181,91	10.487,37	10.801,99	11.126,05	11.459,83
Mestrado	9.414,62	9.697,06	9.987,97	10.287,61	10.596,24	10.914,12	11.241,55
Especialização	8.966,30	9.235,29	9.512,35	9.797,72	10.091,65	10.394,40	10.706,23
Nível Superior Completo	8.539,34	8.795,52	9.059,38	9.331,16	9.611,10	9.899,43	10.196,41
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	IV						
	Doutorado	12.983,99	13.373,51	13.774,71	14.187,95	14.613,59	15.052,00
Mestrado	12.365,70	12.736,67	13.118,77	13.512,34	13.917,71	14.335,24	14.765,29
Especialização	11.776,86	12.130,16	12.494,07	12.868,89	13.254,96	13.652,61	14.062,18
Nível Superior Completo	11.216,06	11.552,54	11.899,11	12.256,09	12.623,77	13.002,48	13.392,56
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO IV

VALORES NOMINAIS DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO EM REGIME DE PLANTÃO

CARGO	1º de junho de 2024	1º de junho de 2025	1º de junho de 2026
Analista Técnico em Defesa Social; e Odontólogo	R\$ 742,28	R\$ 769,81	R\$ 828,95
Assistente Técnico em Defesa Social	R\$ 259,79	R\$ 269,43	R\$ 290,13
Auxiliar Técnico em Defesa Social	R\$ 112,47	R\$ 116,64	R\$ 125,60

ANEXO V

GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS DE ANALISTA DE APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2024							
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 1,5%)						
	I						
Doutorado	2.678,53	2.691,93	2.705,39	2.718,91	2.732,51	2.746,17	2.759,90
Mestrado	2.587,96	2.600,90	2.613,90	2.626,97	2.640,11	2.653,31	2.666,57
Especialização	2.500,44	2.512,94	2.525,51	2.538,14	2.550,83	2.563,58	2.576,40
Graduação	2.415,89	2.427,96	2.440,10	2.452,30	2.464,57	2.476,89	2.489,27
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)	II						
	Doutorado	2.801,30	2.815,31	2.829,38	2.843,53	2.857,75	2.872,04
Mestrado	2.706,57	2.720,10	2.733,70	2.747,37	2.761,11	2.774,92	2.788,79
Especialização	2.615,04	2.628,12	2.641,26	2.654,47	2.667,74	2.681,08	2.694,48
Graduação	2.526,61	2.539,25	2.551,94	2.564,70	2.577,53	2.590,41	2.603,36
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)	III						
	Doutorado	2.929,69	2.944,34	2.959,06	2.973,86	2.988,73	3.003,67
Mestrado	2.830,62	2.844,77	2.859,00	2.873,29	2.887,66	2.902,10	2.916,61
Especialização	2.734,90	2.748,57	2.762,32	2.776,13	2.790,01	2.803,96	2.817,98
Graduação	2.642,42	2.655,63	2.668,91	2.682,25	2.695,66	2.709,14	2.722,69
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)	IV						
	Doutorado	3.063,97	3.079,29	3.094,69	3.110,16	3.125,71	3.141,34
Mestrado	2.960,36	2.975,16	2.990,04	3.004,99	3.020,01	3.035,11	3.050,29
Especialização	2.860,25	2.874,55	2.888,92	2.903,37	2.917,88	2.932,47	2.947,14
Graduação	2.763,53	2.777,34	2.791,23	2.805,19	2.819,21	2.833,31	2.847,47
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS DE ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2024							
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 1,5%)						
	I						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	1.671,61	1.679,97	1.688,37	1.696,81	1.705,29	1.713,82	1.722,39
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	1.615,08	1.623,16	1.631,27	1.639,43	1.647,62	1.655,86	1.664,14
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.560,46	1.568,27	1.576,11	1.583,99	1.591,91	1.599,87	1.607,87
Ensino Médio Completo	1.507,69	1.515,23	1.522,81	1.530,42	1.538,07	1.545,77	1.553,49
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)	II						
	Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	1.748,22	1.756,96	1.765,75	1.774,58	1.783,45	1.792,37
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	1.689,10	1.697,55	1.706,04	1.714,57	1.723,14	1.731,76	1.740,41
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.631,98	1.640,14	1.648,35	1.656,59	1.664,87	1.673,19	1.681,56
Ensino Médio Completo	1.576,80	1.584,68	1.592,60	1.600,57	1.608,57	1.616,61	1.624,70
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)	III						
	Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	1.828,35	1.837,49	1.846,68	1.855,91	1.865,19	1.874,52
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	1.766,52	1.775,35	1.784,23	1.793,15	1.802,12	1.811,13	1.820,18
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.706,78	1.715,32	1.723,89	1.732,51	1.741,18	1.749,88	1.758,63
Ensino Médio Completo	1.649,07	1.657,31	1.665,60	1.673,93	1.682,30	1.690,71	1.699,16
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)	IV						
	Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	1.912,15	1.921,71	1.931,32	1.940,97	1.950,68	1.960,43
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	1.847,49	1.856,72	1.866,01	1.875,34	1.884,71	1.894,14	1.903,61
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.785,01	1.793,94	1.802,91	1.811,92	1.820,98	1.830,08	1.839,24
Ensino Médio Completo	1.724,65	1.733,27	1.741,94	1.750,65	1.759,40	1.768,20	1.777,04
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS DE AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS  
VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2024

MATRIZES (com intervalos de 3,5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 1,5%)						
	I						
Fundamental com Qualificação de 360h	1.398,61	1.405,60	1.412,63	1.419,69	1.426,79	1.433,93	1.441,10
Fundamental com Qualificação de 240h	1.351,31	1.358,07	1.364,86	1.371,68	1.378,54	1.385,44	1.392,36
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	1.305,62	1.312,15	1.318,71	1.325,30	1.331,93	1.338,59	1.345,28
Ensino Fundamental Completo	1.261,47	1.267,77	1.274,11	1.280,48	1.286,88	1.293,32	1.299,79
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)	II						
	Fundamental com Qualificação de 360h	1.462,71	1.470,03	1.477,38	1.484,76	1.492,19	1.499,65
Fundamental com Qualificação de 240h	1.413,25	1.420,31	1.427,42	1.434,55	1.441,73	1.448,93	1.456,18
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	1.365,46	1.372,28	1.379,15	1.386,04	1.392,97	1.399,94	1.406,94
Ensino Fundamental Completo	1.319,28	1.325,88	1.332,51	1.339,17	1.345,87	1.352,60	1.359,36
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)	III						
	Fundamental com Qualificação de 360h	1.529,75	1.537,40	1.545,09	1.552,81	1.560,58	1.568,38
Fundamental com Qualificação de 240h	1.478,02	1.485,41	1.492,84	1.500,30	1.507,81	1.515,34	1.522,92
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	1.428,04	1.435,18	1.442,36	1.449,57	1.456,82	1.464,10	1.471,42
Ensino Fundamental Completo	1.379,75	1.386,65	1.393,58	1.400,55	1.407,55	1.414,59	1.421,66
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)	IV						
	Fundamental com Qualificação de 360h	1.599,87	1.607,87	1.615,91	1.623,98	1.632,10	1.640,27
Fundamental com Qualificação de 240h	1.545,76	1.553,49	1.561,26	1.569,07	1.576,91	1.584,80	1.592,72
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	1.493,49	1.500,96	1.508,46	1.516,01	1.523,59	1.531,21	1.538,86
Ensino Fundamental Completo	1.442,99	1.450,20	1.457,45	1.464,74	1.472,06	1.479,43	1.486,82
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO VI

GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS DE ANALISTA DE APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2025							
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 1,5%)						
	I						
Doutorado	2.812,46	2.826,52	2.840,66	2.854,86	2.869,13	2.883,48	2.897,90
Mestrado	2.717,35	2.730,94	2.744,60	2.758,32	2.772,11	2.785,97	2.799,90
Especialização	2.625,46	2.638,59	2.651,78	2.665,04	2.678,37	2.691,76	2.705,22
Graduação	2.536,68	2.549,36	2.562,11	2.574,92	2.587,79	2.600,73	2.613,74
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 3,5%)							
II							
Doutorado	2.941,37	2.956,07	2.970,85	2.985,71	3.000,64	3.015,64	3.030,72
Mestrado	2.841,90	2.856,11	2.870,39	2.884,74	2.899,16	2.913,66	2.928,23
Especialização	2.745,80	2.759,53	2.773,32	2.787,19	2.801,13	2.815,13	2.829,21
Graduação	2.652,94	2.666,21	2.679,54	2.692,94	2.706,40	2.719,93	2.733,53
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)							
III							
Doutorado	3.076,18	3.091,56	3.107,02	3.122,55	3.138,16	3.153,86	3.169,62
Mestrado	2.972,15	2.987,01	3.001,95	3.016,96	3.032,04	3.047,20	3.062,44
Especialização	2.871,64	2.886,00	2.900,43	2.914,94	2.929,51	2.944,16	2.958,88
Graduação	2.774,54	2.788,41	2.802,35	2.816,36	2.830,44	2.844,60	2.858,82
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)							
IV							
Doutorado	3.217,17	3.233,25	3.249,42	3.265,67	3.282,00	3.298,41	3.314,90
Mestrado	3.108,38	3.123,92	3.139,54	3.155,23	3.171,01	3.186,87	3.202,80
Especialização	3.003,26	3.018,28	3.033,37	3.048,54	3.063,78	3.079,10	3.094,49
Graduação	2.901,70	2.916,21	2.930,79	2.945,45	2.960,17	2.974,97	2.989,85
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS DE ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2025							
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 1,5%)						
	I						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	1.788,62	1.797,56	1.806,55	1.815,58	1.824,66	1.833,78	1.842,95
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	1.728,14	1.736,78	1.745,46	1.754,19	1.762,96	1.771,77	1.780,63
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.669,70	1.678,04	1.686,43	1.694,87	1.703,34	1.711,86	1.720,42
Ensino Médio Completo	1.613,23	1.621,30	1.629,41	1.637,55	1.645,74	1.653,97	1.662,24
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)							
II							
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	1.870,60	1.879,95	1.889,35	1.898,80	1.908,29	1.917,83	1.927,42
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	1.807,34	1.816,38	1.825,46	1.834,59	1.843,76	1.852,98	1.862,24
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.746,22	1.754,95	1.763,73	1.772,55	1.781,41	1.790,32	1.799,27
Ensino Médio Completo	1.687,17	1.695,61	1.704,09	1.712,61	1.721,17	1.729,78	1.738,42
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)							
III							
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	1.956,33	1.966,12	1.975,95	1.985,83	1.995,75	2.005,73	2.015,76
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	1.890,18	1.899,63	1.909,13	1.918,67	1.928,27	1.937,91	1.947,60
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.826,26	1.835,39	1.844,57	1.853,79	1.863,06	1.872,37	1.881,74
Ensino Médio Completo	1.764,50	1.773,32	1.782,19	1.791,10	1.800,06	1.809,06	1.818,10
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)							
IV							
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.046,00	2.056,23	2.066,51	2.076,84	2.087,23	2.097,66	2.108,15
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	1.976,81	1.986,69	1.996,63	2.006,61	2.016,64	2.026,73	2.036,86
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.909,96	1.919,51	1.929,11	1.938,75	1.948,45	1.958,19	1.967,98
Ensino Médio Completo	1.845,37	1.854,60	1.863,87	1.873,19	1.882,56	1.891,97	1.901,43
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS DE AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2025							
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 1,5%)						
	I						
Fundamental com Qualificação de 360h	1.496,51	1.503,99	1.511,51	1.519,07	1.526,67	1.534,30	1.541,97
Fundamental com Qualificação de 240h	1.445,91	1.453,14	1.460,40	1.467,70	1.475,04	1.482,42	1.489,83
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	1.397,01	1.404,00	1.411,02	1.418,07	1.425,16	1.432,29	1.439,45
Ensino Fundamental Completo	1.349,77	1.356,52	1.363,30	1.370,12	1.376,97	1.383,85	1.390,77
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)							
II							
Fundamental com Qualificação de 360h	1.565,10	1.572,93	1.580,79	1.588,70	1.596,64	1.604,62	1.612,65
Fundamental com Qualificação de 240h	1.512,18	1.519,74	1.527,34	1.534,97	1.542,65	1.550,36	1.558,11
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	1.461,04	1.468,34	1.475,69	1.483,07	1.490,48	1.497,93	1.505,42
Ensino Fundamental Completo	1.411,63	1.418,69	1.425,78	1.432,91	1.440,08	1.447,28	1.454,51
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)							
III							
Fundamental com Qualificação de 360h	1.636,84	1.645,02	1.653,25	1.661,51	1.669,82	1.678,17	1.686,56
Fundamental com Qualificação de 240h	1.581,48	1.589,39	1.597,34	1.605,32	1.613,35	1.621,42	1.629,53
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	1.528,00	1.535,64	1.543,32	1.551,04	1.558,79	1.566,59	1.574,42
Ensino Fundamental Completo	1.476,33	1.483,71	1.491,13	1.498,59	1.506,08	1.513,61	1.521,18
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)							
IV							
Fundamental com Qualificação de 360h	1.711,86	1.720,42	1.729,02	1.737,66	1.746,35	1.755,08	1.763,86
Fundamental com Qualificação de 240h	1.653,97	1.662,24	1.670,55	1.678,90	1.687,30	1.695,73	1.704,21
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	1.598,04	1.606,03	1.614,06	1.622,13	1.630,24	1.638,39	1.646,58

Ensino Fundamental Completo	1.544,00	1.551,72	1.559,48	1.567,27	1.575,11	1.582,99	1.590,90
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO VII

GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS DE ANALISTA DE APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2026							
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 1,5%)						
	I						
Doutorado	2.982,69	2.997,61	3.012,59	3.027,66	3.042,80	3.058,01	3.073,30
Mestrado	2.881,83	2.896,24	2.910,72	2.925,27	2.939,90	2.954,60	2.969,37
Especialização	2.784,38	2.798,30	2.812,29	2.826,35	2.840,48	2.854,68	2.868,96
Graduação	2.690,22	2.703,67	2.717,19	2.730,77	2.744,43	2.758,15	2.771,94
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)							
II							
Doutorado	3.119,40	3.135,00	3.150,67	3.166,42	3.182,26	3.198,17	3.214,16
Mestrado	3.013,91	3.028,98	3.044,13	3.059,35	3.074,64	3.090,02	3.105,47
Especialização	2.911,99	2.926,55	2.941,19	2.955,89	2.970,67	2.985,52	3.000,45
Graduação	2.813,52	2.827,59	2.841,72	2.855,93	2.870,21	2.884,56	2.898,99
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)							
III							
Doutorado	3.262,37	3.278,68	3.295,08	3.311,55	3.328,11	3.344,75	3.361,47
Mestrado	3.152,05	3.167,81	3.183,65	3.199,57	3.215,56	3.231,64	3.247,80
Especialização	3.045,46	3.060,69	3.075,99	3.091,37	3.106,83	3.122,36	3.137,97
Graduação	2.942,47	2.957,18	2.971,97	2.986,83	3.001,76	3.016,77	3.031,86
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)							
IV							
Doutorado	3.411,90	3.428,96	3.446,10	3.463,33	3.480,65	3.498,05	3.515,54
Mestrado	3.296,52	3.313,00	3.329,57	3.346,21	3.362,94	3.379,76	3.396,66
Especialização	3.185,04	3.200,97	3.216,97	3.233,06	3.249,22	3.265,47	3.281,79
Graduação	3.077,33	3.092,72	3.108,18	3.123,73	3.139,34	3.155,04	3.170,82
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS DE ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2026							
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 1,5%)						
	I						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	1.820,02	1.829,12	1.838,27	1.847,46	1.856,70	1.865,98	1.875,31
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	1.758,47	1.767,27	1.776,10	1.784,98	1.793,91	1.802,88	1.811,89
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.699,01	1.707,50	1.716,04	1.724,62	1.733,25	1.741,91	1.750,62
Ensino Médio Completo	1.641,55	1.649,76	1.658,01	1.666,30	1.674,63	1.683,01	1.691,42
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)							
II							
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	1.903,44	1.912,96	1.922,52	1.932,13	1.941,79	1.951,50	1.961,26
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	1.839,07	1.848,27	1.857,51	1.866,80	1.876,13	1.885,51	1.894,94
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.776,88	1.785,76	1.794,69	1.803,67	1.812,69	1.821,75	1.830,86
Ensino Médio Completo	1.716,79	1.725,38	1.734,00	1.742,67	1.751,39	1.760,14	1.768,94
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)							
III							
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	1.990,68	2.000,63	2.010,64	2.020,69	2.030,79	2.040,95	2.051,15
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	1.923,36	1.932,98	1.942,64	1.952,36	1.962,12	1.971,93	1.981,79
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.858,32	1.867,61	1.876,95	1.886,33	1.895,77	1.905,25	1.914,77
Ensino Médio Completo	1.795,48	1.804,46	1.813,48	1.822,55	1.831,66	1.840,82	1.850,02
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)							
IV							
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.081,92	2.092,33	2.102,79	2.113,30	2.123,87	2.134,49	2.145,16
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.011,52	2.021,57	2.031,68	2.041,84	2.052,05	2.062,31	2.072,62
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.943,49	1.953,21	1.962,98	1.972,79	1.982,66	1.992,57	2.002,53
Ensino Médio Completo	1.877,77	1.887,16	1.896,60	1.906,08	1.915,61	1.925,19	1.934,81
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS DE AUXILI							
--	--	--	--	--	--	--	--

<b>Fundamental com Qualificação de 360h</b>	1.592,58	1.600,54	1.608,54	1.616,59	1.624,67	1.632,79	1.640,96
<b>Fundamental com Qualificação de 240h</b>	1.538,72	1.546,42	1.554,15	1.561,92	1.569,73	1.577,58	1.585,47
<b>Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo</b>	1.486,69	1.494,12	1.501,59	1.509,10	1.516,65	1.524,23	1.531,85
<b>Ensino Fundamental Completo</b>	1.436,42	1.443,60	1.450,82	1.458,07	1.465,36	1.472,69	1.480,05
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
<b>MATRIZES (com intervalos de 3,5%)</b>	<b>III</b>						
<b>Fundamental com Qualificação de 360h</b>	1.665,57	1.673,90	1.682,27	1.690,68	1.699,13	1.707,63	1.716,17
<b>Fundamental com Qualificação de 240h</b>	1.609,25	1.617,29	1.625,38	1.633,51	1.641,68	1.649,88	1.658,13
<b>Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo</b>	1.554,83	1.562,60	1.570,42	1.578,27	1.586,16	1.594,09	1.602,06
<b>Ensino Fundamental Completo</b>	1.502,25	1.509,76	1.517,31	1.524,90	1.532,52	1.540,18	1.547,89
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
<b>MATRIZES (com intervalos de 3,5%)</b>	<b>IV</b>						
<b>Fundamental com Qualificação de 360h</b>	1.741,91	1.750,62	1.759,37	1.768,17	1.777,01	1.785,90	1.794,83
<b>Fundamental com Qualificação de 240h</b>	1.683,01	1.691,42	1.699,88	1.708,38	1.716,92	1.725,50	1.734,13
<b>Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo</b>	1.626,09	1.634,22	1.642,39	1.650,61	1.658,86	1.667,15	1.675,49
<b>Ensino Fundamental Completo</b>	1.571,10	1.578,96	1.586,85	1.594,79	1.602,76	1.610,78	1.618,83
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>

**ANEXO VIII  
VALORES NOMINAIS DA PARCELA VENCIMENTAL POR DESEMPENHO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS FAZENDÁRIAS**

CARGO	1º de junho de 2024	1º de junho de 2025	1º de junho de 2026
Analista de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias	R\$ 8.107,29	R\$ 8.415,71	R\$ 9.299,13
Assistente de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias	R\$ 8.107,29	R\$ 8.415,71	R\$ 9.299,13
Auxiliar de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias	R\$ 8.107,29	R\$ 8.415,71	R\$ 9.299,13

**Sala de Comissão de Redação Final, em 14 de Agosto de 2024**

Joãozinho Tenório  
**Presidente**

**Favoráveis**

Joãozinho TenórioRelator(a)  
Henrique Queiroz Filho

Adalto Santos  
João de Nadegi

## Parecer Nº 004142/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2088/2024, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Autoriza o Estado de Pernambuco a aderir ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal de que trata a Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal de que trata o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Fica proibida a adesão do Poder Executivo a Plano de Equilíbrio Fiscal que preveja a implementação, pelo Estado de Pernambuco, das medidas previstas nos incisos I, II e IV do §1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017.

Art. 2º Fica autorizada, na duração do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, a realização de leilões de pagamento, nos quais será adotado o critério de julgamento por maior desconto, para fins de prioridade na quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas.

§ 1º O Estado de Pernambuco poderá prever o pagamento parcelado das obrigações referidas no *caput*, excetuado o pagamento de precatórios.

§ 2º O conjunto de dívidas a ser submetido aos leilões de pagamento de que trata *caput* poderá contemplar:

I - dívidas com fornecedores e prestadores de serviços; e

II - outras obrigações inadimplidas ou inscritas em restos a pagar.

§ 3º Cabe ao Poder Executivo editar normas complementares para regulamentar os leilões e pagamentos previstos no presente artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 14 de Agosto de 2024**

Joãozinho Tenório  
**Presidente**

**Favoráveis**

Joãozinho TenórioRelator(a)  
Henrique Queiroz Filho

Adalto Santos  
João de Nadegi

## Parecer Nº 004143/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2089/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com ou sem a garantia da União.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 652.000.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois milhões de reais), destinado a projetos coordenados pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Governo do Estado, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º O Poder Executivo poderá contratar operação de crédito interno com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com ou sem a garantia da União, até o valor de R\$ 252.000.000,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões de reais), no âmbito do Projeto Raízes Resilientes – Sertão Vivo.

§ 2º O Poder Executivo poderá contratar operação de crédito interno com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com ou sem a garantia da União, até o valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), no âmbito da linha de financiamento BNDES Invest Impacto.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 14 de Agosto de 2024**

Joãozinho Tenório  
**Presidente**

**Favoráveis**

Joãozinho TenórioRelator(a)  
Henrique Queiroz Filho

Adalto Santos  
João de Nadegi

## Parecer Nº 004144/2024

**AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 132/2023, Nº 280/2023, Nº 376/2023, Nº 515/2023 e Nº 522/2023**

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria dos Projetos de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo, Deputada Socorro Pimentel, Deputada Delegada Gleide Ângelo, Deputado Gilmar Junior e Deputada Socorro Pimentel, respectivamente

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nº 132/2023, nº 280/2023, nº 376/2023, nº 515/2023 e nº 522/2023, que altera a Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Civis, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei do Deputado Romero Albuquerque, para acrescentar outras disciplinas nos conteúdos programáticos dos cursos de formação da Polícia Civil, Polícia Científica, Polícia Penal, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 132/2023, nº 280/2023, nº 376/2023, nº 515/2023 e nº 522/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, da Deputada Socorro Pimentel, da Deputada Delegada Gleide Ângelo, do Deputado Gilmar Junior e da Deputada Socorro Pimentel, respectivamente.

O Substitutivo em questão altera a Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Civis, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco, para acrescentar outras disciplinas nos conteúdos programáticos dos cursos de formação da Polícia Civil, Polícia Científica, Polícia Penal, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco.

Os Projetos de Lei foram apreciados inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Neste colegiado, tendo em vista a vigência no ordenamento jurídico estadual da Lei nº 16.714/2019, com objeto similar ao das proposições, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2024, com o intuito de assegurar a unidade e a organicidade do sistema jurídico estadual, bem como de observar as disposições da Lei Complementar nº 171/2011, em especial a disposição do art. 3º, inciso IV, que veda, em regra, a disciplina de um mesmo assunto por mais de uma lei. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A Lei nº 16.714/2019 dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei Federal nº 11.340/2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha), no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Civis, Militares, Bombeiros Militares e Delegados, no Estado de Pernambuco.

O Substitutivo em análise altera a Lei nº 16.714/2019, com o objetivo de incluir outras disciplinas aos conteúdos programáticos dos cursos de formação da Polícia Civil, Polícia Científica, Polícia Penal, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do estado.

Nesse sentido, dispõe que esses cursos de formação deverão conter em seu conteúdo programático disciplinas que abordem especificamente o ensino, além da já citada Lei Maria da Penha, dos Estatutos da Criança e do Adolescente, da Pessoa Idosa, da Igualdade Racial e da Pessoa com Deficiência; da Lei Federal nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor; de Direitos Humanos; da Língua Brasileira de Sinais (Libras); e de um atendimento adequado às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Nota-se que a proposição em questão se adequa, portanto, à noção de promoção da cidadania, uma vez que determina a inclusão, no conteúdo programático dos cursos de formação para ingresso nas corporações policiais do estado, de legislações específicas e disciplinas que asseguram garantias e direitos fundamentais a grupos sociais mais vulneráveis, tais como pessoas idosas, pessoas com deficiência, mulheres, crianças, adolescentes e população negra.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nº 132/2023, nº 280/2023, nº 376/2023, nº 515/2023 e nº 522/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 132/2023, nº 280/2023, nº 376/2023, nº 515/2023 e nº 522/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, da Deputada Socorro Pimentel, da Deputada Delegada Gleide Ângelo, do Deputado Gilmar Junior e da Deputada Socorro Pimentel, respectivamente, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 14 de Agosto de 2024**

Dani Portela  
**Presidente**

**Favoráveis**

Dani Portela  
Rosa Amorim

Luciano Duque  
João PauloRelator(a)

# Resultados

## RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2024 ÀS 10:00 HORAS.

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2087/2024**

**Autor: Poder Executivo**

Promove reestruturação na carreira dos cargos públicos que indica.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2024

**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2088/2024**

**Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a aderir ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

**Regime de Urgência**

**Com Emenda Aditiva nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2024

**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2089/2024**

**Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com ou sem a garantia da União.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2024

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 378/2023**

**Autora: Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo**

**Autora do Projeto: Deputada Gleide Ângelo**

Altera a Lei nº 16.531, de 9 de janeiro de 2019, que torna obrigatória, no âmbito do Estado de Pernambuco, a instalação de fraldários em locais onde homens possam assistir a criança, nos estabelecimentos privados onde houver espaço e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de prever a obrigatoriedade da instalação de fraldários nos estabelecimentos comerciais e de serviços que indica.

**Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 448/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto: Deputado Renato Antunes**

Estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridas nas redes pública e privada de ensino, no Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 11ª e 15ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/11/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 777/2023 e 1284/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autores dos Projetos: Deputada Socorro Pimentel e Deputado Edson Vieira**

Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de incluir novos estabelecimentos no âmbito de aplicação da lei, bem como vedar a utilização de fogos de artifício em estabelecimentos fechados.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª, 12ª e 15ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2024

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 958/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto: Deputado William Brígido**

Altera a Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, que dispõe sobre a isenção para atletas e expectadores de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição ou de ingresso de bilheteria, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, a fim de determinar isenção total da inscrição dos atletas com deficiência e isenção parcial da inscrição dos atletas guias em eventos esportivos públicos ou que recebam apoio ou emprego de recursos públicos.

**Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 6ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1083/2023**

**Autora: Comissão de Administração Pública**

**Autor do Projeto: Deputado Gilmar Júnior**

Estabelece as diretrizes a serem observadas nas ações e programas voltados à Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2024

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1248/2023**

**Autora: Comissão de Administração Pública**

**Autor do Projeto: Deputado Gilmar Júnior**

Institui objetivos e diretrizes relacionados com a inserção de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem recém-formados no mercado de trabalho em Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 5ª, 9ª, 11ª, 12ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/04/2024

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1372/2023**

**Autora: Comissão de Administração Pública**

**Autora do Projeto: Deputada Socorro Pimentel**

Institui a Política Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos da Mãe Solo no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 5ª, 11ª, 12ª, 14ª comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1383/2023**

**Autora: Comissão de Administração Pública**

**Autor do Projeto: Deputado Eriberto Filho**

Institui Programa de Saúde Bucal nas Escolas no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2024

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1384/2023**

**Autor: Deputado Eriberto Filho**

Dispõe sobre a Campanha Educativa Permanente acerca da Educação Financeira para Pessoa Idosa no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**Com Emenda Supressiva nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª, 12ª, 15ª e 16ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2024

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1429/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto: Deputado Diogo Moraes**

Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências; a fim de exigir declaração de atendimento à LGPD nos casos que indica.

**Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2024

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1469/2023**

**Autor: Deputado Lula Cabral**

Altera a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, e dá outras providências., a fim de restringir a utilização da retenção de mercadorias como instrumento de cobrança indireta do ICMS, e dá outras providências.

**Com Emenda Modificativa nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1480/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto: Deputado Doriel Barros**

Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir os povos de comunidades rurais e tradicionais e a população negra no rol de pessoas especialmente vulneráveis, acrescentando a adoção de políticas, programas e medidas de ação afirmativa.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2024

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1538/2024**

**Autora: Deputada Socorro Pimentel**

Institui a Política de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas e Meliponícolas de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 4ª, 7ª, 8ª e 12ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/02/2024

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1663/2024**

**Autora: Deputada Rosa Amorim**

Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei da Deputada Teresa Duere, a fim de dispor sobre a inclusão da batata doce biofort.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2024

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1664/2024**

**Autora: Deputada Rosa Amorim**

Altera a Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura - SIC, a fim de assegurar a observância ao princípio da motivação.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2024

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1686/2024**

**Autora: Deputada Socorro Pimentel**

Altera a Lei nº 12.626, de 5 de julho de 2004, que institui a Política Estadual de Apoio às Comunidades Indígenas e dá outras providências, originada de projeto de lei do Deputado Betinho Gomes, a fim de dispor sobre a proteção das línguas indígenas.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1689/2024**

**Autora: Deputada Socorro Pimentel**

Altera a Lei nº 16.706, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade do plano de evacuação em situações de risco em todos os estabelecimentos de ensino do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de estabelecer a realização de treinamentos periódicos de evacuação.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 11ª e 15ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1695/2024**

**Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho**

Institui a Campanha de Conscientização e Prevenção contra Crimes Cibernéticos, cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial, contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª e 15ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1700/2024**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto: Deputado João de Nadeji**

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de instituir Campanha de Educativa sobre Transtorno Espectro Autista em eventos artísticos, culturais e desportivos no Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2024

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1838/2024**

**Autor: Deputado Antônio Moraes**

Altera a Lei nº 12.462, de 13 de novembro de 2003, que dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento estadual de combustíveis, estabelece sanções administrativas e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de ampliar infração já prevista.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 12ª e 16ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2024

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1892/2024**

**Autor: Deputado Joãozinho Tenório**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual das Romeiras e Romeiros.

**Pareceres Favoráveis 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2024

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1980/2024**

**Autor: Deputado Diogo Moraes**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Policial Legislativo.

**Pareceres Favoráveis 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2024

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 6847/2024**

**Autor: Dep. Izaias Régis**

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de construir o Hospital Mestre Dominginhos, no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2024

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 6848/2024**

**Autor: Dep. Izaias Régis**

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de construir uma maternidade no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2024

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 6849/2024****Autor: Dep. Doriel Barros**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de que seja viabilizada a construção de dois quebra-molas, em frente à Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada na PE - 263, que liga Itapetim a São José do Egito, a fim de que haja uma maior segurança para a população que ali circula diariamente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2024

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 2332/2024****Autora: Dep. Rosa Amorim**

Voto de Aplausos a Antônio Marcos da Silva, conhecido como Mestre Marcos Traira, pelos seus mais de 30 anos dedicados à capoeira, contribuindo diretamente para a difusão da cultura popular.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2024

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 2333/2024****Autora: Dep. Rosa Amorim**

Voto de Aplausos a João Tavares da Silva, conhecido como Mestre Pinto, pela sua vasta experiência na cultura popular e no cinema e por colaborar de forma direta para o fomento cultural.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2024

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 2334/2024****Autora: Dep. Rosa Amorim**

Voto de Aplausos a Antônio José Matias, conhecido como Mestre Madrugá Mateus, pela sua vasta experiência na cultura popular e no cinema e por colaborar de forma direta para o fomento cultural.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2024

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 2335/2024****Autora: Dep. Rosa Amorim**

Voto de Aplausos ao Mestre Luiz Miguel de Lima, pelos 60 anos de brincante de Cavalo Marinho e 30 anos como brincante e mestre de Maracatu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2024

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 2336/2024****Autora: Dep. Rosa Amorim**

Voto de Aplausos ao Grupo Cambói, representado por Glício Lee Batista da Silva, por sua contribuição na preservação e fortalecimento da cultura popular no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2024

**APROVADO(A)****RESULTADO DA ORDEM DO DIA****SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2024 ÀS 11:00 HORAS.****Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2087/2024****Autor: Poder Executivo**

Promove reestruturação na carreira dos cargos públicos que indica.

**Regime de Urgência****Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.****Votação Nominal****Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2024

**APROVADO(A)****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2088/2024****Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a aderir ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

**Regime de Urgência****Com Emenda Aditiva nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.****Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2024

**APROVADO(A)****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2089/2024****Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com ou sem a garantia da União.

**Regime de Urgência****Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2024

**APROVADO(A)****RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2024****DISTRIBUIÇÃO****1) Projeto de Resolução**

**1. Projeto de Resolução nº 2069/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Wilson José de Paula, Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco.).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque****2) Projetos de Lei Ordinária**

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 2065/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incluir o Símbolo Internacional da Pessoa com TEA nos casos que indica.).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 2066/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Determina restrições sobre a utilização de peeling de fenol ou procedimentos assemelhados em Pernambuco e dá outras providências.).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 2067/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Cria o Programa Estadual de Identificação Precoce do Linfoma no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 2068/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 13.619, de 7 de novembro de 2008, que instituiu o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PESHIS e dá providências correlatas, a fim de estabelecer regras adicionais para execução do Programa.).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 2070/2024, de autoria da Deputada Dani Portela** (Ementa: Prevê a proteção da integridade de pessoas que busquem serviços de saúde através da proibição da realização de qualquer atividade, divulgação ou abordagem que tenha por finalidade ofender, constranger, assediar ou dissuadir a realizarem seu tratamento, no âmbito do Estado de Pernambuco.).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 2072/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Estabelece diretrizes para a implementação de um conjunto integrado de ações destinadas a conferir assistência e proteção jurídica, psicológica e socioeconômica

às mães de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual no Estado de Pernambuco.).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 2073/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Cria a cartilha Institucional de Conscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgãos, Tecidos e Leite Materno - Promoção 3D no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 2074/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de inserir a metodologia das Soluções Baseadas na Natureza (SBN).).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 2075/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir a prioridade no atendimento para as mães, os pais e os cuidadores de pessoas com deficiências e atipicidades em Pernambuco.).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 2076/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Altera a Lei nº 17.157, de 7 de janeiro de 2021, que institui o Programa Pernambuco na Universidade - PROUNI-PE, a fim de ampliar o rol de beneficiários.).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**11. Projeto de Lei Ordinária nº 2077/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Obriga a sinalização em caçambas compactadoras de lixo utilizadas na limpeza urbana, acerca dos riscos do descarte incorreto de materiais perfurocortantes no Estado de Pernambuco e dá outras providências.).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**12. Projeto de Lei Ordinária nº 2078/2024, de autoria do Deputado Álvaro Porto** (Ementa: Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, a comercialização e a distribuição de serpentinas metalizadas e produtos similares.).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**13. Projeto de Lei Ordinária nº 2079/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a inclusão da informação ao consumidor sobre a presença do composto bisfenol A (BPA) nos produtos e embalagens plásticas comercializados em Pernambuco.).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**14. Projeto de Lei Ordinária nº 2080/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes** (Ementa: Obriga os aeroportos localizados no Estado de Pernambuco a fixar placas contendo informação a respeito dos direitos do usuário em caso de atrasos e cancelamento de voos.).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**15. Projeto de Lei Ordinária nº 2083/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa** (Ementa: Cria o Protocolo Unificado para Remoções no Estado de Pernambuco com as informações e as regras para a realização de remoções de famílias em espaços públicos e privados.).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**16. Projeto de Lei Ordinária nº 2084/2024, de autoria do Deputado Izaías Régis** (Ementa: Dispõe sobre a vedação da Cláusula de barreira nos concursos Público e processos Seletivos no Estado de Pernambuco.).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**17. Projeto de Lei Ordinária nº 2085/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros** (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Implementação de Telhados Verdes no Estado de Pernambuco.).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**18. Projeto de Lei Ordinária nº 2092/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa** (Ementa: Estabelece diretrizes para o Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudas.).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**19. Projeto de Lei Ordinária nº 2093/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Institui a Política Permanente de Conscientização da Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) no Estado de Pernambuco.).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**20. Projeto de Lei Ordinária nº 2094/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Cria o Protocolo Estadual de Ensino Ético de Utilização da Inteligência Artificial (IA) nas escolas da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco.).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**21. Projeto de Lei Ordinária nº 2096/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Institui a Política Estadual de Valorização e Garantia de Direitos aos Profissionais de Coleta de Resíduos e Limpeza Urbana em Pernambuco.).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**22. Projeto de Lei Ordinária nº 2098/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Institui o Programa Estadual de Cirurgias Capilares para pessoas vítimas de doenças graves ou acidentes que resultem em perda capilar significativa em Pernambuco.).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**23. Projeto de Lei Ordinária nº 2099/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de aumentar o percentual de área recuperada ou regenerada.).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**24. Projeto de Lei Ordinária nº 2100/2024, de autoria do Deputado Abimael Santos** (Ementa: Altera a Lei nº 17.685, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a liberdade religiosa e a aplicação de sanções administrativas a quem praticar atos de discriminação por motivo de religião ou crença, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Clodoaldo Magalhães e Gustavo Gouveia, a fim de incluir penalidades administrativas e dá outras providências.).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**25. Projeto de Lei Ordinária nº 2103/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa** (Ementa: Cria o Programa Estadual de Incentivo do Desempenho Escolar para estudantes da 5ª à 9ª séries do ensino fundamental e da 1ª à 3ª séries do ensino médio da rede pública estadual de ensino de Pernambuco.).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**26. Projeto de Lei Ordinária nº 2104/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo** (Ementa: Obriga todas as escolas de ensino fundamental II, médio e profissionalizante de Pernambuco, públicas ou privadas, a disponibilizarem aparelho desfibrilador externo automático.).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**27. Projeto de Lei Ordinária nº 2105/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo** (Ementa: Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar ao paciente menor de idade o direito ao acompanhamento do seu responsável legal ou pessoa por ele indicada durante todo período de atendimento em consultas médicas ou qualquer procedimento adotado nos cuidados à saúde.).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**28. Projeto de Lei Ordinária nº 2106/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de assegurar o direito a acompanhante, durante a realização de avaliação física, avaliação funcional e anamnese, e dispor sobre os procedimentos a serem adotados nas hipóteses de assédio sexual em suas dependências.).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**29. Projeto de Lei Ordinária nº 2107/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo** (Ementa: Institui a Política Estadual de conscientização sobre a importância dos Conselhos Tutelares, no âmbito do Estado de Pernambuco.).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**30. Projeto de Lei Ordinária nº 2108/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei do Deputado Ricardo Costa, a fim de aperfeiçoar disposições relativas a candidatas gestantes, puérperas ou lactantes.).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**31. Projeto de Lei Ordinária nº 2109/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 12.585, de 17 de maio de 2004, que cria regime especial de atendimento, para fins de renda, emprego, qualificação técnica e profissional, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, originada de projeto de lei de autoria da deputada Jacilda Urquiza, a fim de estabelecer a Política Estadual de Qualificação Técnica e Profissional e incluir novos conceitos.).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**32. Projeto de Lei Ordinária nº 2110/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa** (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos

cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, para dispor sobre a fixação do critério do sexo biológico em testes de aptidão física ou provas práticas em concursos públicos estaduais em Pernambuco.).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**33. Projeto de Lei Ordinária nº 2111/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 18.173, de 12 de junho de 2023, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Reeducação Reflexiva dos Autores de Violência Doméstica e Familiar e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de incluir novos princípios, diretrizes e outras providências.).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**34. Projeto de Lei Ordinária nº 2115/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Esclerose Tuberosa, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**35. Projeto de Lei Ordinária nº 2116/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Lynch, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**36. Projeto de Lei Ordinária nº 2117/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Wolff-Parkinson-White (WPW), estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**37. Projeto de Lei Ordinária nº 2118/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Ehlers-Danlos, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**38. Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**39. Projeto de Lei Ordinária nº 2120/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibrose Cística, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**40. Projeto de Lei Ordinária nº 2121/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Doença de Huntington, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.).

**Distribuído ao Deputado João Paulo.**

**41. Projeto de Lei Ordinária nº 2122/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Guillain-Barré, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.).

**Distribuído ao Deputado João Paulo.**

**42. Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Turner estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**43. Projeto de Lei Ordinária nº 2124/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Sjögren, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**44. Projeto de Lei Ordinária nº 2125/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Sotos, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**45. Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2127/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Dispõe sobre diminuição do custo para atividades físicas em academias para pacientes bariátricos.).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**46. Projeto de Lei Ordinária nº 2128/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Obriga a instalação de equipamento denominado "boca-de-lobo inteligente" nas novas bocas-de-lobo e nas revisadas na rede de drenagem de águas pluviais das vias públicas do Estado de Pernambuco.).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**47. Projeto de Lei Ordinária nº 2130/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Noonan, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**48. Projeto de Lei Ordinária nº 2131/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a obrigatoriedade de atendimento excepcional nos casos que especifica e dá outras providências.).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**49. Projeto de Lei Ordinária nº 2132/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Institui a Política Estadual de conscientização, enfrentamento e tratamento da Febre Oropouche em Pernambuco.).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**50. Projeto de Lei Ordinária nº 2135/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir o direito do consumidor à proteção contra práticas discriminatórias.).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**51. Projeto de Lei Ordinária nº 2136/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Atenção, Diagnóstico e Tratamento da Atrofia Muscular Espinhal (AME) e dá outras providências.).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**52. Projeto de Lei Ordinária nº 2137/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 17.564, de 27 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Política Estadual de Valorização da Vida nas Escolas Públicas Estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de estabelecer regras adicionais de proteção.).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**53. Projeto de Lei Ordinária nº 2138/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que impõe a divulgação de cartilhas institucionais nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de incluir a divulgação da Cartilha “Eu Me Protejo porque Meu Corpinho é Meu”).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**54. Projeto de Lei Ordinária nº 2139/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Educação Digital Consciente e dá outras providências.).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**55. Projeto de Lei Ordinária nº 2144/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 17.665, de 10 de janeiro de 2022, que institui a Política de Enfrentamento ao Femicídio no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de acrescentar novos objetivos e criar ações a serem implantadas na Política de Enfrentamento ao Femicídio.).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**56. Projeto de Lei Ordinária nº 2146/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui a Política Estadual de Equidade na Educação para Relações Étnico-Raciais e Educação Quilombola, no âmbito do estado de Pernambuco, e dá outras providências.).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**57. Projeto de Lei Ordinária nº 2148/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo** (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Educação do Trabalhador Doméstico, no âmbito do Estado de Pernambuco.).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**58. Projeto de Lei Ordinária nº 2151/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo** (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Apadrinhamento Afetivo de Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**59. Projeto de Lei Ordinária nº 2152/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo** (Ementa: Institui a Política Estadual de Tecnologia Assistiva para Pessoas com Deficiência no Estado de Pernambuco e dá outras providências.).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**60. Projeto de Lei Ordinária nº 2153/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo** (Ementa: Dispõe sobre a desburocratização de procedimentos administrativos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**61. Projeto de Lei Ordinária nº 2154/2024, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Dispõe sobre a oferta de recursos de tecnologia assistiva aos estudantes de baixa renda com deficiência ou com mobilidade reduzida no Estado de Pernambuco e dá outras providências.).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**62. Projeto de Lei Ordinária nº 2155/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa** (Ementa: Proíbe consumo de maconha em ambiente de uso coletivo, públicos ou privados, no estado de Pernambuco.).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

## DISCUSSÃO

### a) Projeto de Resolução:

**1. Parecer ao Projeto de Resolução nº 1981/2024, de autoria do Deputado Alberto Feitosa** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Médico, Doutor e Professor Rossano Robério Fernandes de Araújo.).

**Relatoria: Deputada Dani Portela**

**Aprovado por unanimidade**

**2. Parecer ao Projeto de Resolução nº 2002/2024, de autoria do Deputado Diogo Moraes** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Thiago André Barbosa.).

**Relatoria: Deputado Luciano Duque. Redistribuído ao Deputado João Paulo.**

**Aprovado por unanimidade**

### b) Projeto de Lei Ordinária:

**3. Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1849/2024, de autoria da Deputada Simone Santana** (Ementa: Altera a Lei nº 15.897, de 27 de setembro de 2016, que garante as mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus familiares à prioridade de vagas nas escolas públicas estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Zé Maurício, a fim de incluir a garantia de transferência de matrícula e de estender a previsão para as escolas privadas de educação básica.).

**Relatoria: Deputada Dani Portela**

**Aprovado por unanimidade**

### c) Substitutivos, Emendas e Subemendas:

**4. Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 132/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, nº 280/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, nº 376/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, nº 515/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, e nº 522/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Cívics, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei do Deputado Romero Albuquerque, para acrescer outras disciplinas nos conteúdos programáticos dos cursos de formação da Polícia Civil, Polícia Científica, Polícia Penal, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco.).

**Relatoria: Deputado Luciano Duque. Redistribuído ao Deputado João Paulo.**

**Aprovado por unanimidade**

**5. Parecer ao Substitutivo nº 03/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1327/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa** (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de iniciativa da Deputada Teresa Duere, a fim de assegurar merenda escolar adaptada às crianças atípicas com seletividade alimentar.).

**Relatoria: Deputada Dani Portela**

**Aprovado por unanimidade**

**6. Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1526/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, Alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Dispõe sobre medidas para aprimorar as políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos no ambiente empresarial no Estado de Pernambuco e dá outras providências.).

**Relatoria: Deputado Luciano Duque. Redistribuído ao Deputado João Paulo.**

**Aprovado por unanimidade**

**7. Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1615/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Cria a Política Estadual de Atendimento aos Pacientes com Coagulopatias em Pernambuco.).

**Retirado de pauta**

**8. Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1690/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, e nº 1822/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Cria a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Aliciamento de Crianças, no âmbito do Estado de Pernambuco.).

**Relatoria: Deputada Dani Portela.**

**Aprovado por unanimidade**

**9. Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1784/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros** (Ementa: Altera a Lei nº 16.888, de 3 de Junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Gustavo Gouveia, a fim de incluir mudanças referentes ao estabelecimento do valor máximo anual a ser pago às organizações, conforme especificado, bem como de introduzir a possibilidade de integração dos agricultores familiares, visando ampliar o acesso ao programa.).

**Relatoria: Deputado João Paulo**

**Aprovado por unanimidade**

**10. Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1866/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, a fim de incluir diretrizes voltadas especialmente aos recém-nascidos graves ou potencialmente graves.).

**Relatoria: Deputado Luciano Duque. Redistribuído ao Deputado João Paulo.**

**Aprovado por unanimidade**

**11. Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1900/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 17.265, de 10 de maio de 2021, que determina a obrigatoriedade da disponibilização de curso de primeiros socorros para os funcionários dos estabelecimentos privados de recreação infantil, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de incluir as instituições privadas da rede básica de ensino.).

**Relatoria: Deputado Luciano Duque. Redistribuído ao Deputado João Paulo.**

**Aprovado por unanimidade**

## EXTRAPAUTA

**1) Parecer ao Projeto de Resolução nº 2059, de autoria do Deputado João Paulo** (Ementa: Concede Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Maria Luiza Martins Alessio.).

**Relatoria: Deputado Luciano Duque.**

**Aprovado por unanimidade**

## OUTROS ASSUNTOS

1) A Deputada Dani Portela informou que a comissão foi procurada por moradores da comunidade do Pina por estarem sofrendo ameaças da Prefeitura do Recife que planeja construir um espaço de lazer na área e para isso decidiu desapropriar famílias locais que lá residem há gerações, com uma indenização abaixo do valor de mercado, gerando uma grande insegurança nos moradores da comunidade. A Deputada socializou a realização de uma visita técnica ao território e o absurdo que é retirar a moradia das pessoas, para fazer um parque e uma pista de cooper. Por sugestão do Deputado João Paulo, foi deliberado que a comissão convidará o Secretário de Habitação, Hermes Costa, para escutar os apelos da comunidade em uma próxima reunião;

2) A Presidente da comissão informou que continua acompanhando o caso de Maracaípe e que tem realizado frequentemente reuniões com a Prefeitura de Ipojuca. Na última reunião, ocorrida em 09 de julho, a Prefeitura se comprometeu em entregar, até o dia 24 de julho, os projetos de uma passarela, que seria instalada na comunidade, de dar o retorno sobre as possíveis servidões a serem abertas para garantir o acesso da população e dos trabalhadores ao Pontal; e de garantir a retirada das câmeras de monitoramento particulares da área do manguê, garantindo a segurança para as marisqueiras e pescadores em suas atividades. No entanto, até o presente momento a Prefeitura não encaminhou tais documentos e não respondeu às tentativas de contato desta Comissão. Foi deliberado que o conjunto de Deputados(as) da comissão agendará uma nova visita à Prefeitura de Ipojuca, junto com as barraqueiras e marisqueiras;

3) A deputada Dani Portela relebrou que na 19ª Reunião Ordinária havia solicitado que o Secretário Executivo de Direitos Humanos, Jaime Asfora, havia entrado em contato com a comissão para informar que o edital do processo seletivo para contratação dos 06 peritos do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura seria publicado. Ela também reforçou que a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência assumiu o compromisso com o Ministério Público de Pernambuco, com o Ministério de Direitos Humanos e Cidadania, com o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura, com as organizações da sociedade civil e com esta comissão, em sede de audiência no procedimento administrativo nº 02006.000.068/2022, realizada em 04 de junho de 2024. Esta Secretaria pactuou que apresentaria o edital na audiência seguinte, na data de 23 de julho, mas no dia não compareceu, nem justificou a ausência, o que se repetiu no dia 02 de agosto, na última audiência, demonstrando o total desrespeito deste governo às instituições e aos órgãos de estado. Essa mesma postura do Governo se repete em relação à alteração da lei estadual do mecanismo, tendo em vista que a deputada tenta há 2 meses agendar uma reunião com a Casa Civil e com a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. Por isso, o conjunto de deputados(as) deliberaram que convidarão os secretários dos órgãos mencionados anteriormente para uma reunião extraordinária da CCDHPP, onde serão debatidos a reativação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura e a alteração da lei estadual que o instituiu.

Recife, 14 de agosto de 2024.

Deputada **DANI PORTELA**  
Presidenta

## Ata de Comissão

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA NO DIA 19 DE JUNHO DE 2024.

Às 09h00 do dia 19 de junho de 2024, no Plenarinho III, reuniram-se a Deputada Dani Portela (PSOL), Presidenta, o Deputado Luciano Duque (SOLIDARIEDADE), o Deputado João Paulo (PT), e a Deputada Rosa Amorim (PT) para a Reunião Ordinária de número 19 da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular. A presidenta, Deputada Dani Portela, ao constatar o quórum regimental, deu início à reunião. Em seguida, colocou em votação a ata da décima oitava reunião ordinária desta Comissão, que ocorreu no dia 05 de junho de 2024. Não houve quem quisesse discutir, e a ata foi aprovada pelos presentes. Na sequência, foram feitas as distribuições dos Projetos: ao Deputado Luciano Duque os Projetos de Resolução nº 2002/2024, nº 2008/2024, nº 2010/2024, nº 2016/2024, e o nº 2059/2024, e os Projetos de Lei Ordinária nº 2005/2024, nº 2006/2024, nº 2007/2024, nº 2009/2024, nº 2011/2024, nº 2012/2024, nº 2013/2024, nº 2014/2024. Para o Deputado João Paulo foram distribuídos os Projetos de Lei Ordinária nº 2001/2024, nº 2003/2024, nº 2015/2024, nº 2017/2024, nº 2018/2024, nº 2019/2024, nº 2021/2024, nº 2022/2024, nº 2023/2024, nº 2024/2024, nº 2025/2024, nº 2026/2024, nº 2028/2024, nº 2029/2024, nº 2030/2024, e o nº 2031/2024. À Deputada Dani Portela foram distribuídos os Projetos de Lei Ordinária nº 2032/2024, nº 2033/2024, nº 2034/2024, nº 2037/2024, nº 2038/2024, nº 2043/2024, nº 2045/2024, nº 2046/2024, nº 2047/2024, nº 2048/2024, nº 2049/2024, nº 2055/2024, nº 2056/2024, nº 2057/2024, e o nº 2058/2024. Dando início aos pareceres, o Deputado Luciano Duque procedeu a leitura dos pareceres das proposições que a ele foram atribuídas: ao Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública; ao PLO nº 1095/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior; ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao PLO nº 1117/2023, de autoria de autoria do Deputado Gilmar Júnior, e ao PLO nº 1309/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, que está tramitando conjuntamente; ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao PLO nº 1323/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, e aos PLO's nº 1336/2023 e nº 1397/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho e do Deputado João Paulo Costa, que estão tramitando em conjunto; ao Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao PLO nº 1362/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior; ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao PLO nº 1363/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior; ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao PLO nº 1366/2023, de autoria do Deputado Júnior Tércio; à Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao PLO nº 1469/2023, de autoria do Deputado Lula Cabral; ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao PLO nº 1551/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo; ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao PLO nº 1872/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Os pareceres foram todos pela aprovação, os quais foram aceitos por unanimidade. Dando prosseguimento, o Deputado João Paulo procedeu a leitura dos pareceres das proposições que a ele foram atribuídos: ao Projeto de Resolução de nº 1798/2024, de autoria do Deputado William Brígido; ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao PLO nº 1015/2023, de autoria do Deputado Antônio Coelho; ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Deputada Simone Santana, ao PLO nº 1028/2023, de autoria da Deputada Simone Santana; à Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao PLO nº 1640/2024, de autoria da Deputada Simone Santana. Colocados em votação, todos foram aprovados por unanimidade. Diante da ausência do Deputado Rodrigo Farias, os pareceres cujo relator era ele, foram repassados ao Deputado João Paulo, que procedeu com as leituras: ao Substitutivo de nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao PLO nº 1248/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior; ao Substitutivo de nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao PLO nº 1372/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel; ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao PLO nº 1383/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho. Colocados em votação, todos foram aprovados por unanimidade. Posteriormente, a Deputada Rosa Amorim deu início a leitura de seus pareceres: ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, ao PLO nº 448/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes; ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao PLO nº 777/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, e ao PLO nº 1284/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira, que está tramitando em conjunto. Os pareceres foram todos pela aprovação, os quais foram aceitos por unanimidade. Na sequência, diante da ausência do Deputado Joel da Harpa, a Deputada Rosa Amorim assumiu a relatoria dos projetos que haviam sido distribuídos a ele: ao PLO nº 1686/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel; ao PLO nº 1689/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel; ao PLO nº 1695/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho; ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao PLO nº 1700/2024, de autoria de autoria do Deputado João de Nadeqi. Colocados em votação, todos foram aprovados por unanimidade. Seguidamente, a Deputada Dani Portela procedeu a leitura de seus pareceres: ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao PLO nº 365/2023, de autoria da Deputada Simone Santana; ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ao PLO nº 378/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo; ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao PLO nº 994/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo; ao Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao PLO nº 1083/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior; ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao PLO nº 1420/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos; ao PLO nº 1553/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo; ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao PLO nº 1587/2024, de autoria de autoria da Deputada Rosa Amorim, e ao PLO nº 1616/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que está tramitando em conjunto; ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao PLO nº 1588/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior; ao PLO nº 1663/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim; ao PLO nº 1664/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim; ao PLO nº 1666/2024, de autoria da Deputada Simone Santana; ao PLO nº 1741/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel; ao PLO nº 1838/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes; ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao PLO nº 1844/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira; ao PLO nº 1897/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel; ao PLO nº 2037/2024, de autoria da Governadora Raquel Teixeira Lyra Lucena; à Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao PR nº 575/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim; ao PR nº 1914/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo; ao PR nº 1923/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo. Os pareceres foram todos pela aprovação, os quais foram aceitos por unanimidade. A posteriori, foi colocada como extrapauta o parecer do PLO nº 2005/2024, de autoria da Governadora Raquel Teixeira Lyra Lucena; e o parecer ao PLO nº 2038/2024, também de autoria da Governadora Raquel Teixeira Lyra Lucena. Ambos foram relatados pelo Deputado João Paulo, e colocados em votação, não havendo quem quisesse discutir, foram aprovados por unanimidade. Logo após, a Deputada Dani Portela informou que a segunda carilha da série "Educação para os Direitos Humanos", intitulada "*Direitos da População LGBTQIA+*", produzida pela CCDHPP em parceria com a Consuleg e a ELEPE, está em fase final de produção e será lançada no dia 27/06/2024, em uma sessão solene em homenagem ao "*Dia do Orgulho LGBTQIA+*". Diante disso, convidou todos os presentes para a solenidade. Além disso, a Deputada Dani Portela socializou que o Governo do Estado, através da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Preveção à Violência e da Secretaria Executiva de Direitos Humanos, publicará edital de seleção para a recomposição do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, que encontra-se desativado desde o início da gestão da Governadora Raquel Lyra. A parlamentar destacou a luta travada coletivamente pela comissão juntamente com as Organizações da Sociedade Civil que compõem o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, do Ministério Público de Pernambuco e do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, para a retomada das atividades do Mecanismo Estadual. Outrossim, as Deputadas Dani Portela e Rosa Amorim socializam as incidências que vêm sendo feitas para garantir os direitos dos trabalhadores e moradores de Maracajé, no que pertine ao acesso ao Pontal. Entre eles, foram realizadas reuniões com a Prefeita de Ipojuca, com o Secretário de Meio Ambiente e Controle Urbano e com a Procuradoria do Município; com a Procuradoria Geral do Estado e Ministério Público de Pernambuco; e com a Superintendência do Patrimônio da União (SPU), a fim de federalizar o caso. As Deputadas reforçaram o compromisso com a pauta, informando que continuarão acompanhando e realizando as intervenções necessárias para mitigar as violações de direitos dessa população. Por fim, as Deputadas celebraram o fato de o Projeto de Lei nº 1904/2024 ter sido retirado da pauta de discussão no Congresso Federal, destacando o absurdo e o retrocesso que esse PL traria ao direito de todas as pessoas que gestam. Diante do exposto, a Deputada Dani Portela declarou encerrada a 19ª reunião da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular. E, para que tudo ficasse registrado, foi lavrada a presente ata, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

## Discursos

### DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

No dia 28 do mês passado, o presidente Lula falou em rede nacional para fazer um breve balanço de um ano e meio de seu governo, sem deixar de lado a necessária comparação com os tempos em que vivemos sob seu lamentável antecessor. Em qualquer aspecto, da economia ao dia a dia dos brasileiros, a vida melhorou. Pelo menos para quem quer viver dignamente de seu trabalho e gosta dos ares da

democracia. O governo Bolsonaro não foi apenas inepto e negacionista, alheio as demandas da classe trabalhadora; também foi ponta de lança de um projeto autoritário, alinhado a um plano internacional movido pela extrema direita para chegar ao poder em escala global. Por sinal, em pleno andamento.

Hoje, no entanto, não quero falar do passado, embora este ainda nos provoque assombrações. A exemplo do presidente Lula, quero falar do presente e do futuro. De um Brasil que caminha para o pleno emprego, que significa mais renda para nosso povo, que voltou ao cenário internacional como oitava economia do mundo, superando a Itália, e que cumpre o compromisso de combate à fome e à miséria.

A taxa de desemprego caiu para 6,9%, o menor nível em dez anos. O índice de ocupação marca um recorde, alcançando mais de 100 milhões de pessoas. Repete-se, assim, o mesmo cenário do final do segundo governo Lula, há 14 anos, quando a economia crescia 7,5% e o Brasil saía do Mapa da Fome e a inflação caía.

O certo é que em apenas um ano e meio de mandato, o governo do presidente Lula tem alcançado conquistas significativas que reafirmam o Brasil como uma potência global em diversas áreas, reflexo de uma gestão comprometida com o crescimento econômico e o bem-estar social.

Os números positivos se estendem por todas as áreas. Na economia, o país tem registrado um aumento contínuo no PIB, impulsionado por políticas que incentivam a produção industrial e agrícola, além de investimentos em infraestrutura e o mercado de trabalho se mostra mais dinâmico, com a criação de milhões de novos postos de trabalho.

Na educação, o governo Lula tem ampliado o acesso ao ensino superior e técnico, através de programas como o FIES e o Pronatec, que beneficiam milhares de jovens em todo o país. As universidades públicas têm recebido mais recursos, promovendo a pesquisa e a inovação. A saúde também tem sido uma prioridade, com a ampliação do SUS e a criação de novas unidades de atendimento em regiões carentes. Campanhas de vacinação e programas de prevenção têm contribuído para a redução de doenças e a melhoria da qualidade de vida da população.

Além disso, o combate à pobreza e à desigualdade, marca registrada do governo, segue seu curso, com programas sociais recompostos e reforçados, proporcionando uma rede de segurança para as famílias mais vulneráveis e promovendo a inclusão social.

No cenário internacional, o Brasil tem retomado seu protagonismo, fortalecendo relações diplomáticas e comerciais com países de todo o mundo. A postura ativa em fóruns internacionais garante ao país uma voz influente em discussões globais. Em síntese, o governo Lula, em um ano e meio de mandato, tem apresentado resultados expressivos e abrangentes, consolidando o Brasil como uma nação próspera, justa e respeitada globalmente.

Não por acaso, Lula ganhou mais popularidade, segundo pesquisa da Quaest, e ganharia para qualquer candidato na eleição de 2026. Líder das sondagens de popularidade no Brasil, aqui em Pernambuco o presidente crava 73% de aprovação, acima de percentuais que teve no passado.

Senhor presidente, apesar dos avanços significativos e das conquistas alcançadas, o governo Lula ainda enfrenta enormes desafios, como a relação com um Congresso de maioria reacionária, que impõe obstáculos consideráveis para a implementação de políticas progressistas. Além disso, o Banco Central autônomo mantém a taxa de juros em níveis elevados, dificultando uma recuperação econômica mais robusta. No entanto, o compromisso histórico de Lula com o povo mais pobre do Brasil permanece inabalável, sem abrir mão da responsabilidade fiscal, marcas também presentes em seus dois governos anteriores. O caminho não é fácil, mas a determinação em transformar o Brasil em uma nação mais justa e mais desenvolvida continua sendo a força motriz do governo Lula.

### DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Recentemente, Jaboatão dos Guararapes foi palco de tragédias que ilustram de maneira dolorosa a urgência da luta contra a violência de gênero. Laura Beatriz Santos, uma jovem advogada de 23 anos, foi assassinada junto com sua mãe na porta de casa, vítima de um ex-companheiro que deveria ter sido contido pelas medidas protetivas da Lei Maria da Penha. Além disso, casos como o de Débora Ester Ramos da Silva, uma técnica em enfermagem grávida de cinco meses, morta por um policial militar, e a mulher assassinada dentro de uma boate, também por um PM, expõem a gravidade da letalidade policial em nossa sociedade.

Esses casos nos mostram que, mesmo com os avanços trazidos pela Lei Maria da Penha, ainda enfrentamos desafios enormes. A letalidade policial, quando combinada com a violência de gênero, cria um cenário de extrema vulnerabilidade para as mulheres, especialmente aquelas que dependem das forças de segurança para sua proteção. Esses episódios trágicos nos lembram da importância vital da Lei Maria da Penha e da contínua necessidade de fortalecer as medidas de proteção às mulheres, assegurando que aqueles responsáveis pela sua aplicação estejam realmente comprometidos com a defesa da vida.

Hoje, estamos aqui para celebrar os 18 anos da Lei Maria da Penha, um marco na luta contra a violência doméstica e familiar no Brasil. Inicialmente, gostaria de deixar claro que não subo a esta tribuna para ser porta-voz das mulheres, que já têm sua própria expressão e força. Estou aqui para me colocar com um aliado, para apoiar e fortalecer essa luta necessária. Como homem, reconheço o protagonismo das mulheres na luta pelos seus direitos e a importância central dessas questões em nossa sociedade, marcada por dinâmicas de privilégio e opressão próprias de um sistema machista e patriarcal.

Senhor presidente, a Lei Maria da Penha, sancionada em 7 de agosto de 2006, representou um avanço significativo na proteção das mulheres contra a violência. No entanto, os desafios persistem. A campanha Agosto Lilás nos lembra da importância contínua dessa luta, e é crucial que não percamos de vista a realidade dos números.

Em 2023, a taxa de feminicídios foi de 41,4 por 100 mil habitantes, um aumento de 6,5% em relação ao ano anterior. Entre as vítimas, 64,3% eram negras e 71,1% tinham entre 18 e 44 anos. Além disso, 63% foram mortas por parceiro íntimo, e 64,7% desses crimes ocorreram na residência das vítimas. Esses dados, apresentados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, nos mostram que a violência contra a mulher é uma questão urgente e que precisa de nossa atenção constante.

A presença de armas de fogo agrava ainda mais essa situação. A análise da socióloga Ana Paula Portella Ferreira Gomes revela que o uso de armas de fogo é um fator significativo nos homicídios em Pernambuco, especialmente em contextos de violência doméstica. Isso reforça o quanto foi perigosa para a vida das mulheres a política de incentivo à aquisição de armas de fogo pautada pelo presidente anterior e reflete também a necessidade de políticas rigorosas de controle de armas para proteger nossas mulheres.

Durante meu mandato como prefeito do Recife, de 2001 a 2008, tive a oportunidade de implementar políticas públicas eficazes para enfrentar a violência de gênero em nossa cidade. Criamos o programa municipal "Nem com uma flor!", que fazia referência à expressão popular "em mulher não se bate nem com uma flor". Criamos um programa municipal no qual implantamos, há 21 anos, o Centro de Referência Clarice Lispector, a Casa Abrigo Sempre Viva e uma Rede de apoio municipal, articulando serviços de saúde, educação, assistência jurídica e desenvolvimento econômico, visando atender as mulheres em situação de violência de forma integral. Também promovemos campanhas de conscientização sobre as diversas formas de manifestação da violência de gênero. Essas iniciativas foram fundamentais para fornecer suporte e proteção imediata às vítimas. Para se ter uma ideia de como essas medidas precisam ser continuadas, sistematizadas e ampliadas, no último ano, foram concedidas 540.255 medidas protetivas de urgência no Brasil, um crescimento de 26,7%, com 81,4% das solicitações atendidas. Embora esses números mostrem avanços, também revelam a contínua necessidade de aprimoramento e expansão dessas políticas.

A Lei Maria da Penha trouxe importantes instrumentos de prevenção e assistência às mulheres em situação de violência e marca a importância da atuação integrada entre as três esferas de governo, a articulação com o poder judiciário e o diálogo permanente com os movimentos de mulheres e toda sociedade em geral sobre os caminhos a serem trilhados para o efetivo fim da violência contra a mulher. Nesse sentido, parabenizo o Governo Federal pelo lançamento da Campanha "Feminicídio Zero", que traz ações focadas para enfrentar a problemática da violência contra a mulher em todo o país.

Infelizmente, os dados sobre o feminicídio em Pernambuco são preocupantes. É urgente reverter esse cenário cruel, ampliando as ações de enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito da segurança pública, fortalecendo as políticas de prevenção e assistência existentes no Estado e nos municípios, e envolvendo toda a sociedade num sentimento de não tolerarmos mais que nenhuma mulher seja vítima de violência e feminicídio em nosso Estado.

É essencial que o governo continue fortalecendo essas medidas e ampliando as políticas públicas para proteger nossas mulheres. Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública mostram que as agressões decorrentes de violência doméstica somaram 77.083 registros, um aumento de 9,8%, e houve 2.797 tentativas de feminicídio registradas, um aumento de 7,1%. A tese premiada de Ana Paula Portella também destaca a necessidade de uma articulação entre políticas de segurança pública e políticas para as mulheres, para que possamos criar uma rede de proteção eficaz e integrada.

Reafirmamos nosso compromisso com a proteção das mulheres e convocamos toda a sociedade a se engajar nessa luta contra a violência de gênero. Juntos, podemos garantir um futuro mais seguro e igualitário para todas as mulheres brasileiras. Que a Lei Maria da Penha continue sendo um farol de esperança e transformação, e que cada um de nós, homens e mulheres, possamos contribuir para um Brasil livre de violência e discriminação.

### DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Venho hoje a esta tribuna falar sobre o desempenho das mulheres brasileiras nos Jogos Olímpicos de Paris 2024, especialmente das mulheres negras. A exemplo de muita gente, vi os bons resultados obtidos por elas não apenas como conquista esportiva, mas como marco importante na luta por igualdade em um país ainda profundamente marcado pelo racismo e pela misoginia. Pela primeira vez na história, o Brasil levou a uma olimpíada uma delegação majoritariamente feminina e foram elas, vítimas de um sistema que perpetua injustiças e disparidades sociais, que brilharam nos Jogos de Paris e encantaram o mundo.

Das 20 medalhas conquistadas pelo Brasil, 12 foram ganhas por atletas e equipes femininas. Os homens foram responsáveis por sete medalhas, e a última veio da equipe mista de judô, na qual a vitória que garantiu o bronze foi conquistada por uma mulher, Rafaela Silva. As mulheres brasileiras se destacaram em várias modalidades, incluindo ginástica artística, judô, vôlei de praia, surfe, skate e boxe. Além disso, todos os três ouros do país foram conquistados por mulheres: Rebeca Andrade na ginástica artística, Beatriz Souza no judô e a dupla de vôlei de praia Ana Patrícia e Duda. Quase todas negras. Esse protagonismo reflete o crescimento do esporte feminino desde a primeira medalha dourada conquistada por mulheres nos Jogos de Atlanta, em 1996, quando a dupla de vôlei de praia Jacqueline Silva e Sandra Pires fizeram história como as primeiras brasileiras campeãs olímpicas.

A performance vitoriosa das mulheres e da negritude nos Jogos Olímpicos não é, portanto, apenas um detalhe digno de nota, mas uma conquista que precisa ser celebrada além do esporte, especialmente em uma nação onde a opressão racial e de gênero ainda é uma realidade diária. Essa vitória simboliza a luta pela igualdade e pela emancipação, em que as vitoriosas, não se esquivaram do tema do racismo enquanto manifestavam a alegria do pódio. Nossa maior estrela nestes Jogos, a ginasta Rebeca Andrade, por exemplo, destacou a importância de ser mais uma referência negra para todas as crianças e adultos, ecoando o papel fundamental que figuras como ela desempenham na construção de uma sociedade mais justa.

As mulheres negras brasileiras, todos os dias, se reinventam em meio às violências estruturais que enfrentam, construindo suas vidas e suas carreiras com uma força extraordinária. A vitória em Paris é uma prova de que, apesar das adversidades, elas continuam a galgar novas possibilidades e a desafiar o status quo.

Que este momento de glória seja um lembrete de que a luta pela igualdade no Brasil está longe de acabar, mas que passos importantes estão sendo dados, especialmente quando mulheres negras lideram a caminhada. Que o sucesso delas inspire mais ações concretas para combater o racismo e a misoginia, e para garantir que todas as meninas e mulheres deste país, especialmente as negras, possam sonhar e alcançar seu lugar no pódio. Não só nos esportes, mas em todas as áreas em que são preteridas por uma estrutura injusta que persiste entre nós desde os tempos da colonização.

## Portaria

## PORTARIA Nº 441/2024

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite 008589/2024, e Ofício nº 103/2024, do Deputado Waldemar Borges,  
**RESOLVE:** tornar sem efeito a Portaria nº 399/2024, publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo do dia 06 de julho de 2024, no que se refere à MARIA ALVES DE ARAÚJO.

Sala Austro Costa, 14 de agosto de 2024.

**ISALTINO NASCIMENTO**  
Superintendente Geral

## Licitações e Contratos

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

6º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2019. Reajuste do valor da bolsa-estágio e do auxílio transporte, no índice de 1,49627230, fornecido pelo IGP-M, no período de 11/2019 a 10/2023. Contratada: INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DE PERNAMBUCO. CNPJ: 11.000.361/0001-54. Novo Valor Global: R\$ 1.841.004,00. Recife/PE, 26/07/2024. Deputado Álvaro Porto de Barros – Presidente da Alepe e Deputado Gustavo Fuchs Campos Gouveia – Primeiro Secretário.

## TERMO DE ADESÃO 002/2024

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
EXTRATO TERMO DE ADESÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, torna público a adesão a Ata de Registro de Preços Nº 003/2023 da Secretaria de Estado da Educação – Estado de Goiás, nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

**Dados do Processo:** Pregão Eletrônico SRP nº: 032/2023 - Ata de Registro de Preço nº: 003/2023

**Órgão Gerenciador:** Secretaria de Estado da Educação – Estado de Goiás, inscrito no CNPJ Nº 02.476.034/0001-82.

**Órgão Aderente:** Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ: 11.426.103/0001-34.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO DESLIZANTE COMPOSTO POR METRO LINEAR PARA SISTEMAS DE GUARDA FIXOS E/OU CORREDIÇOS PARA MATERIAIS DIVERSOS (ARMÁRIOS DESLIZANTES), A SEREM INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA.

**Fornecedor Registrado:** ELETROARTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LIMITADA, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 26.341.426/0001-00.

**Valor Total:** R\$ 4.493.982,00 (Quatro milhões, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e dois reais)

**Data:** 12 de agosto de 2024.

DEPUTADO Álvaro Porto de Barros  
PRESIDENTE

DEPUTADO Gustavo Fuchs Campos Gouveia  
PRIMEIRO-SECRETÁRIO

## TERMO DE ADESÃO – 001/2024

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
EXTRATO TERMO DE ADESÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, torna público a adesão a Ata de Registro de Preços PE nº 0001.00.2024 - SAD, da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

**Dados do Processo:** Pregão Eletrônico SRP nº: 0049/2023 - Ata de Registro de Preço nº: 0001.00.2024 - SAD

**Órgão Gerenciador:** Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco-SAD, inscrito no CNPJ Nº 10.572.022/0001-80

**Órgão Aderente:** Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ: 11.426.103/0001-34.

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS, SEM REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

**Fornecedor Registrado:** GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 11.457.039/0001-59.

**Valor Total:** R\$ 1.311.117,84 (Um milhão, trezentos e onze mil, cento e dezessete reais e oitenta e quatro centavos)

**Data:** 20 de junho de 2024.

DEPUTADO Álvaro Porto de Barros  
PRESIDENTE

DEPUTADO Gustavo Fuchs Campos Gouveia  
PRIMEIRO-SECRETÁRIO

## TERMO DE ADESÃO – 003/2024

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
EXTRATO TERMO DE ADESÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, torna público a adesão a Ata de Registro de Preços PE nº 0405.2023 - SAD, da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

**Dados do Processo:** Pregão Eletrônico SRP nº: 0405/2023 - Ata de Registro de Preço nº: 0405/2023-SAD

**Órgão Gerenciador:** Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco-SAD, inscrito no CNPJ Nº 10.572.022-0001-80

**Órgão Aderente:** Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ: 11.426.103/0001-34.

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES AÉREOS PARA VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

**Fornecedor Registrado:** BRASLUSO TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 09.480.880/0001-15.

**Valor Total:** R\$ 3.490.266,98 (Três milhões, quatrocentos e noventa mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos)

**Data:** 13 de agosto de 2024.

DEPUTADO Álvaro Porto de Barros  
PRESIDENTE

DEPUTADO Gustavo Fuchs Campos Gouveia  
PRIMEIRO-SECRETÁRIO



SIGA A ALEPE NAS  
REDES SOCIAIS



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL  
22.3 CARUARU  
9.2 INTERIOR



**ALEPE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO

# FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL COM APENAS ALGUNS CLIQUES



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

**CLIQUE E CONFIRA**



**ALEPE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL  
22.3 CARUARU  
9.2 INTERIOR